

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.....	1	40	
Secretaria de Governo	20		
Secretaria de Gestão Administrativa	20	41	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	22	42	51
Secretaria de Educação.....	26	42	56
Secretaria de Saúde		44	56
Secretaria de Ação Social	27		56
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	28	44	58
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	32	46	
Secretaria de Transportes	33	47	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....		47	59
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			59
Polícia Civil do Distrito Federal.....	33	48	
Secretaria de Cultura	35	49	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	35		
Secretaria de Comunicação Social	35		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	36	50	59
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		50	59
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos.....	36		60
Secretaria de Solidariedade	37		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	37	50	60
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		50	
Ineditoriais.....			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.125, DE 16 DE JANEIRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Distrito Federal a proceder a liquidação da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a liquidar a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA/DF.

Art. 2º No processo de liquidação da CEASA/DF serão observadas as seguintes regras:

I – Os imóveis de propriedade da empresa em liquidação, constantes do Anexo Único desta Lei, ocupados a qualquer título, serão transferidos para o patrimônio do Distrito Federal, mediante doação;
II – todos os contratos de permissão de uso ou afins firmados pela CEASA/DF com particulares serão transferidos ao Distrito Federal ao final do processo de liquidação da empresa, mantidos os respectivos vínculos.

III – os imóveis da empresa em liquidação podem ser entregues através do programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRÓ/DF, dando preferência aos atuais permissionários, desde que mantidas as atividades comerciais no ramo de hortigranjeiros.

Art. 3º Cada empregado da tabela de empregos permanentes da CEASA/DF poderá exercer, em requerimento individual, no prazo de sessenta dias, contados a partir da promulgação desta Lei, uma das seguintes opções:

I – Ser aproveitado na forma da Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001;

II – aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PVD, da CEASA/DF.

Art. 4º Caberá à Procuradoria Geral do Distrito Federal providenciar a substituição da CEASA/DF nos processos judiciais envolvendo os imóveis transferidos ao Distrito Federal por força desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei nº 2.918, de 18 de fevereiro de 2002.

Brasília, 16 de janeiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

SIA SUL – TRECHO 05

LOTE Nº	MATRÍCULA	AREA/M²
105	33.231	1.416
110	33.232	584
140	33.234	584
145	33.235	1.508
150	33.236	492
155	33.237	1.508
160	33.238	492
165	33.239	1.508
170	33.240	492
175	33.241	1.508
210	33.524	30.961,95

SIA/SUL TRECHO 07

LOTE Nº	MATRÍCULA	ÁREA/M²
05	33.245	695
10	33.246	690
15	33.247	695
20	33.248	690
25	33.249	695
30	33.250	690

35	33.251	695
40	33.252	690
45	33.253	695
50	33.254	690
55	33.255	695
60	33.256	690
65	33.257	695
70	33.258	690
75	33.259	695
80	33.260	690
85	33.261	695
90	33.262	690
95	33.263	695
100	33.264	690
105	33.265	695
110	33.266	690
115	33.267	695
120	33.268	690
125	33.269	695
130	33.270	690
135	33.271	695

140	33.272	690
145	33.273	695
150	33.274	690
155	33.275	695
160	33.276	690
165	33.277	695
170	33.278	690
175	33.279	695
180	33.280	690

SIA/SUL TRECHO 10		
LOTE Nº	MATRÍCULA	ÁREA/M²
05	33.526	285.119,05

LEI Nº 3.131, DE 16 DE JANEIRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura os cargos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os cargos integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, organizada pela Lei nº 2.715, de 1º de junho de 2001, ficam reestruturados, na forma indicada no anexo I desta Lei.

Art. 2º O valor do vencimento do cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, 3ª Classe, Padrão I, índice 100, corresponderá a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) e servirá de base para a fixação do valor do vencimento dos demais cargos integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, observados os índices indicados na Tabela de Escalonamento Vertical, constante do anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam reduzidos de 1.760 (um mil setecentos e sessenta) para 1.400 (um mil e quatrocentos), os pontos de que trata o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 2.715, de 1º de junho de 2001.

Art. 4º Os servidores integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas só poderão ser cedidos aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal para o exercício de Cargo Comissionado igual ou superior ao DF-11, após anuência do Procurador-Geral do Distrito Federal e aplicando-se a regra do art. 6º da Lei nº 2.715, de 10 de junho de 2001.

Art. 5º Os servidores integrantes da Carreira mencionada no art. 1º desta Lei não farão jus ao Abono Especial de que trata a Lei nº 1.992, de 2 de julho de 1998, concedido por meio do Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei aos beneficiários de pensão e aos servidores aposentados da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, bem como àqueles da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal que, na data da concessão do respectivo benefício, estavam lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICES
ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	ESPECIAL	III	310
		II	300
		I	290
	PRIMEIRA	VI	280
		V	270
		IV	260
		III	250
		II	240
		I	230
		SEGUNDA	VI
	V		210
	IV		200
	III		190
	II		180
	TERCEIRA	I	170
		IV	160
		III	150
		II	140
ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	ESPECIAL	I	130
		III	190
		II	185
	PRIMEIRA	I	180
		IV	170
		III	165
		II	160
	SEGUNDA	I	155
		IV	150
		III	145
	TERCEIRA	II	140
		I	135
		V	130
		IV	125
		III	120
		II	115
		I	110
	AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	ESPECIAL	I
II			128
III			130
PRIMEIRA		I	126
		IV	124
		III	122
		II	120
SEGUNDA		I	118
		IV	116
		III	114
		II	112
		I	110
TERCEIRA		V	108
		IV	106
		III	104
		II	102
		I	100

LEI COMPLEMENTAR Nº 681, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a carreira de Procurador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A carreira de Procurador do Distrito Federal é reestruturada pela presente Lei Complementar.

Art. 2º A carreira de Procurador do Distrito Federal é composta dos seguintes cargos:

I - Subprocurador-Geral do Distrito Federal;

II - Procurador do Distrito Federal- categoria II;

III - Procurador do Distrito Federal- categoria I.

Art. 3º O cargo inicial da carreira é o de Procurador do Distrito Federal - categoria I, no qual se ingressará mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira:

I - ser brasileiro;

II - ter diploma de graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada;

III - estar em gozo dos direitos políticos; e

IV - se homem, estar quite com o serviço militar.

§ 2º O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal e as leis.

Art. 4º A promoção na carreira de Procurador do Distrito Federal dar-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, do cargo de Procurador do Distrito Federal -categoria I- para o de Procurador do Distrito Federal - categoria II - e deste para o de Subprocurador-Geral do Distrito Federal.

§ 1º O critério de antiguidade observará a seguinte ordem:

a) o maior tempo no cargo;

b) o maior tempo na carreira de Procurador do Distrito Federal;

c) o maior tempo na Administração Pública distrital; ou

d) o maior tempo na Administração Pública, federal, estadual ou municipal.

§ 2º A aferição de merecimento, para efeito de promoção, será realizada mediante critérios a serem fixados em regulamento, a ser elaborado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 5º Constituem prerrogativas dos membros da carreira de Procurador do Distrito Federal, sem prejuízo de outras previstas no ordenamento jurídico:

I - recusar-se a depor como testemunha em processo, judicial ou administrativo, em que tenha funcionado ou deva funcionar, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

II - gozar de imunidade, relativamente às suas opiniões profissionais, faladas ou escritas, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994;

III - usar as insígnias privativas da carreira do Procurador do Distrito Federal;

IV - ter amplo e livre acesso aos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, nos locais que indicar, bem como livre trânsito para si e respectivo veículo.

Art. 6º Os membros da carreira de Procurador do Distrito Federal terão carteira funcional, na forma regulamentada.

Art. 7º Os membros da carreira de Procurador do Distrito Federal gozam das seguintes garantias:

I - estabilidade, após três anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por força de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

II - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto na Constituição Federal;

III - independência técnica no exercício de suas atribuições.

Art. 8º Os membros da carreira de Procurador do Distrito Federal serão lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal e terão exercício nos órgãos relacionados no art. 28 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, salvo posse em cargo de livre nomeação, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

Art. 9º Os vencimentos dos membros da carreira de Procurador do Distrito Federal são compostos de Vencimento Básico, Gratificação de Representação - GRep e Gratificação de Atividade Jurídica - GAJ.

Art. 10. Sobre o Vencimento Básico de cada cargo da carreira de Procurador do Distrito Federal incidirão, de forma não-cumulativa, a Gratificação de Representação - GRep e a Gratificação de Atividade Jurídica - GAJ, respectivamente de duzentos por cento e cento e cinquenta por cento.

§ 1º As gratificações previstas no caput serão permanentes e computadas para todos os efeitos legais.

§ 2º A revisão dos índices previstos nesta Lei Complementar far-se-á por lei ordinária.

Art. 11. O vencimento básico do cargo de Subprocurador Geral do Distrito Federal é de R\$ 2.423,51 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), o qual serve de base para o cálculo dos vencimentos dos demais membros da carreira.

Parágrafo único. A partir do vencimento básico do cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, haverá decréscimo de cinco por cento de um para outro cargo da carreira.

Art. 12. A estrutura remuneratória prevista nesta Lei Complementar não afasta a percepção das seguintes vantagens, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei:

I - salário família;

II - diárias;

III - indenização de transporte;

IV - adicional ou gratificação de tempo de serviço sobre a remuneração;

V - gratificação ou adicional natalino;

VI - abono pecuniário, auxílio ou adicional de natalidade ou funeral;

VII - adicional de férias;

VIII - adicional noturno;

IX - adicional de substituição;

X - auxílio creche;

XI - auxílio alimentação.

Art. 13. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o membro da carreira de Procurador do Distrito Federal fará jus a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo Procurador do Distrito Federal que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor do beneficiário da pensão.

Art. 14. Aos membros da carreira de Procurador do Distrito Federal em atividade será devida indenização pelo uso de veículo próprio para desempenho de suas funções, de acordo com os critérios e formas a serem definidos em ato do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Enquanto não for regulamentada, a indenização de transporte continuará sendo paga aos membros da carreira de Procurador do Distrito Federal na forma paga aos servidores do Distrito Federal.

Art. 15. Ao membro da carreira de Procurador do Distrito Federal que atuar em substituição igual ou superior a dez dias será devido adicional de um terço da remuneração do cargo de Procurador do Distrito Federal - categoria I, proporcional ao período de substituição, em virtude de férias, licença, ou qualquer outra hipótese de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar.

§ 1º Obedecer-se-ão aos critérios eqüitativo e de rotatividade na designação de membros da carreira de Procurador do Distrito Federal para substituição, ressalvada hipótese de autorização expressa da chefia imediata, provocada por requerimento dos membros interessados.

§ 2º O membro da carreira de Procurador do Distrito Federal só poderá perceber o adicional previsto neste artigo até o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias por ano.

Art. 16. Os atuais cargos de Procurador do Distrito Federal de 2ª e 1ª categorias são transformados, respectivamente, em Procurador do Distrito Federal - categoria I - e Procurador do Distrito Federal - categoria II.

Art. 17. Aplicam-se aos membros da carreira de Procurador do Distrito Federal, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, do regime jurídico dos servidores públicos do Distrito Federal e as da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 18. Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos aos membros da carreira de Procurador do Distrito Federal anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica assegurada aos membros da carreira de Procurador do Distrito Federal a percepção das diferenças de vencimento complementar devidas até a data da publicação desta Lei, decorrentes do regime remuneratório anterior.

Art. 19. Ficam absorvidos e incluídos no regime de remuneração instituído nesta Lei os valores decorrentes da aplicação da Lei Distrital nº 38, de 06 de setembro de 1989, e os valores decorrentes da Lei Distrital nº 786, de 07 de novembro de 1994, percebidos ou a serem incorporados, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta Lei Complementar.

Art. 20. Subsidiariamente ao critério de revisão previsto no § 2º do art. 10 desta Lei Complementar, aplica-se o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 335, de 15 de outubro de 1992, em combinação com o art. 2º da Lei nº 5, de 29 de dezembro de 1988.

Art. 21. A carreira de Procurador do Distrito Federal é típica de Estado.

Art. 22. Aplicam-se aos membros aposentados da Procuradoria Geral do Distrito Federal e aos seus pensionistas os efeitos desta Lei Complementar.

Art. 23. O membro da carreira de Procurador do Distrito Federal com mais de três anos de exercício no cargo poderá ser afastado das funções para realização de estudos fora do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração, por ato do Procurador-Geral, mediante aprovação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal no prazo de trinta dias contados da apresentação do pedido.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo não excederá a dois anos e somente será contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2º O quantitativo de membros da carreira de Procurador do Distrito Federal afastados não poderá exceder ao limite de 5% (cinco por cento).

§ 3º. O membro da carreira de Procurador do Distrito Federal beneficiado pelo disposto neste artigo: I - deverá comprovar, no prazo de dois anos após seu retorno ao exercício das funções, a obtenção do certificado de conclusão e aproveitamento do curso, sob pena de ser obrigado a ressarcir o Distrito Federal da despesa havida com seu afastamento;

II - não será exonerado ou afastado para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 24. Aplica-se a estrutura remuneratória de que tratam os artigos 9º, 10, 11, 12, 15, 18, 19 e 20, desta Lei aos integrantes das Carreiras de Procurador Autárquico e Fundacional e Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aplicam-se aos aposentados e pensionistas das Carreiras de Procurador Autárquico e Fundacional e Assistência Judiciária do Distrito Federal as disposições do caput.

Art. 25. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.502, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta do Processo nº 196.000.208/99 e do Parecer nº 035/2000-1ª SPR da Procuradoria Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Anular a redistribuição dos servidores constantes do anexo a este Decreto, do Quadro Suplementar de Pessoal da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para o Quadro de Pessoal do Jardim Zoológico de Brasília, efetuada por meio do Decreto nº 15.565, de 13 de abril de 1994, publicado no DODF nº 072, de 14 de abril de 1994.

Art. 2ª - Os servidores de que trata o art. 1º deste Decreto passam a integrar o Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2003
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO

(Art. 1º do Decreto nº 23.502, de 2003)

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO
100.899-4	BERNARDO ALKIMIM LAFETA	ANAL. DE DES. AGROPECUÁRIO
100.831-5	HELENO OLIVEIRA DA SILVA	AUX. DE DES. AGROPECUÁRIO
100.843-9	IVONE CARDOSO DE OLIVEIRA	AUX. DE DES. AGROPECUÁRIO
100.878-1	EUSEBIO ALVES DA SILVA	AUX. DE DES. AGROPECUÁRIO
100.879-X	JOÃO SÃO PEDRO DE SOUZA	AUX. DE DES. AGROPECUÁRIO
100.880-3	FRANCISCO ANTONIO DE LIMA	AUX. DE DES. AGROPECUÁRIO
100.889-7	ANTENOR PEREIRA DA SILVA	AUX. DE DES. AGROPECUÁRIO
100.909-5	GILBERTO PEIXOTO DE QUEIROZ	AUX. DE DES. AGROPECUÁRIO
100.911-7	AILTON MARTINS DE OLIVEIRA	AUX. DE DES. AGROPECUÁRIO
100.924-9	FRANCISCO AUGUSTO BARBOSA LIMA	AUX. DE DES. AGROPECUÁRIO
100.940-0	VICENTE BERTOLDO TRIGUEIRO	AUX. DE DES. AGROPECUÁRIO
100.947-8	FRANCISCO ALVES DE LIMA	AUX. DE DES. AGROPECUÁRIO
100.955-9	SALVADOR MARTINS DA ANUNCIAÇÃO	AUX. DE DES. AGROPECUÁRIO
100.967-2	ANA MARLINDA SORARES	AUX. DE DES. AGROPECUÁRIO
100.968-0	WILSON RODRIGUES DA SILVA	AUX. DE DES. AGROPECUÁRIO
100.969-9	ELPÍDIO ALVES ROMEIRO	AUX. DE DES. AGROPECUÁRIO

DECRETO Nº 23.557, DE 23 DE JANEIRO DE 2003

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do artigo 13, da Lei nº 2.997, de 3 de julho de 2002, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal-SSPDS que, assinado pelo Secretário da referida Pasta, acompanha este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 2003

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS REGIMENTO INTERNO TÍTULO I DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida nos termos da legislação, para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e para a defesa social.

Art. 2º O Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal é composto pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

II – Polícia Civil do Distrito Federal;

III – Polícia Militar do Distrito Federal;

IV – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social é o órgão central do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 3º À Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, órgão de direção superior da administração direta, subordinada diretamente ao Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 5º, da Lei nº 2.997, de 3 de julho de 2002, compete:

I – propor e implementar a política de segurança pública e defesa social fixada pelo Governador do Distrito Federal, na forma do art. 1º;

II – planejar, coordenar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

III – integrar as ações dos órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando a racionalização do emprego dos meios e a maior eficácia operacional.

§ 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, órgão autárquico, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, é vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º A competência contida no inciso II deste artigo não exclui a dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete - GAB

a) Ajudância - AJU

b) Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE

c) Núcleo de Suporte Administrativo - NSA

d) Ouvidoria - OUV

e) Sistema Disque Denúncia – SDD

II – Órgãos de Assessoramento Superior

a) Assessoria Especial do Secretário - ASSEC

b) Assessoria Especial de Comunicação Social - ACS

1. Gerência de Articulação com a Imprensa - GEAI

2. Gerência de Comunicação Institucional - GECIN

c) Assessoria Especial de Planejamento Estratégico e Controle da Qualidade - APECQ

d) Assessoria Especial de Acompanhamento da Gestão Financeira - AGF

e) Centro de Inteligência - CI

1. Gerência de Inteligência - GERINT

2. Gerência de Contra-Inteligência - GERCOI

3. Gerência de Estatística - GEREST

4. Gerência de Operações - GEROP

III – Órgãos de Apoio e Suporte Técnico

a) Centro de Tecnologia da Informação - CETEC

1. Gerência de Informática - GEINF

1.1. Núcleo de Análise, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - NUSIS

1.2. Núcleo de Comunicação de Dados e Manutenção - NUCOD

1.3. Núcleo de Emissão e Atendimento - NUEAT

1.4. Núcleo de Preparo e Transmissão de Dados - NUTAD

1.5. Núcleo de Suporte e Atendimento ao Usuário - NUAT

2. Gerência de Telecomunicações - GERTEL

b) Subsecretaria de Apoio Operacional - SUOP

1. Comissão Permanente de Licitação - CPL

2. Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEARQ

3. Gerência de Transporte e Manutenção - GETRAM

3.1. Núcleo de Manutenção e Recuperação de Veículos e Equipamentos - NUMARV

3.2. Núcleo de Registro e Controle - NUREC

3.3. Núcleo de Transporte – NUTRAM

4. Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP

4.1. Núcleo de Almoxarifado - NUAL

4.2. Núcleo de Aquisição - NUAQ

4.3. Núcleo de Patrimônio - NUPAT

5. Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GEFIN

5.1. Núcleo de Contabilidade e Tesouraria - NUC

5.2. Núcleo de Contratos - NUCONT

5.3. Núcleo de Convênios - NUCONV

5.4. Núcleo de Orçamento - NUORC

5.5. Núcleo de Planejamento - NUPLAN

6. Gerência de Recursos Humanos - GERHU

6.1. Núcleo de Administração de Recursos Humanos - NUAD

6.2. Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - NUDEN

7. Gerência de Documentação - GEDOC

IV – Órgãos Executivos do Sistema:

a) Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social - CIOSP

1. Central Integrada de Atendimento e Despacho - CIADE

1.1. Núcleo de Despacho Operacional - NUDOP

1.2. Núcleo de Comunicações - NUCOM

1.3. Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NUAC

2. Gerência de Planejamento - GEPLAN

2.1. Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Operacional - NUAOP

2.2. Núcleo de Articulação com o Entorno - NUAE

2.3. Núcleo de Controle de Atividades Especiais - NUCAE

2.4. Núcleo de Planejamento de Operações - NUPO

2.5. Núcleo de Planejamento e Controle de Eventos - NUEV

b) Subsecretaria de Programas Comunitários - SUPROC

1. Gerência de Conselhos Comunitários de Segurança - GECONSEG

2. Gerência de Programas Especiais - GEPESP

c) Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUSDEC

1. Gerência de Controle de Movimentação de Produtos Perigosos - GEMP

2. Gerência de Coordenação das Comissões de Defesa Civil - GECOMDEC

3. Gerência de Operações - GEOP

4. Gerência de Planejamento - GEPLAN

d) Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo – SIV-SOLO

1. Gerência de Operações - GEOP

1.1. Núcleo de Levantamento e Vistoria - NUVIS

1.2. Núcleo de Operações - NUOP

1.3. Núcleo de Planejamento Setorial de Operações - NUPS

2. Gerência de Planejamento - GEPLAN

2.1. Núcleo de Pesquisa e Estatística - NUPES

2.2. Núcleo de Planejamento de Operações - NUPO

3. Gerência de Vigilância do Uso do Solo - GEVIS

3.1. Núcleo de Controle de Condomínios e Invasões - NUCOND

3.2. Núcleo de Vigilância do Uso do Solo - NUVIS

e) Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE

1. Centro de Observação - CO

1.1. Núcleo de Psicologia - NUP

1.2. Núcleo de Psiquiatria - NUPQ

2. Gerência Penitenciária de Operações Especiais - GEPOE

2.1. Núcleo de Escoltas - NUES

2.2. Núcleo de Expediente - NUEX

2.3. Núcleo de Investigação - NUIN

2.4. Núcleo de Material e Transporte - NUMAT

3. Gerência de Coleta e Análise de Dados - GECAD

4. Gerência de Controle de Administração Penitenciária - GECAP

5. Gerência de Controle de Internos - GECI

6. Gerência de Saúde - GES

7. Gerência de Sindicâncias - GESIND

8. Centro de Internamento e Reeducação - CIR

8.1. Gerência de Administração Penitenciária - GEAP

8.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários - NUARQ

8.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos - NUREP

8.1.3. Núcleo de Expediente - NUEX

8.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção - NUTRAM

8.1.5. Núcleo de Suprimento - NUSUP

8.2. Gerência de Assistência ao Interno - GEAIT

8.2.1. Núcleo de Assistência Social - NUAS

8.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional - NUEN

8.2.3. Núcleo de Saúde - NUS

8.3. Gerência de Vigilância - GEVIG

8.3.1. Núcleo de Disciplina - NUDIS

8.3.2. Núcleo de Vigilância - NUVIG

8.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados - NUCAD

9. Centro de Detenção Provisória - CDP

9.1. Gerência de Administração Penitenciária - GEAP

9.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários - NUARQ

9.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos - NUREP

9.1.3. Núcleo de Expediente - NUEX

9.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção - NUTRAM

9.1.5. Núcleo de Suprimento - NUSUP

9.2. Gerência de Assistência ao Interno - GEAIT

9.2.1. Núcleo de Assistência Social - NUAS

9.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional - NUEN

9.2.3. Núcleo de Saúde - NUS

9.3. Gerência de Vigilância - GEVIG

9.3.1. Núcleo de Disciplina - NUDIS

9.3.2. Núcleo de Vigilância - NUVIG

9.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados - NUCAD

10. Centro de Progressão Penitenciária - CPP

10.1. Gerência de Administração Penitenciária - GEAP

10.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários - NUARQ

10.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos - NUREP

10.1.3. Núcleo de Expediente - NUEX

10.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção - NUTRAM

10.1.5. Núcleo de Suprimento - NUSUP

10.2. Gerência de Assistência ao Interno - GEAIT

10.2.1. Núcleo de Assistência Social - NUAS

10.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional - NUEN

10.2.3. Núcleo de Saúde - NUS

10.3. Gerência de Vigilância - GEVIG

10.3.1. Núcleo de Disciplina - NUDIS

10.3.2. Núcleo de Vigilância - NUVIG

10.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados - NUCAD

11. Penitenciária do Distrito Federal - PDF

11.1. Gerência de Administração Penitenciária - GEAP

11.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários - NUARQ

11.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos - NUREP

11.1.3. Núcleo de Expediente - NUEX

11.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção - NUTRAM

11.1.5. Núcleo de Suprimento - NUSUP

11.2. Gerência de Assistência ao Interno - GEAIT

- 11.2.1. Núcleo de Assistência Social - NUAS
 11.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional - NUEN
 11.2.3. Núcleo de Saúde - NUS
 11.3. Gerência de Vigilância - GEVIG
 11.3.1. Núcleo de Disciplina - NUDIS
 11.3.2. Núcleo de Vigilância - NUVIG
 11.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados - NUCAD
 12. Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF
 12.1. Gerência de Administração Penitenciária - GEAP
 12.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários - NUARQ
 12.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos - NUREP
 12.1.3. Núcleo de Expediente - NUEX
 12.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção - NUTRAM
 12.1.5. Núcleo de Suprimento - NUSUP
 12.2. Gerência de Assistência ao Interno - GEAIT
 12.2.1. Núcleo de Assistência Materno-Infantil - NUAMI
 12.2.2. Núcleo de Assistência Psiquiátrica - NUAPQ
 12.2.3. Núcleo de Assistência Social - NUAS
 12.2.4. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional - NUEN
 12.2.5. Núcleo de Saúde - NUS
 12.3. Gerência de Vigilância - GEVIG
 12.3.1. Núcleo de Disciplina - NUDIS
 12.3.2. Núcleo de Vigilância - NUVIG
 12.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados - NUCAD

V – Órgãos de Capacitação Profissional:

a) Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa - SUSDEP

1. Gerência de Doutrina e Ensino - GEDEN

1.1. Núcleo de Biblioteca - NUB

1.2. Núcleo de Apoio ao Ensino - NUENS

1.3. Núcleo de Doutrina - NUDOU

1.4. Núcleo de Operacionalização Didático-pedagógica - NUDIP

2. Gerência de Pesquisa - GEPEQ

2.1. Núcleo de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública - NUCRISP

2.2. Núcleo de Pesquisa Operacional - NUPOP

3. Gerência de Planejamento e Acompanhamento Pedagógico - GEPAP

3.1. Núcleo de Avaliação e Acompanhamento - NUCOMP

3.2. Núcleo de Planejamento - NUPLAN

VI – Órgãos de Deliberação Coletiva:

a) Conselho de Defesa Social - CONDESO

b) Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONEN

c) Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE

d) Conselho Penitenciário do Distrito Federal - COPEN

e) Conselho Superior de Informações e Operações de Segurança Pública - CONSIOP

f) Conselho Superior de Justiça, Disciplina e Direitos Humanos - CONJUS

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA

CAPÍTULO I

DO GABINETE

Seção I

Da Ajudância

Art. 5º À Ajudância, unidade orgânica subordinada diretamente ao Secretário, compete:

I – planejar e executar as atividades de administração de pessoal, de material, de transporte e de comunicações do Secretário;

II – recepcionar e orientar pessoas que buscam audiência com o Secretário, Secretário Executivo e Chefe de Gabinete;

III – prover a segurança pessoal do Secretário e das instalações de seu gabinete;

IV – controlar as agendas de compromissos do Secretário;

V – assistir o Secretário, em seus compromissos funcionais;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção II

Da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

Art. 6º À Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, unidade orgânica subordinada diretamente ao Secretário e coordenada pelo Chefe de Gabinete, compete:

I – apurar a existência e indicar o responsável por ato que resulte lesão ao erário, ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das unidades orgânicas desta Secretaria;

II – apurar a existência de responsabilidade diante da omissão do dever de prestar contas, bem como da não comprovação da aplicação dos recursos repassados a esta Secretaria, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

III – articular-se com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Secretaria de Fazenda e Planejamento, e a Procuradoria Geral do Distrito Federal, para a execução de suas atribuições.

Parágrafo único. A competência da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para as apurações contidas neste artigo é restrita às unidades orgânicas desta Secretaria.

Seção III

Do Núcleo de Suporte Administrativo

Art. 7º Ao Núcleo de Suporte Administrativo, unidade orgânica subordinada diretamente ao Chefe de Gabinete, compete:

I – executar as atividades relativas ao controle do material de consumo e permanente necessários ao funcionamento do Gabinete;

II – administrar no Gabinete os serviços de limpeza e conservação das instalações, serviços de copa e de reprografia;

III – executar os serviços de arquivo dos documentos e correspondências do Gabinete;

IV – executar os serviços de digitação, produção, formatação e expedição de documentos e correspondências do Gabinete;

V – confeccionar, publicar e distribuir o boletim interno desta Secretaria, após a anuência do Chefe de Gabinete;

VI – organizar, protocolizar, distribuir e arquivar a documentação afeta ao Gabinete;

VII – controlar o recebimento e a movimentação dos bens patrimoniais distribuídos ao Gabinete;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção IV

Da Ouvidoria

Art. 8º À Ouvidoria, unidade orgânica dirigida pelo Chefe de Gabinete, compete:

I – acompanhar o funcionamento sistêmico das atividades das Ouvidorias dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito;

II – integrar-se à Ouvidoria Geral do Distrito Federal;

III – receber e reduzir a termo as reclamações, denúncias, reivindicações, sugestões, elogios, agradecimentos e demais manifestações afetos aos serviços e atribuições desta Secretaria, providenciando o encaminhamento aos órgãos competentes;

IV – encaminhar aos reclamantes, respostas quanto às providências adotadas;

V – elaborar relatório de atividades, mediante gráficos e estatísticas, sobre as intervenções ocorridas, as unidades envolvidas e as soluções adotadas;

VI – realizar reuniões com os ouvidores dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, do Departamento de Trânsito e o Ouvidor-Geral do Distrito Federal;

VII – realizar, por iniciativa própria, inspeções, diligências e investigações, objetivando a apuração das reclamações e denúncias que lhe forem encaminhadas, sugerindo, quando cabível, a instauração de sindicâncias e processos administrativos aos órgãos competentes;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção V

Do Sistema Disque Denúncia

Art. 9º Ao Sistema Disque Denúncia, unidade orgânica subordinada diretamente ao Secretário Executivo, compete:

I – receber, em funcionamento ininterrupto, denúncias anônimas da população via telefone;

II – processar, analisar e encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos encarregados da apuração dos fatos noticiados;

III – manter o Secretário Executivo informado das denúncias registradas e das providências adotadas;

IV – controlar o recebimento dos resultados obtidos, bem como emitir relatórios e estatísticas do serviço;

V – ampliar a divulgação deste Sistema nos diversos meios de comunicação;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I

Da Assessoria Especial do Secretário

Art. 10. À Assessoria Especial do Secretário, órgão de assessoramento superior, subordinada diretamente ao Secretário e coordenada pelo Chefe de Gabinete, compete:

I – prestar assistência direta e exclusiva ao Secretário em análises e pesquisas técnico-jurídicas, sempre que necessário subsidiar decisões de interesse desta Secretaria;

II – analisar a legalidade de atos administrativos;

III – analisar, previamente, os atos normativos a serem editados por esta Secretaria;

IV – proceder à interpretação dos dispositivos legais e atos normativos quando não houver orientação normativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

V – elaborar atos normativos, pareceres, despachos e estudos;

VI – articular-se com a Procuradoria Geral do Distrito Federal e com a Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador, com a finalidade de oferecer subsídios à defesa do Distrito Federal nas ações judiciais de interesse desta Secretaria;

VII – acompanhar nas esferas dos Poderes Legislativos do Distrito Federal e da União os assuntos de interesse desta Secretaria;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção II

Da Assessoria Especial de Comunicação Social

Art. 11. À Assessoria Especial de Comunicação Social, órgão de assessoramento superior, subordinada diretamente ao Secretário e coordenada pelo Chefe de Gabinete, compete:

I – executar as atividades de comunicação social;

II – assistir o Secretário nos aspectos relacionados à imprensa, divulgação institucional e conscientização social;

III – relacionar-se com os meios de comunicação social, com o propósito de manter a sociedade informada sobre as atividades de segurança pública e defesa social;

IV – propor matérias de interesse da Secretaria e as formas de sua divulgação;

V – assessorar os integrantes da Secretaria nos contatos com órgãos de comunicação social;

- VI – articular-se com as unidades de comunicação social dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito;
- VII – manter o Secretário informado sobre fatos e circunstâncias de interesse da segurança pública e defesa social, quando veiculados pela imprensa;
- VIII – propor, organizar e coordenar eventos que contribuam para estreitar o relacionamento social entre os integrantes da Secretaria e entre estes e o público externo;
- IX – propor, coordenar e controlar a produção de campanhas educativas e de esclarecimento ao público;
- X – apresentar sugestões para a elaboração de editais objetivando a contratação de empresas especializadas na produção e divulgação de peças de campanhas educativas, de esclarecimento e de divulgação institucional;
- XI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção I

Da Gerência de Articulação com a Imprensa

Art. 12. À Gerência de Articulação com a Imprensa compete:

- I – elaborar matérias para divulgação interna e externa, junto às empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, rede mundial de computadores, dentre outros;
- II – analisar as matérias de interesse da Secretaria divulgadas e publicadas nos meios de comunicação social, produzindo resumos e relatórios;
- III – assistir o Secretário e demais dirigentes das unidades orgânicas desta Secretaria, nas entrevistas, declarações, pronunciamentos e demais feitos perante a imprensa;
- IV – agendar as entrevistas do Secretário e demais dirigentes das unidades orgânicas desta Secretaria junto à imprensa;
- V – dinamizar, permanentemente, os canais de comunicação com os órgãos de imprensa, estimulando a produção de artigos com temas versando sobre assuntos de interesse da Secretaria;
- VI – preparar e manter atualizadas as listagens referentes aos veículos de comunicação locais, nacionais e internacionais;
- VII – planejar e acompanhar a veiculação de campanhas de esclarecimento e de divulgação institucional de interesse da segurança pública e defesa social;
- VIII – promover a edição de publicações destinadas ao público interno e externo;
- IX – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção II

Da Gerência de Comunicação Institucional

Art. 13. À Gerência de Comunicação Institucional compete:

- I – criar e implantar programas visando à integração dos públicos interno e externo;
- II – planejar e organizar, em cooperação com a Gerência de Articulação com a Imprensa, formas de divulgação de assuntos de interesse institucional;
- III – conduzir o cerimonial em todos os eventos de responsabilidade da Secretaria;
- IV – organizar solenidades em datas festivas e reuniões sociais que congreguem os integrantes da Secretaria;
- V – coordenar a análise de pesquisas de opinião pública geral e setorializada referentes às campanhas promovidas pela Secretaria;
- VI – divulgar medidas que eduquem e esclareçam a sociedade sobre questões relativas às suas necessidades em segurança pública e defesa social;
- VII – manter cadastros e listagens referentes aos ocupantes dos cargos de Natureza Especial, bem como das pessoas e instituições que sejam do interesse das relações protocolares e funcionais desta Secretaria;
- VIII – articular-se com os demais órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o Departamento de Trânsito para o planejamento conjunto de campanhas e atividades promocionais em que seja conveniente a participação;
- IX – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção III

Da Assessoria Especial de Planejamento Estratégico e Controle da Qualidade

Art. 14. À Assessoria Especial de Planejamento Estratégico e Controle da Qualidade, órgão de assessoramento superior, subordinada diretamente ao Secretário e coordenada administrativamente pelo Chefe de Gabinete, compete:

- I – implementar na Secretaria e incentivar nos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o Departamento de Trânsito, a adoção de programas de Gestão pela Qualidade;
- II – propor padrões de qualidade dos serviços prestados pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o Departamento de Trânsito;
- III – propor metas de melhoria contínua de desempenho nas atividades de segurança pública e defesa social;
- IV – propor padrões de capacitação operacional para o desempenho das atividades centradas no atendimento a usuários;
- V – elaborar e propor o planejamento estratégico da Secretaria voltado para as necessidades em segurança pública e defesa social, em cenários prospectivos;
- VI – acompanhar o desenvolvimento tecnológico, visando sua utilização nas atividades de segurança pública e defesa social;
- VII – articular-se com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o Departamento de Trânsito;
- VIII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção IV

Da Assessoria Especial de Acompanhamento da Gestão Financeira

Art. 15. À Assessoria Especial de Acompanhamento da Gestão Financeira, órgão de assessoramento superior, subordinada diretamente ao Secretário e coordenada pelo Chefe de Gabinete, compete:

- I – prestar orientação e assistência técnica às unidades orgânicas desta Secretaria, aos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e ao Departamento de Trânsito, em assuntos concernentes a gestão financeira e patrimonial;
- II – acompanhar e zelar pelo cumprimento das decisões provenientes do Tribunal de Contas do Distrito Federal e das recomendações ou comunicações da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento afetas a esta Secretaria;
- III – assistir o Secretário na instauração e no julgamento dos processos de Tomada de Contas Especial desta Secretaria;
- IV – prestar, na esfera de suas atribuições, assistência direta ao Secretário em análises e pesquisas, sempre que necessário subsidiar decisões de interesse da Secretaria;
- V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção V

Do Centro de Inteligência

Art. 16. Ao Centro de Inteligência, órgão de assessoramento superior, subordinado diretamente ao Secretário Executivo, compete:

- I – planejar, orientar, integrar, supervisionar e coordenar as atividades de inteligência do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, respeitadas as peculiaridades e a autonomia dos órgãos que compõem este sistema;
- II – assessorar o Secretário nos assuntos de inteligência;
- III – articular-se com outros órgãos de inteligência dos Estados e da União, nos assuntos referentes à produção de conhecimentos de inteligência;
- IV – promover reuniões periódicas com os órgãos de inteligência do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;
- V – comunicar-se com órgãos e entidades governamentais para o intercâmbio de informações, dados e conhecimentos específicos afetos a preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- VI – prestar apoio técnico a Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa, no desenvolvimento das atividades de ensino de inteligência;
- VII – produzir conhecimentos de inteligência e relatórios estatísticos para subsidiar a elaboração de diretrizes e de planos operacionais do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social, e estratégicos da Assessoria Especial de Planejamento Estratégico e Controle da Qualidade;
- VIII – manter um canal técnico interligando o Centro de Inteligência da Polícia Militar, a Divisão de Inteligência da Polícia Civil e a 2ª Seção do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- IX – analisar os fenômenos afetos à segurança pública e defesa social;
- X – coordenar a disponibilização, na Central Integrada de Atendimento e Despacho, de bancos de dados para consultas, quando em serviço, de agentes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito;
- XI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção I

Da Gerência de Inteligência

Art. 17. À Gerência de Inteligência compete:

- I – produzir conhecimentos de inteligência referentes à Segurança Pública e Defesa Social e à segurança integrada;
- II – realizar a análise criminal, com vistas à identificação dos indicadores de violência e de criminalidade, registrados ou não pelos organismos policiais e à elaboração do mapeamento dinâmico das causas motivacionais destes indicadores;
- III – coletar, na Central Integrada de Atendimento e Despacho, informes sobre violência, criminalidade e situações de risco não registrados em ocorrências policiais;
- IV – articular-se com outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais, visando o acesso aos bancos de dados desses organismos, a fim de subsidiar os trabalhos do Centro de Inteligência;
- V – gerenciar bancos de dados de conhecimentos de inteligência policial para uso comum dos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;
- VI – interagir com o Núcleo de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa para a produção de conhecimentos de interesse da inteligência;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção II

Da Gerência de Contra-Inteligência

Art. 18. À Gerência de Contra-Inteligência compete:

- I – planejar, orientar, supervisionar e coordenar as atividades de contra-inteligência no Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, respeitadas as peculiaridades e a autonomia dos órgãos que compõem este sistema;
- II – promover a proteção dos conhecimentos produzidos ou arquivados no Centro de Inteligência, em especial, implementando ações de segurança orgânica voltadas para a salvaguarda do pessoal, da documentação, do material, das comunicações, dos dados e das instalações físicas;
- III – elaborar as investigações sociais de servidores ou funcionários que venham a desempenhar as suas atividades ou prestar serviços nesta Secretaria e, quando solicitado, dos candidatos a ingresso nos cargos dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito;
- IV – realizar atividades com o fito de produzir conhecimentos e neutralizar ações adversas no âmbito da segurança pública;
- V – auxiliar a Chefia de Gabinete na elaboração e atualização do Plano de Segurança Orgânica desta Secretaria;
- VI – articular-se com órgãos públicos e privados, com o objetivo de ter acesso a bancos de dados;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção III

Da Gerência de Estatística

Art. 19. À Gerência de Estatística compete:

- I – coletar, tabular e consolidar dados visando à elaboração de relatórios estatísticos;
- II – propor a metodologia de coleta de dados no âmbito do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito;
- III – desenvolver, implementar, manter, atualizar e promover o acesso distribuído, em estreita colaboração com o Centro de Tecnologia da Informação, de sistema de georeferenciamento;
- IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção IV

Da Gerência de Operações

Art. 20. À Gerência de Operações compete:

- I – acompanhar a realização de eventos ligados a movimentos psicossociais de interesse da segurança pública e defesa social;
- II – articular-se com os setores de operações de outros órgãos de inteligência, visando à coordenação de operações e ações de busca;
- III – realizar operações e atividades de busca do interesse da segurança pública e defesa social;
- IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPORTE TÉCNICO

Seção I

Do Centro de Tecnologia da Informação

Art. 21. Ao Centro de Tecnologia da Informação, órgão de apoio e suporte técnico, subordinado ao Secretário Executivo, compete:

- I – manter o intercâmbio de informações com órgãos de informática e telecomunicações para o aprimoramento de suas atividades;
- II – elaborar e executar o Plano Diretor de Informática e Telecomunicações desta Secretaria, orientando e acompanhando a sua execução nos demais órgãos;
- III – elaborar planos, programas e projetos de informática e telecomunicações e avaliar os resultados obtidos, com vistas a implementar alterações ou remanejamentos que se fizerem necessários;
- IV – propor convênios de cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – assessorar o Secretário nos assuntos técnicos relativos à informática e telecomunicações;
- VI – elaborar proposta de padronização dos recursos de tecnologia da informação empregados nesta Secretaria, visando à integração dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e ao Departamento de Trânsito;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção I

Da Gerência de Informática

Art. 22. À Gerência de Informática compete:

- I – articular-se com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o Departamento de Trânsito, com o objetivo de coletar, processar, disseminar, padronizar e integrar os dados necessários ao desempenho de suas atividades;
- II – propor planos, programas e projetos de informática, visando à integração dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o Departamento de Trânsito;
- III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 23. Ao Núcleo de Análise, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas compete:

- I – elaborar projetos, planos e programas de expansão e atualização das atividades da gerência;
- II – administrar os processos de produção, desenvolvimento e manutenção de sistemas, aplicativos e ferramentas de informática que sejam eficazes como subsídio ao processo decisório, tanto para as atividades operacionais como para as administrativas;
- III – prover, conforme as inovações tecnológicas disponíveis e as necessidades operacionais, a segurança, atualização e adequação dos bancos de dados desta Secretaria;
- IV – elaborar propostas que resultem no aperfeiçoamento da política, métodos, fluxos e rotinas de emprego da informática no Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e no Departamento de Trânsito;
- V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 24. Ao Núcleo de Comunicação de Dados e Manutenção compete:

- I – subsidiar projetos, planos e programas de expansão de redes e conexões de comunicação de dados entre esta Secretaria e outros órgãos e instituições governamentais;
- II – controlar a realização das tarefas e a utilização dos recursos envolvidos na produção dos serviços de rede e comunicação de dados;
- III – planejar o dimensionamento da demanda dos recursos operacionais, bem como definir prioridades de atendimento;
- IV – gerenciar e controlar o funcionamento e a segurança dos bancos de dados e estabelecer rotinas de proteção da rede desta Secretaria;
- V – manter os serviços de rede e comunicação de dados em funcionamento ininterrupto;
- VI – projetar e manter atualizadas as redes de comunicações de dados de acordo com a tecnologia existente no mercado;
- VII – instalar, programar, configurar, custodiar e manter equipamentos de comunicações de dados;
- VIII – prestar assistência aos usuários quanto ao uso dos recursos de comunicação de dados;
- IX – definir os meios de recuperação de dados que melhor atendam às necessidades de bancos de dados específicos;
- X – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 25. Ao Núcleo de Emissão e Atendimento compete:

- I – participar dos projetos, planos e programas de expansão e atividades desta Gerência;

- II – atender às solicitações de serviço, respeitando prioridades e cumprimentos de prazos;

- III – remeter relatórios dos trabalhos desenvolvidos à Gerência de Informática;

- IV – elaborar pareceres acerca de qualquer sistema a ser desenvolvido no âmbito desta Secretaria;
- V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 26. Ao Núcleo de Preparo e Transmissão de Dados compete:

- I – administrar e padronizar os dados dos sistemas desta Secretaria;
- II – avaliar e especificar programas para a administração do banco de dados;
- III – gerenciar os recursos físicos, a fim de dimensionar e instalar os bancos de dados;
- IV – atender às solicitações de serviços nos prazos estabelecidos;
- V – verificar o desempenho dos sistemas existentes, objetivando seu aprimoramento;
- VI – remeter relatórios dos trabalhos desenvolvidos ao Núcleo de Análise, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 27. Ao Núcleo de Suporte e Atendimento ao Usuário compete:

- I – analisar o desempenho dos recursos técnicos empregados pelos usuários;
- II – elaborar estudos e projetos de ergonomia e condições de trabalho;
- III – acompanhar a execução de rotinas de coleta, processamento, disseminação e padronização de dados e também a conversão de arquivos junto aos usuários do Sistema de Informática;
- IV – propor medidas relativas à captação, formação e adaptação de recursos humanos, necessárias ao aperfeiçoamento técnico-profissional;
- V – auxiliar à Gerência de Informática no atendimento aos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e ao Departamento de Trânsito, no que se refere ao acompanhamento e execução de planos, programas e projetos relativos à implantação de sistemas ou utilização de recursos de aplicativos, equipamentos e solução de problemas;
- VI – instalar, atualizar, manter, controlar e customizar os aplicativos básicos e de apoio à disposição do sistema;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção II

Da Gerência de Telecomunicações

Art. 28. À Gerência de Telecomunicações compete:

- I – articular-se com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o Departamento de Trânsito, com o objetivo de coletar, processar, disseminar, padronizar e integrar as informações necessárias ao desempenho das atividades de telecomunicações;
- II – propor planos, programas e projetos de telecomunicações;
- III – propor procedimentos nas áreas de telecomunicações, visando à integração dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito;
- IV – manter o funcionamento das redes físicas de telecomunicações de todas as unidades desta Secretaria;
- V – zelar pela organização física das redes e manter o acervo de plantas contendo a diagramação das redes sob sua responsabilidade;
- VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção II

Da Subsecretaria de Apoio Operacional

Art. 29. À Subsecretaria de Apoio Operacional, órgão de apoio e suporte técnico, subordinada ao Chefe de Gabinete, compete:

- I – planejar, dirigir e executar as atividades de administração financeira e orçamentária, de material, de recursos humanos, de transportes, de engenharia e arquitetura e de serviços gerais desta Secretaria;
- II – administrar recursos financeiros, nos termos estabelecidos em legislação específica;
- III – elaborar normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais do Governo;
- IV – elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos nos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- V – articular-se com o Secretário Executivo, visando ao atendimento das necessidades de apoio logístico das unidades a ele subordinadas;
- VI – administrar os processos licitatórios, convênios, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção I

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 30. À Comissão Permanente de Licitação compete:

- I – elaborar editais de licitação e encaminhá-los para publicação;
- II – efetuar a análise da documentação e propostas dos licitantes, visando ao julgamento, conforme os critérios definidos pelo edital;
- III – responder às impugnações e aos recursos interpostos ao longo do processo licitatório;
- IV – praticar os atos necessários ao andamento dos processos licitatórios, prestando informações aos interessados;
- V – articular-se com o órgão central de compras do Distrito Federal;
- VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção II

Da Gerência de Engenharia e Arquitetura

Art. 31. À Gerência de Engenharia e Arquitetura compete:

- I – identificar e avaliar as necessidades de construção, conservação e reparo dos imóveis da Secretaria;
- II – zelar pela correta utilização dos imóveis;
- III – controlar a contratação e a execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura, marcenaria, carpintaria, reformas e manutenção dos imóveis desta Secretaria;

IV – estabelecer as medidas necessárias para a preservação do meio-ambiente nas áreas sob a administração desta Secretaria;

V – organizar, atualizar e arquivar a documentação referente aos imóveis desta Secretaria, inclusive terrenos, registros de cartório, plantas-baixas de estruturas de água e esgoto, de energia elétrica e telefonia;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção III

Da Gerência de Transporte e Manutenção

Art. 32. À Gerência de Transporte e Manutenção compete:

I – avaliar as carências e propor a aquisição de veículos necessários ao desenvolvimento das atribuições de competência desta Secretaria;

II – coordenar a execução das atividades de controle e manutenção da frota de veículos desta Secretaria;

III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 33. Ao Núcleo de Manutenção e Recuperação de Veículos e Equipamentos compete:

I – executar os serviços de reparo e manutenção da frota de veículos;

II – controlar a utilização de peças e acessórios empregados na recuperação de veículos;

III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 34. Ao Núcleo de Registro e Controle compete:

I – efetuar o controle da manutenção de veículos;

II – providenciar o licenciamento dos veículos desta Secretaria e manter em ordem os arquivos de documentos a eles referentes;

III – proceder à vistoria dos veículos avariados, elaborando relatório acerca de seu estado físico e econômico, remetendo-o aos órgãos competentes para a adoção das providências cabíveis;

IV – avaliar e fiscalizar os serviços executados, a fim de garantir a respectiva qualidade técnica;

V – controlar o recebimento e a distribuição de combustíveis e lubrificantes;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 35. Ao Núcleo de Transporte compete:

I – controlar o uso de veículos e manter o cadastro dos usuários autorizados a dirigir os veículos desta Secretaria;

II – controlar o consumo de combustível, a quilometragem e o estado de conservação dos veículos;

III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção IV

Da Gerência de Material e Patrimônio

Art. 36. À Gerência de Material e Patrimônio compete:

I – planejar, executar e controlar as atividades de administração de material e patrimônio;

II – prover a Secretaria dos recursos materiais necessários à execução das atribuições de sua competência;

III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 37. Ao Núcleo de Almoxarifado compete:

I – receber, distribuir e controlar os materiais adquiridos;

II – proceder o inventário físico e elaborar o balancete do material em estoque;

III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 38. Ao Núcleo de Aquisição compete:

I – organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, disponibilizando-o à Comissão Permanente de Licitação, sempre que solicitado;

II – planejar e executar a aquisição dos materiais, equipamentos e outros bens necessários às atividades desta Secretaria;

III – articular-se com o órgão central de patrimônio do Distrito Federal;

IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 39. Ao Núcleo de Patrimônio compete:

I – organizar e manter o cadastro e o tombamento geral dos bens permanentes, bem como controlar sua distribuição, utilização, guarda e conservação;

II – elaborar balancetes periódicos e, anualmente, o balanço geral do patrimônio;

III – promover a transferência da carga do material de cada órgão, sempre que ocorrer a substituição do respectivo titular;

IV – controlar a movimentação de bens permanentes entre os órgãos;

V – propor a recuperação, permuta, cessão, alienação ou baixa do material em desuso;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção V

Da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 40. À Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I – planejar, executar e controlar as atividades de administração orçamentária e financeira;

II – coordenar e controlar a celebração e a execução dos contratos e convênios;

III – controlar a execução da contabilidade;

IV – articular-se com o órgão de gestão orçamentária e financeira da União e do Distrito Federal;

V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 41. Ao Núcleo de Contabilidade e Tesouraria compete:

I – controlar e executar os processos relativos a pagamentos;

II – realizar os registros contábeis;

III – receber valores e repassá-los ao Serviço de Tesouraria Geral da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;

IV – fazer a prestação de contas anual da Secretaria e auxiliar, neste particular, os Núcleos de Contratos e de Convênios;

V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 42. Ao Núcleo de Contratos compete:

I – manter o cadastro de empresas contratadas, para fins de controle e fiscalização;

II – elaborar minutas de contratos;

III – providenciar a assinatura, publicação e o registro dos contratos;

IV – coordenar e orientar os executores de contratos quanto ao controle e prestação de contas;

V – controlar a execução de contratos e seus termos aditivos;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 43. Ao Núcleo de Convênios compete:

I – manter o cadastro de empresas conveniadas, para fins de controle e fiscalização;

II – elaborar minutas de convênios;

III – providenciar a assinatura, publicação e o registro dos convênios;

IV – coordenar e orientar os executores de convênios quanto ao controle e prestação de contas;

V – controlar a execução de convênios e seus termos aditivos;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados por esta Secretaria.

Art. 44. Ao Núcleo de Orçamento compete:

I – elaborar a programação orçamentária e financeira anual;

II – acompanhar a execução do orçamento;

III – emitir notas de empenho;

IV – elaborar solicitações de créditos adicionais;

V – registrar as ações e as metas executadas pela Secretaria no Sistema de Acompanhamento Governamental;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 45. Ao Núcleo de Planejamento compete:

I – executar as ações de planejamento, no que tange à área técnico-administrativa, desenvolvidas por esta Subsecretaria;

II – orientar os diversos setores desta Secretaria na elaboração das propostas orçamentárias parciais;

III – avaliar e controlar as ações de administração orçamentária e financeira;

IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção VI

Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 46. À Gerência de Recursos Humanos compete:

I – realizar o controle dos recursos humanos lotados nesta Secretaria, bem como dos requisitados ou cedidos;

II – acompanhar a elaboração de folhas de pagamentos, providenciando o encaminhamento de relatórios aos órgãos supervisores e encarregados da liquidação e pagamento;

III – articular-se com os demais órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal com atribuições de supervisão, orientação ou controle;

IV – elaborar proposta de redimensionamento do quadro de pessoal de acordo com as diretrizes emanadas do planejamento estratégico;

V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 47. Ao Núcleo de Administração de Recursos Humanos compete:

I – organizar e manter atualizado o arquivo de legislação e jurisprudência relativo à administração e ao pagamento de pessoal;

II – elaborar folhas de pagamentos e demais relatórios e declarações previstos na legislação de pessoal, tributária, previdenciária, dentre outras que se fizerem necessárias;

III – instruir processos de interesse da administração ou de administrados relativos a créditos ou débitos existentes ou liquidado entre as partes;

IV – manter atualizado o cadastro de dependentes dos servidores, dentre outros que possam influenciar na elaboração da folha de pagamentos;

V – efetuar registros de atos administrativos nos assentamentos funcionais dos servidores e prestar informações referentes a pessoal;

VI – instruir processos ou expedientes de interesse da Administração ou dos administrados, com base nos dados cadastrados nos assentamentos funcionais;

VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 48. Ao Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

I – acompanhar a evolução das necessidades de redirecionamento dos quadros de servidores da Secretaria, com base em alterações de demanda, propondo medidas preventivas;

II – coordenar processos de avaliação de desempenho e de estágio probatório e de alterações no Sistema de Recursos Humanos;

III – acompanhar a seleção e formação de recursos humanos para o aproveitamento adequado nas respectivas áreas de competência;

IV – propor treinamento e readaptação de servidores;

V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção VII

Da Gerência de Documentação

Art. 49. À Gerência de Documentação compete:

I – receber, autuar, registrar, arquivar, distribuir, reprografar e expedir processos e documentos de interesse da Secretaria;

II – prover o acervo documental e bibliográfico aos setores interessados, bem como desenvolver e manter o sistema de busca de documentos;

III – organizar e manter o funcionamento do Arquivo Geral da Secretaria;

IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO SISTEMA**

Seção I

Do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 50. Ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social, órgão executivo do sistema, subordinado diretamente ao Secretário Executivo, compete:

- I – no âmbito do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito:
 - a) implementar a política de emprego operacional;
 - b) elaborar normas e diretrizes específicas que orientem o emprego operacional setorizado;
 - c) coordenar, supervisionar e avaliar o emprego operacional;
 - d) desencadear e coordenar operações específicas;
 - e) coordenar as atividades operacionais que envolvam o emprego de aeronaves;
 - f) exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

II – no âmbito desta Secretaria:

- a) elaborar o planejamento operacional;
- b) avaliar a viabilidade técnica de atendimento das solicitações de realização de eventos e coordenar o planejamento do emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito nestas atividades;
- c) cadastrar, fiscalizar e controlar órgãos, entidades, estabelecimentos comerciais e pessoas jurídicas de direito privado, cujas atividades estejam sujeitas ao controle ou fiscalização desta Secretaria;
- d) atender às solicitações da comunidade nos assuntos afetos à segurança pública e à defesa social, promovendo a imediata assistência e atendimento por intermédio do Centro Integrado de Atendimento e Despacho;
- e) promover a integração com os organismos de segurança pública e defesa social das cidades do entorno do Distrito Federal;
- f) exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção I

Da Central Integrada de Atendimento e Despacho

Art. 51. À Central Integrada de Atendimento e Despacho compete:

- I – atender às solicitações da comunidade em assuntos de segurança pública e defesa social, por intermédio do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e da Central de Despacho Operacional;
- II – coordenar o emprego dos Centros de Operações dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;
- III – supervisionar, acompanhar e controlar o emprego dos meios operacionais das unidades da Secretaria;
- IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 52. Ao Núcleo de Despacho Operacional compete:

- I – despachar aos Centros de Operações dos órgãos integrantes do Sistema ou de outras entidades que a ela estejam ligadas, após realizada a triagem, as solicitações da comunidade;
- II – acompanhar a realização das operações e o desencadeamento das ações emergenciais dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito;
- III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 53. Ao Núcleo de Comunicações compete:

- I – receber do Núcleo de Despacho Operacional as solicitações de atendimento e encaminhá-las aos setores operacionais das unidades desta Secretaria;
- II – acompanhar a realização das operações e ações emergenciais desenvolvidas pelas unidades operacionais desta Secretaria;
- III – estabelecer comunicação com os órgãos externos ao Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;
- IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 54. Ao Núcleo de Atendimento ao Cidadão compete:

- I – receber as solicitações da comunidade;
- II – orientar, preliminarmente, os solicitantes de atendimento da ação de segurança pública e defesa social quanto aos procedimentos iniciais que deverão ser adotados;
- III – transferir ao Núcleo de Despacho Operacional as solicitações da comunidade;
- IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção II

Da Gerência de Planejamento

Art. 55. À Gerência de Planejamento compete:

- I – propor normas e diretrizes para o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito, respeitando as competências específicas;
- II – coordenar o planejamento operacional e acompanhar sua execução pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e pelo Departamento de Trânsito;
- III – promover estudos de situação e propor ações de segurança pública e de defesa social que visem diminuir e controlar, respectivamente, a escalada da violência e os fatores de risco a pessoas e ao patrimônio;
- IV – elaborar o planejamento operacional desta Secretaria;
- V – propor a política de manutenção de aeronaves pertencentes aos órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;
- VI – propor a regulamentação dos procedimentos operacionais e das normas de segurança de vôo peculiares às atividades policiais, de bombeiro militar e de controle de trânsito nas vias do Distrito Federal;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 56. Ao Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Operacional compete:

- I – acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos planos operacionais dos órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito, elaborando relatórios de avaliação;

- II – acompanhar e avaliar o cumprimento das normas e diretrizes operacionais fixadas pelo Secretário;
- III – formular indicadores que permitam expressar a eficiência e a eficácia do emprego operacional dos órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito;
- IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 57. Ao Núcleo de Articulação com o Entorno compete:

- I – operacionalizar a interação e a articulação dos organismos de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito com os seus similares sediados nas cidades do Entorno;
- II – planejar, em conjunto com os órgãos policiais e de defesa social sediados nas cidades do Entorno, ações integradas de segurança pública e de defesa social;
- III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 58. Ao Núcleo de Controle de Atividades Especiais compete:

- I – cadastrar, fiscalizar e controlar órgãos, entidades, estabelecimentos comerciais e pessoas jurídicas de direito privado, cujas atividades estejam sujeitas ao controle ou fiscalização desta Secretaria;
- II – expedir documento de regularidade dos órgãos, entidades, estabelecimentos comerciais e pessoas jurídicas de direito privado cadastradas nesta Secretaria;
- III – avaliar relatórios periódicos confeccionados pelos órgãos, entidades, estabelecimentos comerciais e pessoas jurídicas de direito privado cadastradas;
- IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 59. Ao Núcleo de Planejamento de Operações compete:

- I – realizar o planejamento operacional desta Secretaria;
- II – coordenar o planejamento das ações que exijam o emprego dos diversos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito;
- III – coordenar, acompanhar e controlar a execução das ações planejadas;
- IV – analisar e emitir parecer sobre situações que possam implicar no comprometimento da segurança pública e defesa social;
- V – elaborar e atualizar diretrizes de ação de segurança pública e defesa social;
- VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 60. Ao Núcleo de Planejamento e Controle de Eventos compete:

- I – coordenar e acompanhar o planejamento e a execução de eventos;
- II – elaborar normas e diretrizes operacionais, regulando as atividades de segurança voltadas para a realização de eventos;
- III – controlar o calendário de programação de eventos;
- IV – coletar dados e produzir conhecimentos para subsidiar a coordenação do planejamento;
- V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção II

Da Subsecretaria de Programas Comunitários

Art. 61. À Subsecretaria de Programas Comunitários, órgão executivo do sistema, subordinado diretamente ao Secretário Executivo, compete:

- I – assistir o Secretário nos assuntos relativos ao relacionamento e interação com a sociedade;
- II – supervisionar a execução dos Programas Especiais e Comunitários;
- III – implementar ações que visem à participação da comunidade junto aos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social;
- IV – planejar, implantar e coordenar projetos, programas e atividades comunitárias;
- V – propor convênios, contratos, ajustes e demais instrumentos necessários à implantação e manutenção de Projetos ou Programas;
- VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção I

Da Gerência de Conselhos Comunitários de Segurança

Art. 62. À Gerência de Conselhos Comunitários de Segurança compete:

- I – coordenar e acompanhar as atividades dos Conselhos Comunitários de Segurança;
- II – identificar as áreas prioritárias para a implantação de Conselhos Comunitários de Segurança e articular com a comunidade local a sua criação;
- III – articular-se com a Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social visando atender aos anseios comunitários nos assuntos afetos a esta Secretaria;
- IV – coordenar a implantação e o funcionamento dos Conselhos Comunitários e o treinamento da comunidade, objetivando o desenvolvimento de atividades afins;
- V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção II

Da Gerência de Programas Especiais

Art. 63. À Gerência de Programas Especiais compete:

- I – elaborar propostas e gerenciar programas voltados para o esporte, lazer, cultura, assistência social, desenvolvimento da cidadania e outros que visem prevenir o surgimento e agravamento de situações que gerem violência e criminalidade;
- II – coordenar a participação de órgãos públicos e entidades da sociedade civil na execução de programas especiais que envolvam a comunidade;
- III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção III

Da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil

Art. 64. À Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, órgão executivo do Sistema, subordinada diretamente ao Secretário Executivo, compete:

- I – planejar, coordenar e executar o conjunto de ações preventivas, de socorro, de assistência, de recuperação e outras ações de defesa civil, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social, no âmbito do Sistema de Defesa Civil, nos termos dos Decretos nºs 7.544, de 8 de junho de 1983 e 7.822, de 22 de dezembro de 1983;

II – articular-se com a Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa, objetivando capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

III – manter o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

IV – propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil;

V – coordenar a implantação e o funcionamento das Comissões de Defesa Civil e o treinamento da comunidade, visando o desenvolvimento das atividades de defesa civil;

VI – coordenar as ações de controle da movimentação de produtos perigosos;

VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção I

Da Gerência de Controle de Movimentação de Produtos Perigosos

Art. 65. À Gerência de Controle de Movimentação de Produtos Perigosos compete:

I – promover o acompanhamento e o controle da movimentação de produtos perigosos no território do Distrito Federal;

II – adotar medidas de prevenção, preparação e resposta às emergências com produtos perigosos;

III – planejar e executar medidas que objetivem integrar os órgãos públicos com responsabilidades quanto à movimentação de produtos perigosos;

IV – interagir com o Corpo de Bombeiros Militar, no equacionamento e na condução dos assuntos voltados para as emergências com produtos perigosos;

V – propor medidas que promovam a capacitação de recursos humanos para as áreas de fiscalização e resposta às emergências com produtos perigosos;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção II

Da Gerência de Coordenação das Comissões de Defesa Civil

Art. 66. À Gerência de Coordenação das Comissões de Defesa Civil compete:

I – viabilizar a criação e implantação das Comissões de Defesa Civil nas diversas Regiões Administrativas, com o auxílio dos respectivos Administradores Regionais;

II – participar do processo de coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes às Comissões de Defesa Civil;

III – interagir com as Administrações Regionais com o objetivo de dinamizar o funcionamento das Comissões de Defesa Civil;

IV – implementar ações de motivação e articulação com a sociedade civil;

V – propor medidas que promovam a capacitação de recursos humanos e da comunidade em geral, para o Sistema de Defesa Civil;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção III

Da Gerência de Operações

Art. 67. À Gerência de Operações compete:

I – implementar ações de monitorização, alerta e alarme em situações de desastres;

II – inspecionar locais atingidos por fatores anormais e adversos provocadores de situação de emergência;

III – articular e coordenar as ações dos órgãos de resposta integrantes do Sistema de Defesa Civil durante as operações de Defesa Civil;

IV – mobilizar pessoal, equipamentos e recursos materiais em situações de desastres;

V – elaborar laudos, relatórios, pareceres técnicos e realizar vistorias preventivas e de reconstrução;

VI – promover avaliação de danos e a recuperação socio-econômica de áreas afetadas por desastres;

VII – relocar populações afetadas por desastres;

VIII – realizar vistorias e levantamentos de riscos para consulta prévia, e expedição de alvarás de funcionamento para locais de armazenamento e comercialização de produtos perigosos;

IX – expedir notificações, proceder interdições, solicitar apoio e outras providências que se fizerem necessárias para solucionar ou prevenir situações de risco;

X – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção IV

Da Gerência de Planejamento

Art. 68. À Gerência de Planejamento compete:

I – identificar, mapear e avaliar pontos e áreas vulneráveis a ameaças de ocorrências de desastres naturais, humanos e mistos;

II – implementar ações de redução de vulnerabilidades de desastres naturais, humanos e mistos;

III – realizar estudos e produzir informações referentes à epidemiologia de desastres;

IV – elaborar planos diretores de defesa civil e de ações operacionais de contingências;

V – acompanhar a execução de planos que venham a ser desenvolvidos por órgãos governamentais e não-governamentais relacionados com as atividades de defesa civil;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção IV

Da Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo

Art. 69. À Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo, órgão executivo do sistema, subordinada diretamente ao Secretário Executivo, compete:

I – planejar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades de prevenção, controle e erradicação de ocupações e parcelamentos irregulares do solo, desenvolvidas no âmbito do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo no Distrito Federal, nos termos dos Decretos nºs 14.592, de 28 de janeiro de 1993, 16.281, de 16 de janeiro de 1995 e 21.283, de 26 de junho de 2000;

II – articular-se com órgãos da União e do Distrito Federal, nas ações de prevenção, repressão, controle e erradicação de ocupações e parcelamentos irregulares do solo no Distrito Federal;

III – exercer, em conjunto com os demais órgãos do Distrito Federal, incumbidos do trato com assuntos do uso do solo, a vigilância, fiscalização e o controle de ocupações e parcelamentos irregulares do solo no Distrito Federal;

IV – planejar, orientar e coordenar as atividades relacionadas às operações a serem desencadeadas por esta Subsecretaria;

V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção I

Da Gerência de Operações

Art. 70. À Gerência de Operações compete:

I – planejar, orientar e coordenar todas as atividades relacionadas à execução das operações;

II – orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao levantamento de dados e realização de vistorias com vistas a subsidiar o planejamento das operações;

III – orientar e coordenar a execução das operações de remoção e erradicação de ocupações irregulares do solo e de desconstituição dos parcelamentos irregulares, consoante prévio planejamento;

IV – planejar e executar operações de pequeno porte;

V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 71. Ao Núcleo de Levantamento e Vistoria compete:

I – analisar as solicitações de operações e obter as informações operacionais necessárias à execução de operações;

II – vistoriar os locais de ocupações irregulares do solo, condomínios e parcelamentos irregulares com vistas a subsidiar o planejamento operacional;

III – realizar o registro cine-fotográfico dos levantamentos operacionais, das vistorias e das operações realizadas;

IV – elaborar relatórios de vistorias e levantamentos;

V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 72. Ao Núcleo de Operações compete:

I – executar operações de erradicação e remoção de ocupações irregulares do solo e de desconstituição de parcelamentos irregulares;

II – apresentar sugestões no sentido de sanar eventuais falhas do planejamento;

III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 73. Ao Núcleo de Planejamento Setorial de Operações compete:

I – planejar o emprego de recursos materiais e humanos disponíveis para o desencadeamento de operações;

II – realizar o planejamento tático das ações a serem desencadeadas nas operações;

III – articular-se com os demais órgãos integrantes do sistema para a realização das operações;

IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção II

Da Gerência de Planejamento

Art. 74. À Gerência de Planejamento compete:

I – planejar, orientar e coordenar as atividades relacionadas às operações a serem desencadeadas por esta Subsecretaria;

II – planejar e coordenar a elaboração de relatórios estatísticos de interesse desta Subsecretaria;

III – padronizar formulários e relatórios a serem utilizados por esta Subsecretaria;

IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 75. Ao Núcleo de Pesquisa e Estatística compete:

I – elaborar relatórios estatísticos, mapas, quadros e gráficos referentes a operações realizadas em locais de uso irregular do solo, invasões, condomínios ou parcelamentos irregulares;

II – coletar dados e analisá-los para a produção de conhecimentos de interesse desta Subsecretaria;

III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 76. Ao Núcleo de Planejamento de Operações compete:

I – analisar e interpretar relatórios, levantamentos operacionais e vistorias;

II – avaliar a disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários para o desencadeamento de operações solicitadas;

III – planejar as ações do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo, acionando oficialmente os diversos órgãos;

IV – elaborar os planos e programas necessários ao perfeito funcionamento do Sistema de Vigilância do Uso do Solo;

V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção III

Da Gerência de Vigilância do Uso do Solo

Art. 77. À Gerência de Vigilância do Uso do Solo compete:

I – planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à vigilância e fiscalização do solo, por meio de ação conjunta com os setores de fiscalização das diversas Administrações Regionais;

II – planejar, orientar e coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento e controle do uso irregular do solo, invasões e condomínios irregulares;

III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 78. Ao Núcleo de Controle de Condomínios e Invasões compete:

I – acompanhar a evolução da situação física e jurídica dos condomínios irregulares, inclusive aqueles em processo de regularização;

II – manter um cadastro atualizado dos referidos condomínios, seus empreendedores, síndicos ou responsáveis, bem como das ocupações irregulares do solo e suas lideranças para eventuais necessidades de comunicação;

III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 79. Ao Núcleo de Vigilância do Uso do Solo compete:

- I – realizar, em conjunto com os setores de fiscalização das Administrações Regionais ou, excepcionalmente, de forma isolada, a vigilância sistemática em áreas sobre as quais haja decisão judicial;
- II – realizar, em conjunto com os setores de fiscalização das Administrações Regionais ou, excepcionalmente, de forma isolada, a vigilância sistemática em locais onde ocorreram operações de erradicação ou que tenham potencial de risco para ocupações irregulares, com vistas a evitar a reincidência e o surgimento de novas áreas;
- III – elaborar e implantar um sistema de vigilância do uso do solo, estabelecendo cartões programas de atuação por áreas;
- IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção V

Da Subsecretaria do Sistema Penitenciário

Art. 80. À Subsecretaria do Sistema Penitenciário, órgão executivo do Sistema, subordinada diretamente ao Chefe de Gabinete, compete:

- I – coordenar e controlar a execução das atribuições de competências específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;
- II – coordenar e acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal, zelando pelo cumprimento das determinações provenientes da Vara de Execuções Criminais;
- III – expedir normas estabelecendo a uniformização dos procedimentos das unidades que lhe são subordinadas, acompanhando, avaliando e fiscalizando a execução de suas atividades;
- IV – coordenar as atividades de escolta, manutenção da disciplina, investigação e controle de internos do Sistema Penitenciário;
- V – produzir conhecimentos de inteligência atinentes ao Sistema Penitenciário;
- VI – coordenar as atividades de apoio de serviços gerais aos estabelecimentos penais;
- VII – planejar e coordenar ações objetivando prevenir ou reprimir atitudes de indisciplina grave, que possam comprometer a segurança e a ordem do Sistema Penitenciário;
- VIII – instaurar e julgar sindicâncias para apurar supostas transgressões disciplinares praticadas por servidores civis lotados nas unidades do Sistema Penitenciário;
- IX – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção I

Do Centro de Observação

Art. 81. Ao Centro de Observação compete:

- I – avaliar a capacidade mental dos internos, bem como suas aptidões e interesses, de forma a individualizar a execução de suas penas;
- II – promover a realização de exames gerais e criminológicos nos internos dos estabelecimentos penais;
- III – elaborar laudos mediante requisição das autoridades competentes;
- IV – opinar sobre o grau de ressocialização dos internos, quando das votações para concessão de benefícios legais;
- V – encaminhar, acompanhar, coordenar e controlar os tratamentos psiquiátrico e psicológico prestados aos internos, inclusive aos submetidos a medida de segurança;
- VI – identificar as necessidades de treinamento específico para servidores que tenham intenso contato com internos;
- VII – articular-se com o Núcleo de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública para a realização de pesquisas criminológicas;
- VIII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 82. Ao Núcleo de Psicologia compete:

- I – acompanhar o tratamento psicológico prestado aos internos;
- II – fazer avaliação psicológica e elaborar laudos de internos;
- III – emitir parecer sobre a situação de ressocialização de internos;
- IV – realizar entrevistas individuais e observar os internos em suas diferentes atividades, promovendo o estudo global de sua personalidade e avaliando-lhes a capacidade mental, bem como suas aptidões e interesses;
- V – realizar terapias individual e grupal;
- VI – encaminhar ao Núcleo de Psiquiatria os casos em que seja diagnosticada a necessidade de atendimento psiquiátrico;
- VII – orientar familiares de internos dentro do processo de atendimento psicológico;
- VIII – identificar as necessidades de treinamento específico aos servidores que lidem diretamente com os internos;
- IX – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 83. Ao Núcleo de Psiquiatria compete:

- I – acompanhar o tratamento psiquiátrico prestado aos internos nos estabelecimentos penais, inclusive quanto à distribuição de medicamentos de uso controlado;
- II – fazer avaliação psiquiátrica e elaborar laudos de internos;
- III – emitir parecer sobre a situação de ressocialização de internos;
- IV – realizar entrevistas individuais com internos, avaliando-lhes a personalidade, capacidade mental, aptidões e interesses;
- V – diagnosticar e acompanhar os casos que requeiram atendimento psiquiátrico em instituição especializada;
- VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção II

Da Gerência Penitenciária de Operações Especiais

Art. 84. À Gerência Penitenciária de Operações Especiais compete:

- I – realizar escoltas de presos;
- II – participar da vigilância externa, por meio de rondas preventivas de reforço na área do Sistema Penitenciário;

- III – realizar diligências e investigações objetivando a recaptura de internos foragidos do Sistema Penitenciário;
- IV – participar da segurança interna dos estabelecimentos penais, intervindo quando necessário, visando a manutenção da ordem e da disciplina e a preservação do patrimônio público;
- V – participar da segurança externa, apoiando a Polícia Militar, quando necessário;
- VI – participar de operações de revista pessoal de internos, de celas e pátios das dependências dos estabelecimentos penais;
- VI – prover a segurança pessoal de autoridades em visitas aos estabelecimentos penais;
- VII – realizar investigações visando resguardar a segurança e a ordem no Sistema Penitenciário;
- VIII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 85. Ao Núcleo de Escoltas compete:

- I – realizar escoltas de internos, em atendimento às requisições das autoridades competentes, atentando-se para o grau de periculosidade do escoltado;
- II – realizar escoltas para atendimento hospitalar, bem como nas transferências interestaduais e entre estabelecimentos penais;
- III – registrar as ocorrências havidas durante o serviço de escolta;
- IV – receber e protocolizar todas as requisições de apresentações de internos encaminhadas aos estabelecimentos penais, providenciando a escala das equipes de escolta;
- V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 86. Ao Núcleo de Expediente compete:

- I – organizar, protocolizar, preparar, expedir e arquivar a documentação da Gerência;
- II – coletar, registrar e classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específico;
- III – realizar o controle de pessoal da Gerência;
- IV – registrar e promover a publicação de despachos e decisões, controlando a tramitação de procedimentos e expedientes;
- V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 87. Ao Núcleo de Investigação compete:

- I – investigar e diligenciar visando à captura de internos foragidos e à segurança do Sistema Penitenciária e das pessoas a ele vinculadas;
- II – cientificar as autoridades policiais das medidas investigativas e diligências a serem executadas por servidores do Sistema Penitenciário em suas respectivas circunscrições;
- III – manter atualizado o cadastro de foragidos e endereços de familiares e visitantes;
- IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 88. Ao Núcleo de Material e Transporte compete:

- I – requisitar e controlar a utilização do combustível consumido pela Gerência;
- II – elaborar e manter atualizado o mapa de movimentação e manutenção de viaturas;
- III – controlar e fiscalizar a utilização do patrimônio da Gerência, realizando a manutenção periódica;
- IV – elaborar a previsão de material, obras e serviços, providenciando as respectivas reposições;
- V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção III

Da Gerência de Coleta e Análise de Dados

Art. 89. À Gerência de Coleta e Análise de Dados compete:

- I – coordenar e gerenciar as atividades dos Núcleos de Coleta e Análise de Dados dos estabelecimentos penais;
- II – assessorar o Subsecretário com conhecimentos específicos sobre o Sistema Penitenciário;
- III – subsidiar com conhecimentos específicos, a triagem de pessoas ou entidades que desejem estabelecer contatos, prestar assistência ou serviços aos internos;
- IV – subsidiar a Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa, com conhecimentos de inteligência, visando à formulação de uma doutrina de inteligência voltada para os problemas penitenciários do Distrito Federal;
- V – aprimorar as formas de coleta e análise de dados, em rotinas procedimentais e sistemas informatizados de bancos de dados do Sistema Penitenciário;
- VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção IV

Da Gerência de Controle de Administração Penitenciária

Art. 90. À Gerência de Controle de Administração Penitenciária compete:

- I – coordenar a atuação das Gerências de Administração Penitenciária dos estabelecimentos penais;
- II – otimizar e fiscalizar a utilização de recursos materiais colocados à disposição dos estabelecimentos penais;
- III – articular-se com a Subsecretaria de Apoio Operacional, visando o planejamento e atendimento das necessidades dos estabelecimentos penais;
- IV – supervisionar as atividades desenvolvidas por empresas que prestem serviços no Sistema Penitenciário;
- V – planejar as necessidades de aporte de recursos materiais e de realização de obras no Sistema Penitenciário;
- VI – articular-se com autoridades administrativas e judiciais de outros Estados da Federação, objetivando viabilizar intercâmbio e recambiamento de sentenciados;
- V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção V

Da Gerência de Controle de Internos

Art. 91. À Gerência de Controle de Internos compete:

- I – uniformizar e consolidar o registro informatizado dos internos dos estabelecimentos penais;
- II – coordenar os trabalhos de atualização dos cadastros gerais dos internos sob custódia desta Subsecretaria;

III – produzir relatórios estatísticos e pesquisas de interesse da Subsecretaria, do Departamento Penitenciário Nacional e da Vara de Execuções Criminais;

IV – coordenar e acompanhar o cumprimento da execução das penas dos sentenciados e a situação dos internos sob custódia provisória;

V – coordenar, sistematizar e unificar procedimentos de atuação das unidades do Sistema Penitenciário nas áreas de desenvolvimento social e aprimoramento pessoal dos sentenciados;

VI – realizar o gerenciamento de vagas no Sistema Penitenciário;

VII – manter cadastro atualizado dos presos perigosos do Sistema Penitenciário, de extraditados, de presos federais e de estrangeiros na qualidade de presos comuns;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção VI

Da Gerência de Saúde

Art. 92. À Gerência de Saúde compete:

I – coordenar e sistematizar a atuação dos Núcleos de Saúde dos estabelecimentos penais;

II – articular-se com órgãos e entidades governamentais, buscando recursos para o desempenho de suas atribuições;

III – desenvolver programas e campanhas de saúde, propondo medidas sanitárias no âmbito do Sistema Penitenciário;

IV – produzir relatórios estatísticos acerca da saúde dos internos, sugerindo diretrizes de ação nesta área;

V – manter cadastro atualizado dos internos em cumprimento de medida de segurança, bem como dos portadores de doenças mais graves, coordenando os tratamentos a serem implementados;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção VII

Da Gerência de Sindicâncias

Art. 93. À Gerência de Sindicâncias compete:

I – por orientação do Subsecretário, confeccionar minutas de portarias de instauração de sindicâncias, despachos de tramitação e julgamento das mesmas, após verificação da observância dos aspectos formais dos procedimentos;

II – realizar o controle do andamento de sindicâncias, processos especiais e apuratórios preliminares;

III – elaborar as minutas de respostas a questionamentos judiciais e encaminhá-las ao Subsecretário;

IV – realizar o controle do preenchimento do livro de ocorrências disciplinares da Subsecretaria, bem como controlar o preenchimento nas unidades subordinadas;

V – orientar e assessorar tecnicamente, quando necessário, os sindicantes;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

Art. 94. Ao Centro de Internamento e Reeducação, Centro de Detenção Provisória, Centro de Progressão Penitenciária, Penitenciária do Distrito Federal e Penitenciária Feminina do Distrito Federal, órgãos de execução do Sistema Penitenciário, diretamente subordinados à Subsecretaria do Sistema Penitenciário, compete:

I – custodiar internos, em cumprimento de penas restritivas de liberdade, provisórios e os submetidos às medidas de segurança, velando pela correta e efetiva aplicação das disposições de sentença ou decisão criminal, de acordo com o que estabelece a legislação vigente e os tratados internacionais pertinentes;

II – dirigir, coordenar e controlar a execução das competências dos setores que lhe são subordinados;

III – manter canal de comunicação com órgãos e entidades ligados à execução penal, e em especial, com a Vara de Execuções Criminais;

IV – confeccionar a documentação pertinente e providenciar a apresentação de internos às autoridades competentes;

V – propor normas sobre direitos e deveres dos internos, segurança das instalações, práticas educativas e profissionalizantes, a serem submetidas à avaliação da Subsecretaria;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção I

Das Gerências de Administração Penitenciária

Art. 95. Às Gerências de Administração Penitenciária compete:

I – elaborar, coordenar e fiscalizar as rotinas administrativas;

II – controlar o pessoal empregado na administração;

III – gerir o emprego e a utilização dos materiais, equipamentos e veículos;

IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção I

Dos Núcleos de Arquivos e Prontuários

Art. 96. Aos Núcleos de Arquivos e Prontuários compete:

I – arquivar e manter atualizada a documentação dos fichários e prontuários dos internos, realizando os necessários lançamentos no Sistema de Informações Penitenciárias;

II – executar as rotinas administrativas, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz do estabelecimento penal;

III – auxiliar a Gerência Penitenciária de Operações Especiais na definição do grau de risco para cada escolta, realizando os levantamentos necessários;

IV – identificar os internos quando da sua entrada no Sistema Penitenciário;

V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção II

Dos Núcleos de Conservação e Reparos

Art. 97. Aos Núcleos de Conservação e Reparos compete:

I – disponibilizar informações do setor para a realização das rotinas de conservação e reparos das instalações do estabelecimento penal;

II – controlar o material de limpeza;

III – racionalizar e fiscalizar o fornecimento de água;

IV – promover e fiscalizar a faxina nas dependências do estabelecimento e a conservação e reparos de móveis, utensílios e equipamentos;

V – acompanhar as atividades e atestar a execução dos serviços prestados por empresas contratadas;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção III

Dos Núcleos de Expediente

Art. 98. Aos Núcleos de Expediente compete:

I – organizar, protocolizar, preparar, expedir e arquivar a documentação do estabelecimento;

II – coletar, registrar e classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específico;

III – registrar e promover a publicação de despachos e decisões;

IV – realizar o controle de pessoal, inclusive dos servidores em estágio probatório;

V – controlar a tramitação de processos e expedientes no âmbito do estabelecimento;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção IV

Dos Núcleos de Transporte e Manutenção

Art. 99. Aos Núcleos de Transporte e Manutenção compete:

I – fornecer as informações necessárias para o planejamento de aquisição e de manutenção dos veículos do estabelecimento;

II – controlar o uso e o fornecimento de combustíveis e lubrificantes;

III – fiscalizar a utilização, manutenção e conservação das viaturas, bem como o desempenho dos condutores;

IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção V

Dos Núcleos de Suprimento

Art. 100. Aos Núcleos de Suprimento compete:

I – fiscalizar a entrega da alimentação dos internos pela empresa contratada;

II – prever e providenciar os suprimentos necessários ao estabelecimento;

III – manter o controle do patrimônio do estabelecimento;

IV – coordenar e controlar a entrega de outros produtos referentes à assistência material ao interno;

V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção II

Das Gerências de Assistência ao Interno

Art. 101. Às Gerências de Assistência ao Interno compete:

I – prover assistência social, religiosa, educacional, profissional e à saúde aos internos, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno a convivência em sociedade;

II – propor a programação de trabalho anual dos setores que lhe são diretamente subordinados;

III – divulgar realizações e programas do estabelecimento, por intermédio da Assessoria Especial de Comunicação Social;

IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção I

Dos Núcleos de Assistência Social

Art. 102. Aos Núcleos de Assistência Social compete:

I – acompanhar os contatos de internos com profissionais, durante as atividades educacionais, sociais e religiosas;

II – participar de reuniões para a classificação dos internos e opinar sobre a concessão de saídas;

III – organizar e manter atualizado os prontuários sociais dos internos, com informações sobre sua vida social, econômica e cultural;

IV – desenvolver trabalho promocional e assistencial junto aos internos e suas famílias;

V – mobilizar grupos da sociedade civil e de órgãos governamentais para desenvolver o trabalho de assistência aos internos;

VI – registrar e orientar os grupos religiosos, de aprimoramento social e de atividades afins, acompanhando e avaliando os trabalhos por eles realizados;

VII – elaborar a agenda e a pauta de audiência dos internos com o diretor do estabelecimento;

VIII – assistir os internos e representá-los no recebimento de benefícios sociais, bem como na abertura e movimentação de cadernetas de poupança;

IX – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção II

Dos Núcleos de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional

Art. 103. Aos Núcleos de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional compete:

I – identificar as necessidades educacionais dos internos e orientar, supervisionar e operacionalizar o funcionamento de cursos;

II – organizar comemorações cívicas, culturais e sociais, bem como apresentações artísticas, programações esportivas e de lazer;

III – coordenar e fiscalizar os trabalhos de artesanato e outras atividades similares, promovendo exposições dos trabalhos realizados;

IV – selecionar e orientar os monitores habilitados para a função de ensino;

V – promover contatos com instituições de ensino superior e cursos supletivos, para a realização de exames vestibulares de internos e participação nestes cursos;

VI – promover a avaliação da situação educacional dos internos;

VII – articular-se com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso para o desempenho de suas atribuições;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção III

Dos Núcleos de Saúde

Art. 104. Ao Núcleo de Saúde compete:

- I – prestar assistência médica, odontológica, farmacêutica e psicológica aos internos;
- II – organizar e manter atualizado o prontuário de atendimento;
- III – registrar as consultas, a prescrição médica e a programação de novos atendimentos dos internos;
- IV – solicitar e controlar a distribuição de medicamentos distribuídos aos internos, fiscalizando o funcionamento da farmácia;
- V – solicitar escolta com o fito de encaminhar internos para a realização de exames laboratoriais, consultas especializadas ou internamento na rede hospitalar oficial;
- VI – determinar o isolamento dos internos portadores de doenças infecto-contagiosas, comunicando os casos às autoridades competentes;
- VII – manter cadastro dos internos que possuam prescrição médica de dieta alimentar diferenciada;
- VIII – realizar palestras para os internos sobre temas ligados à saúde, higiene, sexo e drogas;
- IX – realizar inspeções sanitárias da alimentação, vestuário e dependências;
- X – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção IV

Do Núcleo de Assistência Materno-Infantil

Art. 105. Ao Núcleo de Assistência Materno-Infantil, unidade orgânica da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, compete:

- I – prestar assistência às internas gestantes e lactantes;
- II – assegurar condições para que as presidiárias possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
- III – manter e organizar berçário;
- IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção V

Do Núcleo de Assistência Psiquiátrica

Art. 106. Ao Núcleo de Assistência Psiquiátrica, unidade orgânica da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, compete:

- I – prestar assistência aos internos submetidos à medida de segurança;
- II – promover o tratamento psiquiátrico e psicológico, o acompanhamento e as terapias sob supervisão do Núcleo de Psiquiatria do Centro de Observação;
- III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção III

Das Gerências de Vigilância

Art. 107. Às Gerências de Vigilância compete:

- I – promover a vigilância dos internos no interior do estabelecimento e nos deslocamentos quando não realizados pela Gerência Penitenciária de Operações Especiais;
- II – garantir a segurança e a disciplina dos internos no estabelecimento penal;
- III – gerenciar as atividades de rotina carcerária dos internos;
- IV – informar aos órgãos competentes a relação dos internos liberados pelo benefício de saída temporária;
- V – opinar, quanto ao aspecto da segurança, sobre atividades sociais, educativas, culturais, laborais e de atendimento médico e psicológico;
- VI – informar e orientar internos sobre seus direitos e deveres;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção I

Dos Núcleos de Disciplina

Art. 108. Aos Núcleos de Disciplina compete:

- I – propor a instauração de processo disciplinar contra interno, bem como a consignação de elogios;
- II – controlar o registro dos elogios consignados e das sanções aplicadas aos internos;
- III – realizar inquéritos disciplinares para apuração de faltas de internos;
- IV – propor a classificação, remoção e reclassificação de internos;
- V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção II

Dos Núcleos de Vigilância

Art. 109. Aos Núcleos de Vigilância compete:

- I – realizar a vigilância e o controle dos internos em toda a área do estabelecimento, tomando as medidas necessárias para a manutenção da disciplina e da segurança;
- II – manter sob sua guarda o armamento operacional e a munição;
- III – manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro e valores acima dos permitidos e objetos pertencentes aos internos;
- IV – organizar, controlar e registrar as visitas ao estabelecimento;
- V – organizar e controlar os internos nas celas, pátios e pavilhões, bem como nas suas saídas e regressos quando da realização de atividades internas e externas;
- VI – administrar a rotina diária dos internos;
- VII – fiscalizar a conduta dos internos liberados para trabalho externo e saídas temporárias;
- VIII – acompanhar o trabalho de grupos, entidades e órgãos assistenciais no estabelecimento;
- IX – comunicar, de imediato, a fuga de interno ao Gerente de Vigilância e colaborar com as equipes de recaptura;
- X – solicitar reforço policial em caso de comprometimento da ordem e disciplina;
- XI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção IV

Dos Núcleos de Coleta e Análise de Dados

Art. 110. Ao Núcleo de Coleta e Análise de Dados compete:

- I – assessorar o diretor do estabelecimento penal com conhecimentos específicos sobre a situação disciplinar e de organizações informais dos internos;
- II – subsidiar, com conhecimentos específicos, a triagem de pessoas ou entidades que desejem contactar ou prestar assistência ou serviços aos internos;
- III – intermediar com as autoridades policiais, as entrevistas e oitivas de internos, buscando centralizar o conhecimento de fatos externos ao ambiente prisional nos quais estejam envolvidos;
- IV – articular-se com autoridades policiais para a obtenção de conhecimentos sobre internos;
- V – realizar a integração de conhecimentos gerados por procedimentos administrativos e inquisitoriais;
- VI – realizar a coleta e a análise dos dados obtidos no interior do estabelecimento;
- VII – manter um canal técnico de ligação com a Gerência de Coleta e Análise de Dados da Subsecretaria;
- VIII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Seção I

Da Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa

Art. 111. À Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa, órgão de capacitação profissional, subordinada diretamente ao Secretário Executivo, compete:

- I – planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de doutrina, ensino e pesquisa voltadas para o aperfeiçoamento e eficácia dos recursos humanos e dos serviços desta Secretaria;
- II – articular-se com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o Departamento de Trânsito, com o objetivo de acompanhar as atividades de ensino e pesquisa;
- III – propor medidas de modernização e padronização básica dos cursos ministrados pelas unidades de ensino dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito, prestando-lhes apoio técnico;
- IV – promover o intercâmbio com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, sobre matérias de sua competência, articulando-se com outros órgãos e instituições;
- V – acompanhar os processos de seleção dos agentes de segurança pública e defesa social, visando orientar e garantir a captação de recursos humanos que tenham características individuais compatíveis com o perfil profissiográfico desejado;
- VI – fomentar a ampliação de conhecimentos, que possibilitem a adoção de medidas práticas utilizadas na construção sistêmica de padrões de ética profissional, adequada aos valores de um estado democrático de direito;
- VII – promover eventos esportivos e culturais voltados para a integração dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito, e o aperfeiçoamento das atividades de segurança pública e defesa social;
- VIII – organizar e manter biblioteca e museu especializados em temas e valores de segurança pública e defesa social;
- IX – elaborar e executar anualmente o Planejamento Geral de Ensino, Esporte e Cultura, desta Secretaria;
- X – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção I

Da Gerência de Doutrina e Ensino

Art. 112. À Gerência de Doutrina e Ensino compete:

- I – coordenar, orientar e supervisionar a execução dos planos de ensino estabelecidos por esta Subsecretaria;
- II – articular-se com instituições de ensino, visando o aprimoramento do ensino da segurança pública e defesa social e a disseminação de conhecimentos;
- III – coordenar, orientar e supervisionar o processo de seleção do corpo docente desta Subsecretaria;
- IV – prover os recursos necessários à execução das atividades de ensino e de aperfeiçoamento doutrinário;
- V – propor a realização de pesquisas nos campos operacional e acadêmico para o aprimoramento das doutrinas e práticas inerentes ao Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e ao Departamento de Trânsito;
- VI – orientar a elaboração de conceitos doutrinários em segurança pública e defesa social;
- VII – coordenar, orientar e supervisionar a execução de atividades de biblioteca e museu;
- VIII – coordenar, orientar e supervisionar o processo de inscrição, seleção e matrícula do corpo discente das atividades de ensino desta Subsecretaria;
- IX – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 113. Ao Núcleo de Biblioteca compete:

- I – executar as atividades de organização, análise e tratamento técnico relativas ao acervo bibliográfico, bem como fornecer a divulgação de serviços e produtos;
- II – propor a aquisição, organizar, manter e controlar o acervo de obras impressas, magnéticas e eletrônicas de interesse da segurança pública e da defesa social;
- III – manter cadastro de usuários dos serviços que oferece;
- IV – organizar e manter arquivos de documentos que preservem a memória da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- V – promover intercâmbio com outras bibliotecas;
- VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 114. Ao Núcleo de Apoio ao Ensino compete:

- I – apoiar de forma geral a execução das atividades de ensino desta Subsecretaria;
- II – disponibilizar os meios auxiliares para a execução das atividades de ensino desta Subsecretaria;
- III – produzir, reproduzir e distribuir material didático e outros documentos necessários às práticas pedagógicas;
- IV – produzir, expedir e controlar diplomas e certificados aos participantes de eventos didático-pedagógicos realizados por esta Subsecretaria;

V – promover a inscrição, seleção e matrícula do corpo discente;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 115. Ao Núcleo de Doutrina compete:

I – implementar estudos, visando à consolidação, alteração ou aperfeiçoamento das doutrinas de segurança pública e de defesa social;

II – produzir, publicar e divulgar documentos doutrinários;

III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 116. Ao Núcleo de Operacionalização Didático-Pedagógica compete:

I – executar os planos de ensino estabelecidos para esta Secretaria;

II – cadastrar e indicar docentes para as atividades de ensino programadas;

III – supervisionar e controlar todas as atividades pedagógicas realizadas no âmbito desta Subsecretaria;

IV – acompanhar as atividades de ensino realizadas nos demais órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;

V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção II

Da Gerência de Pesquisa

Art. 117. À Gerência de Pesquisa compete:

I – promover e fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica voltadas às questões de relevância no âmbito da segurança pública e defesa social;

II – formular e acompanhar a execução da política de pesquisa desta Secretaria;

III – coordenar, orientar e supervisionar as atividades de pesquisas, de cunho sistemático ou eventual, buscando a adoção de medidas que resultem no aperfeiçoamento e criação da doutrina de atuação e práticas operacionais dos órgãos integrantes do sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito;

IV – articular-se com os segmentos ligados à segurança pública e com instituições especializadas em pesquisa, buscando otimizar os trabalhos produzidos pela Subsecretaria;

V – propor a realização de acordos, protocolos, convênios, programas e projetos de intercâmbio com instituições nacionais e internacionais que possibilitem a troca de experiências e conhecimentos no trato das questões de segurança pública e defesa social;

VI – coordenar, orientar e supervisionar trabalhos de cooperação técnica e esforços empreendidos, no tocante a parcerias desta Secretaria com instituições de ensino e pesquisa;

VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 118. Ao Núcleo de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública compete:

I – realizar estudos e pesquisas de temas e fenômenos gerais ligados à segurança pública e à defesa social, objetivando subsidiar a retificação ou ratificação de conceitos doutrinários;

II – manter intercâmbio com a comunidade científica nacional e internacional, para a execução das atribuições de sua competência;

III – realizar estudos para a implementação da iniciação científica na segurança pública e defesa social;

IV – realizar levantamentos, estudos e análises dos problemas e necessidades das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito, para proposição das linhas de pesquisas e aprimoramento de ações;

V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 119. Ao Núcleo de Pesquisa Operacional compete:

I – realizar pesquisas referentes à metodologia e processos de emprego operacional;

II – manter intercâmbio com a comunidade científica nacional e internacional, para a execução das atribuições de sua competência;

III – pesquisar e indicar equipamentos mais adequados para o emprego operacional;

IV – subsidiar a manutenção de mecanismos de coleta, análise, armazenamento e intercâmbio de dados e informações, por meio dos órgãos de planejamento e controle operacional do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito;

VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Subseção III

Da Gerência de Planejamento e Acompanhamento Pedagógico

Art. 120. À Gerência de Planejamento e Acompanhamento Pedagógico compete:

I – elaborar o planejamento integrado das atividades de ensino desta Secretaria;

II – articular-se com os setores de planejamento das unidades de ensino dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito, visando à racionalização do emprego dos meios disponíveis e à compatibilidade de práticas e orientações pedagógicas com os interesses da segurança pública e defesa social;

III – propor diretrizes e normas com a finalidade de padronizar as atividades de ensino;

IV – propor a realização de pesquisas nos campos operacional e acadêmico, para o aprimoramento da doutrina e práticas inerentes ao Sistema;

V – coordenar, orientar e supervisionar a elaboração de planos, programas e projetos relativos a cursos, bem como a recursos humanos, financeiros e materiais necessários aos seus desenvolvimentos;

VI – orientar a avaliação e o acompanhamento das atividades de ensino desta Secretaria;

VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 121. Ao Núcleo de Avaliação e Acompanhamento compete:

I – acompanhar e avaliar a elaboração de projetos e manuais;

II – acompanhar a elaboração e execução do planejamento de ensino integrado da Subsecretaria, bem como o rendimento da aprendizagem em cada curso;

III – tornar públicos os atos de exclusão e desligamento, e o resultado final de cursos;

IV – acompanhar e avaliar cursos, conferências, seminários, palestras e outros eventos desta natureza, mantendo registros de todas as atividades desenvolvidas;

V – expedir certidões relativas a alunos, ex-alunos, instrutores e professores, em razão de cursos promovidos por esta Subsecretaria;

VI – receber e instruir recursos formulados em questões didático-pedagógicas;

VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 122. Ao Núcleo de Planejamento compete:

I – elaborar proposta do planejamento de ensino integrado da Subsecretaria;

II – planejar e coordenar cursos, conferências, manuais, seminários e palestras sobre assuntos de interesse do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito;

III – articular-se com os setores de pesquisa, doutrina e ensino dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito, visando subsidiar o planejamento das atividades didático-pedagógicas;

IV – propor pesquisas e estudos que permitam o aperfeiçoamento do ensino;

V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Seção I

Do Conselho de Defesa Social

Art. 123. O Conselho de Defesa Social, órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura orgânica desta Secretaria, tem por finalidade propor ações conjuntas envolvendo diferentes órgãos do Governo do Distrito Federal, visando a defesa e proteção da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Social terá sua estrutura estabelecida em portaria expedida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, e fixará suas normas de funcionamento em regimento a ser editado por meio de resolução, aprovada pelos membros.

Seção II

Do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal

Art. 124. O Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura orgânica desta Secretaria, criado pelo Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986, é organizado e tem seu funcionamento normatizado nos termos do Regimento Interno, publicado no DODF nº 236, de 8 de dezembro de 1997.

Seção III

Do Conselho de Trânsito do Distrito Federal

Art. 125. O Conselho de Trânsito do Distrito Federal, órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura orgânica desta Secretaria, criado pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, é organizado e tem seu funcionamento normatizado nos termos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 21.366, de 20 de julho de 2002, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.

Seção IV

Do Conselho Penitenciário do Distrito Federal

Art. 126. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura orgânica desta Secretaria, criado pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, é organizado e tem seu funcionamento normatizado nos termos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 11.273, de 3 de outubro de 1988, publicado no suplemento do DODF nº 188, de 3 de outubro de 1988.

Seção V

Do Conselho Superior de Informações e Operações de Segurança Pública

Art. 127. O Conselho Superior de Informações e Operações de Segurança Pública, órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura orgânica desta Secretaria, criado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, alterado pelo Decreto nº 18.439, de 29 de julho de 1997, é organizado e tem seu funcionamento normatizado nos termos da Resolução nº 1 do CONSIOP, de 27 de abril de 1998, publicada no DODF nº 81, de 4 de maio de 1998.

Seção VI

Do Conselho Superior de Justiça, Disciplina e Direitos Humanos

Art. 128. O Conselho Superior de Justiça, Disciplina e Direitos Humanos, órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura orgânica desta Secretaria, tem por finalidade o estudo, a avaliação e a proposição de medidas voltadas à observância do ordenamento jurídico vigente, à garantia da disciplina e à preservação dos direitos humanos no que concerne às ações dos componentes dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito.

Parágrafo único. O Conselho Superior de Justiça, Disciplina e Direitos Humanos será presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, que expedirá portaria estabelecendo a sua estrutura e, juntamente com os demais membros, fixará suas normas de funcionamento em regimento a ser editado por meio de resolução.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Seção I

Do Cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 129. Ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – exercer a direção geral, coordenação, controle, fiscalização e orientação das atividades desta Secretaria;

II – referendar os decretos e os atos assinados pelo Governador, referentes à área de sua competência;

III – orientar, coordenar e supervisionar o planejamento operacional e a execução das atividades do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, e do Departamento de Trânsito, visando à implementação das políticas e diretrizes do Governador;

IV – propor ao Governador medidas que aperfeiçoem a política e a estrutura de segurança pública e defesa social;

V – expedir regimentos, circulares, portarias, ordens de serviço, ofícios, despachos e demais atos administrativos;

VI – indicar nomes para o preenchimento dos cargos e funções comissionadas desta Secretaria;

VII – avocar ou redistribuir procedimentos administrativos, e exercer diretamente, de acordo com a conveniência e interesse da Administração, qualquer das atribuições regimentais cometidas aos dirigentes das unidades integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria;

VIII – delegar competências ou atribuições.

Seção II

Do Cargo de Secretário Executivo

Art. 130. Ao Secretário Executivo cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – participar da gestão desta Secretaria articuladamente com o titular da Pasta;

II – substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos eventuais;

III – orientar e controlar as atividades de caráter operacional e logístico desenvolvidas no âmbito desta Secretaria;

IV – exercer a coordenação, controle, fiscalização e orientação das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

V – exercer outras atividades e atos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Secretário.

Seção III

Do Cargo de Chefe de Gabinete

Art. 131. Ao Chefe de Gabinete cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – orientar e controlar as atividades de caráter administrativo desenvolvidas no âmbito desta Secretaria;

II – exercer a coordenação, controle, fiscalização e orientação das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

III – assistir o Secretário em sua representação política e social;

IV – exercer as funções de Ouvidor e coordenar as atividades de segurança orgânica desta Secretaria;

V – exercer a coordenação administrativa das Assessorias Especiais do Secretário, de Comunicação Social, de Planejamento Estratégico e Controle da Qualidade e para Acompanhamento da Gestão Financeira;

VI – exercer outras atividades e atos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Secretário.

Seção IV

Dos Cargos de Subsecretário, do Cargo de Chefe do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social, do Cargo de Chefe do Centro de Tecnologia da Informação, do Cargo de Chefe do Centro de Inteligência e do Cargo de Chefe da Assessoria Especial de Planejamento Estratégico e Controle da Qualidade

Art. 132. Aos Subsecretários, Chefe do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social, Chefe do Centro de Tecnologia da Informação, Chefe do Centro de Inteligência e Chefe da Assessoria Especial de Planejamento Estratégico e Controle da Qualidade, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades da unidade orgânica sob sua responsabilidade;

II – assistir o Secretário nos assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

III – propor medidas que resultem no aprimoramento das ações desenvolvidas nos setores sob sua responsabilidade;

IV – promover a operacionalização das ações setoriais planejadas por esta Secretaria;

V – participar da definição de diretrizes e da execução do processo de planejamento global desta Secretaria;

VI – colaborar para a integração sistêmica das unidades orgânicas desta Secretaria, dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito;

VII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Seção I

Dos Cargos de Chefes das Assessorias Especiais do Secretário, de Comunicação Social e de Acompanhamento da Gestão Financeira

Art. 133. Aos Chefes das Assessorias Especiais do Secretário, de Comunicação Social e de Acompanhamento da Gestão Financeira cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades de assessoramento superior e especializado afetas à sua área de atuação;

II – subsidiar tecnicamente as decisões do Secretário;

III – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção II

Dos Diretores da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo e da Subsecretaria do Sistema Penitenciário

Art. 134. Aos Diretores da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo e da Subsecretaria do Sistema Penitenciário cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – participar da gestão da Subsecretaria articuladamente com o titular;

II – substituir o Subsecretário em suas ausências e impedimentos eventuais;

III – exercer outras atividades e atos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Subsecretário.

Seção III

Dos Diretores dos Estabelecimentos Penais, dos Gerentes, do Chefe da Central Integrada de Atendimento e Despacho, dos Chefes de Núcleos, do Chefe da Ajudância e do Coordenador do Sistema Disque Denúncia

Art. 135. Aos Diretores dos estabelecimentos penais, Gerentes, Chefe da Central Integrada de Atendimento e Despacho, Chefes de Núcleos, Chefe da Ajudância e Coordenador do Sistema Disque Denúncia cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades técnicas e administrativas inerentes às competências da unidade que lhe é subordinada;

II – cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, o presente Regimento, demais normas e instruções;

III – manter informada e assistir a chefia imediata nos assuntos de sua competência, zelando pela qualidade e racionalidade dos métodos e processos de trabalho;

IV – propor ao superior hierárquico imediato, medidas corretivas diante de quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos trabalhos sob sua responsabilidade quando a solução extrapolar a esfera de competência funcional;

V – propor à chefia imediata a adoção de medidas que visem a otimização dos serviços e a redução de custos;

VI – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

Seção IV

Dos Assessores

Art. 136. Aos Assessores cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – assistir a chefia imediata nos assuntos de sua competência;

II – encaminhar à chefia imediata os assuntos, processos, pareceres e documentos, para apreciação;

III – emitir, mediante solicitação, pronunciamentos técnicos sobre matérias de sua competência;

IV – elaborar e rever minutas de documentos de interesse da respectiva unidade;

V – exercer as atribuições peculiares às suas funções, de acordo com as competências das respectivas unidades e aquelas que lhe forem delegadas pela chefia imediata.

Seção V

Dos Presidentes das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial e de Licitação

Art. 137. Aos Presidentes das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial e de Licitação cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas da unidade orgânica sob sua responsabilidade;

II – cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, o presente Regimento, demais normas e instruções;

III – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção VI

Dos Membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

Art. 138. Aos Membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – participar das audiências, formulando perguntas destinadas a elucidar o fato em apuração;

II – apresentar e votar propostas de conclusão de fato em fase de relatório final ou, quando vencido, formular voto em separado;

III – cumprir às determinações e demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Seção VII

Dos Membros da Comissão Permanente de Licitação

Art. 139. Aos Membros da Comissão Permanente de Licitação cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – elaborar editais, avisos, convocações e demais expedientes relativos às atividades auxiliares da comissão;

II – lavrar ou determinar a lavratura das atas circunstanciadas das reuniões;

III – estudar, instruir e relatar os processos e assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;

IV – participar das discussões e votações;

V – preparar e elaborar os mapas de preços e o mapa-resumo das licitações realizadas;

VI – encaminhar para publicação os atos da comissão;

VII – organizar e manter atualizado fichário dos processos em andamento na comissão;

VIII – compilar e manter atualizada a legislação de interesse da comissão;

IX – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção VIII

Dos Administradores de Programas

Art. 140. Aos Administradores de Programas cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – coordenar, organizar e executar as atividades necessárias ao desenvolvimento de programa ou projeto, conforme definido pela Gerência de Programas Especiais;

II – buscar a integração com outros órgãos governamentais e organizações da sociedade civil;

III – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção IX

Dos Assistentes

Art. 141. Aos Assistentes cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas da chefia imediata;

II – auxiliar na execução das tarefas técnicas e outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção X

Dos Ajudantes de Ordens

Art. 142. Aos Ajudantes de Ordens cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – assistir ao Secretário em suas atividades diárias;

II – zelar pelo cumprimento dos compromissos previamente agendados;

III – orientar e eventualmente compor a segurança pessoal do Secretário, promovendo as adaptações que porventura se fizerem necessárias;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção XI
Dos Supervisores

Art. 143. Aos Supervisores cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I – planejar, controlar, coordenar e fiscalizar as atividades afetas aos núcleos respectivos;
- II – colaborar para a integração dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, do Departamento de Trânsito e da Região do Entorno;
- III – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção XII
Do Chefe de Equipe de Fiscalização

Art. 144. Ao Chefe de Equipe de Fiscalização cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I – dirigir a execução das operações de erradicação e remoção de ocupações irregulares do solo e de desconstituição de parcelamentos irregulares;
- II – dirigir os levantamentos operacionais e as vistorias, objetivando subsidiar sugestões para o aprimoramento do planejamento;
- III – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção XIII
Do Chefe de Equipe de Vigilância

Art. 145. Ao Chefe de Equipe de Vigilância cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I – dirigir a execução das ações de vigilância do uso do solo;
- II – chefiar rondas sistemáticas em áreas de sua responsabilidade, notadamente em locais com potencial risco de ocupações irregulares;
- III – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção XIV
Do Chefe de Equipe de Busca

Art. 146. Ao Chefe de Equipe de Busca cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I – planejar e coordenar a execução de operações consoante a ordem de busca;
- II – reservar os recursos necessários para o cumprimento de suas tarefas;
- III – supervisionar as atividades de busca exploratória, busca sistemática e cobertura de eventos;
- IV – elaborar relatório das informações obtidas, apresentando-o ao Gerente de Operações;
- V – assessorar o Gerente de Operações com conhecimentos afetos a sua área de especialização;
- VI – transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do Gerente de Operações;
- VII – executar tarefas técnicas e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Gerente de Operações;
- VIII – zelar pela segurança da informação obtida ou que lhe for confiada.

Seção XV
Dos Chefes de Equipes dos Estabelecimentos Penais

Art. 147. Aos Chefes de Equipes dos estabelecimentos penais cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I – zelar pela manutenção da segurança, ordem e disciplina dos estabelecimentos penais, supervisionando e coordenando as atividades dos seus subordinados, em regime de plantão, em especial quando não houver expediente, bem como após o seu término nos dias úteis;
- II – providenciar buscas pessoais nos presos apresentados, recolhendo documentos, valores acima do permitido e outros objetos que não possam ficar na posse do interno;
- III – manter sob a sua guarda e controle todo o claviculário do estabelecimento;
- IV – providenciar a contagem matinal e vespertina dos internos nas celas;
- V – comunicar ao Diretor do estabelecimento as anormalidades, irregularidades ou situações de riscos encontradas ou observadas durante o serviço;
- VI – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção XVI
Dos Chefes de Pátios

Art. 148. Aos Chefes de Pátios cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I – zelar pela manutenção da segurança, ordem e disciplina nos pátios dos estabelecimentos penais, supervisionando e coordenando as atividades dos seus subordinados;
- II – receber, encaminhar e acompanhar as solicitações dos internos;
- III – transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas da chefia imediata;
- IV – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção XVII
Dos Encarregados

Art. 149. Aos Encarregados cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I – executar atividades e coordenar tarefas específicas afetas à unidade de lotação respectiva;
- II – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção XVIII
Dos Secretários Administrativos

Art. 150. Aos Secretários Administrativos cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I – assistir administrativamente a chefia imediata no exercício das suas funções, prestando-lhe todo o apoio necessário;
- II – efetuar trabalhos de digitação ou de produção de correspondências e documentos de interesse da unidade orgânica em que estiver lotado;
- III – efetuar a tramitação de expedientes e processos;
- IV – preparar a agenda da chefia imediata;
- V – exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 151. A subordinação hierárquica dos órgãos desta Secretaria é definida no enunciado de sua competência.

Art. 152. As unidades orgânicas desta Secretaria funcionarão em regime de mútua colaboração e articulação, respeitadas as competências regimentais.

Art. 153. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implementação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Secretário.

DECRETO Nº 23.558, DE 23 DE JANEIRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “c”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 053.000.058/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
					CANCELAMENTO
ANEXO AO DECRETO N.º					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			10.500.000
99.999.9999.99999		RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
Ref.: 000892	0001	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	99.99.99	100	10.500.000
2003AC00031					T O T A L 10.500.000

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
					SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO AO DECRETO N.º					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			10.500.000
06.182.2600.1216		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			
Ref.: 000928	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	10.500.000
2003AC00031					T O T A L 10.500.000

DECRETO Nº 23.559, DE 23 DE JANEIRO DE 2003

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto n.º 22.543 de 20 de novembro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100. Incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto n.º 22.543, de 20 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação: “As receitas que constituem recursos financeiros do Fundo Pró-jurídico indicados nos incisos I, II e IV, do artigo 3º da Lei n.º 2.605, de 18 de outubro de 2000, serão creditadas na conta 125.000.499-0, Agência n.º 125 do Banco de Brasília S/A – BRB, do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO, após o seu efetivo ingresso na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, mediante repasse na forma que dispõem o artigo 4º da Lei n.º 2.605, de 18 de outubro de 2000 e o § 1º do artigo 4º do Decreto n.º 21.624, de 20 de outubro de 2000.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 2003

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 23 de janeiro de 2003

PROCESSO n.º: 010.001.155/2002INTERESSADO: SEG/GAGASSUNTO: Comissão de sindicância para apuração de denúncias veiculadas pela mídia

Cuida-se de relatório final de comissão de sindicância, instaurada nos termos do Decreto n.º 23.489, de 23.12.2003, incumbida de apurar denúncias veiculadas pela imprensa acerca de supostas irregularidades na contratação e prestação de serviços de empresas particulares por órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal no último período de campanha eleitoral.

APROVO o relatório final da comissão designada, que considerou sem fundamento o teor da denúncia articulada pela imprensa, em face da regularidade e fiel observância dos ditames da Lei de Licitações nos contratos administrativos celebrados pelo Distrito Federal e entidades de seu Complexo Administrativo com as empresas ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA e LINKNET INFORMÁTICA LTDA, além de ter sido atestada a perfeita execução das avenças administrativas por quem de direito.

Remetam-se os autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para ciência e medidas de sua alçada, nos termos do art. 4o., VIII, da Lei Distrital nº 3.105, de 27.12.2002.

Publiquem-se o relatório final da comissão de sindicância e o inteiro teor deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
DECRETO Nº 23.489, DE 23/12/2002

PROCESSO Nº: 010.001.155/2002 INTERESSADO: SEG/GAG ASSUNTO: Criação de Comissão RELATÓRIO FINAL

Ao tomar conhecimento das notícias veiculadas nas Revistas semanais “Época” n. 240, da Editora Globo, de 23 de dezembro de 2002 e “Veja” edição 1 783 – ano 35 – n. 51, da Editora Abril, denunciando “esquema” de desvios de recursos públicos para financiamento de campanha eleitoral por parte de Órgãos Públicos do Distrito Federal, com a intermediação de empresas privadas, o Senhor Governador do Distrito Federal editou o Decreto n. 23 489, de 23 de dezembro de 2 003, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 247, página 15 (24.12.02), criando Comissão de Sindicância para investigar e apurar os fatos narrados.

A matéria veiculada nos periódicos referidos afirma que Órgãos Públicos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal com a participação da CODEPLAN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, Empresa Pública e entidades privadas em conluio, “...diblando as exigências legais do concurso público e licitação...” (“Época”, pág. 30 – fls. 8), teriam simulado contratações e a prestação de serviços para alcançarem recursos públicos com o objetivo de financiar a campanha eleitoral dos candidatos da coligação FRENTE BRASÍLIA SOLIDÁRIA.

A matéria noticiada sugere que as contratações das empresas ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. e LINKNET INFORMÁTICA LTDA, no período pré-eleitoral teve a exclusiva finalidade de criar uma “...engenhosa operação de desvio de dinheiro público para financiar a última campanha eleitoral de Roriz”, (“Veja”- pág. 46 – fls. 5).

A Comissão foi regularmente instalada em 24 de dezembro p.p. e, desde logo, decidiu por oficiar aos Órgãos indicados nas matérias veiculadas na mídia requisitando os instrumentos que instrumentalizaram as contratações das Empresas ADLER E LINKNET, bem como os comprovantes dos pagamentos efetuados às mesmas através das quais se teria implementado uma autêntica operação de “lavagem de dinheiro”.

Além disso a Comissão de Sindicância no âmbito de sua competência promoveu investigações para esclarecer o estreitamento das relações da Administração Pública do Distrito Federal com as citadas empresas privadas, apurando inicialmente que a ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL e REPRESENTAÇÕES LTDA. vem mantendo prestações de serviços contínuos a diversos Órgãos Federais e Entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal que lhes forneceram atestados de capacidade técnica, entre os quais o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, Órgão vinculado ao Ministério da Fazenda desde 1 997. (Anexo I Vol. I – fls. 266).

A contundência das reportagens impressionou a Comissão de Sindicância, causando perplexidades, porque ao contrário do que se informa nas matérias veiculadas através da Imprensa nacional e local, a contratação da ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., foi precedida de regular procedimento licitatório autorizado pelo ex-Secretário de Administração do Governo do Distrito Federal, senhor ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE. (PA n. 030.009.989/96 – Anexo I – Vol. I e II - fls. 01).

Referida contratação foi prorrogada por períodos sucessivos, na forma permitida pela Lei n. 8 666/93, na administração do Governo que findou em 31 de dezembro de 1 998, sendo mantida por aquele que o substituiu a partir de primeiro de 1o de janeiro de 1 999, porque a sua vigência estava projetada para a além da referida data, não sendo esta nova situação motivo legal de rescisão.

Cabe esclarecer que no referido certame licitatório participaram 22 (vinte e duas) empresas, conforme se pode constatar de fls. 92/96, (Anexo I – Vol.).

O procedimento licitatório, ao ver desta Comissão de Sindicância e pelo que se pode observar do seu processamento se desenvolveu nos lindes da legalidade, sendo vencedora a ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., cujo resultado foi homologado e seu objeto adjudicado na forma da decisão proferida pelo Secretário de Administração da época, senhor ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE (Anexo I – Vol. II - fls. 409).

O aproveitamento e elasticidade do objeto da licitação para os demais Órgãos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal recebeu apreciação e exame prévio da Procuradoria Geral do Distrito Federal, conforme se pode constatar do Parecer de fls. 448/450 (Anexo I – Vol. II) emitido pelo ilustre e competente Procurador do Distrito Federal, doutor OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO, aprovado pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, doutor MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO.

No referido tipo de contratação de serviços permite-se a sua manutenção através de sucessivas prorrogações, devidamente instrumentalizadas até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, por isso que a mesma se manterá até o termo final do último Aditivo que ocorrerá em 11 de março de 2 003. (Anexo I – Vol. II - fls. 760).

Não há por isso verdade na afirmação de que houve supressão de procedimentos licitatórios pela Administração Pública do Distrito Federal para a contratação da empresa ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., com o Distrito Federal (Secretaria de Gestão Administrativa).

Na mesma linha de conduta verificamos, após examinar a documentação encaminhada pela CODEPLAN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL à Comissão de Sindicância que o primeiro contrato que este Órgão Público firmou com a ADLER (n. 007/00) se originou em prévio procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública n. 002/2000, constante do Processo n. 121.163.090/2000, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses a partir de 22 de agosto de 2000, sendo prorrogado por mais (doze) meses, isto é até 22 de agosto de 2 002. (fls. 17/29).

Também, através de regular procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública n. 004/2000, constante do Processo nº 121.164.208/2000, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN firmou o contrato n. 004/2001, com a empresa ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. para vigorar pelo período de 12 (doze) meses a partir de 02 de fevereiro de 2 001, prorrogado até 1º de fevereiro de 2002 pelo Primeiro Termo Aditivo. (fls. 18/40).

Dessa forma está documentalmente comprovado que não houve desvios dos procedimentos licitatórios para as contratações da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL com a empresa ADLER, assim como desta e o DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Administração, atual GESTÃO ADMINISTRATIVA), que estão formalmente perfeitas e de acordo com a legislação vigente.

Não pode haver relação de causa e efeito entre as referidas contratações e desvios de recursos públicos para financiamento da campanha eleitoral dos candidatos da coligação FRENTE BRASÍLIA SOLIDÁRIA de 2 002, porque as mesmas foram resolvidas em datas anteriores ao desencadeamento da campanha eleitoral de 2002. (fevereiro e agosto de 2002).

Em princípio, à luz do exame da documentação comprobatória das contratações, não há como se indicar transgressões às normas que regulam o processo de licitação de obras e serviços com terceiros, isto é, a Lei n. 8 666/93 ou crimes em tese contra a Administração Pública, mais especificamente aqueles previstos no Estatuto do Servidor Público, no Código Penal Brasileiro e a legislação especial pertinente.

Da parte do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE é verdadeiro o fato de que foi firmado com a ADLER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. o contrato n. 001A/2001 para vigorar pelo período de 12 (doze) meses a partir de 02 de janeiro de 2 001 e prorrogado em 2002 até 02 de janeiro de 2 003, ato que se verificou antes mesmo do lançamento das candidaturas à sucessão do Governo do Distrito Federal, o que afasta a ilação de que ela teve a exclusiva finalidade de arrecadar recursos públicos para beneficiar a campanha eleitoral da FRENTE BRASÍLIA SOLIDÁRIA (fls. 42/47).

O referido contrato e suas prorrogações foram objeto de distrato, em que pese a impropriedade técnica da expressão utilizada no instrumento formalizador do ato em 28 de fevereiro de 2 002, para viabilizar a assinatura da pactuação ulterior através do contrato de prestação de serviços n. 001A/2002 (fls. 49/52), objetivando a adequar o seu objeto às necessidades demandadas pelos Órgãos do DF a partir de 1º de março de 2002, respaldados no contrato de gestão celebrado com o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN (fls. 54/68).

As prorrogações, modificações e reajustamentos dos preços das contratações estão devidamente instrumentalizadas e justificadas em cada ato, que se explicam pelo aumento da demanda na aquisição de bens e serviços utilizados pelos Órgãos e Entidades do Governo do Distrito Federal, conforme se pode verificar da documentação entregue à Comissão de Sindicância pelo Chefe da Coordenação Executiva dos Contratos de Gestão o Instituto Candango de Solidariedade (Vol. II, III, IV e V – fls. 119/1.018).

Cabe explicar de que todos os serviços contratados, com base no contrato de gestão firmado com a CODEPLAN se implementaram através de solicitações prévias ao ICS e este após pesquisa de mercado apresentava as propostas para o Órgão gestor, o qual, examinava a regularidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública para então autorizar a prestação dos mesmos ao Órgão solicitante.

Os serviços, locação de bens e mão-de-obra especializada contratados pela CODEPLAN junto ao ICS se destinam à quase totalidade dos Órgãos da Administração Direta, Secretarias de Governo, Administrações Regionais e etc.

Em seu depoimento o Presidente da Comissão de Licitações da CODEPLAN, declarou que: “Que, nenhum dos órgãos onde são prestados ou executados os serviços questionou negativamente a qualidade dos serviços; Que, tem conhecimento de que a Codeplan mantém Contrato de Gestão com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS; Que, o objetivo é mais amplo, mais dentro do objeto que qualificou o ICS como Entidade Social; Que, no caso do ICS a Codeplan encaminha para o mesmo a demanda solicitada pelo Órgão do GDF e o ICS viabiliza a proposta para fornecimento do serviço da Codeplan; Que, as propostas são examinadas pelo Coordenador dos executores do contratos que fazem o acompanhamento técnico operacional, em conjunto com as áreas comercial e técnica; Que, a Codeplan por já haver licitado os serviços contratados via ICS tem condições de verificar a adequação dos mesmos aos preços praticados no mercado; “(fls. 81/84).

De sua parte o servidor GUILHERME BOECHAT VEO declarou que:

“Que, inicialmente o depoente declarou-se surpreso com matéria veiculada na mídia, uma vez que jamais soube de quaisquer irregularidades na execução dos contratos firmados diretamente pela Codeplan mediante processo licitatório, assim como o Contrato de Gestão firmado com o ICS; Que, a espécie causada foi em função de ser o depoente um dos executores do contrato com o ICS; Que, a Codeplan mantém área técnica para aferição da qualidade dos serviços prestados por terceiros, não tendo chegado ao conhecimento do depoente até a presente data reclamações ou negativas quanto a eficiência e regularidade dos serviços contratados; Que, atualmente a Codeplan não promove licitações por iniciativa própria, mas somente quando provocada através da Subsecretaria de Compras e Licitações; Que, os contratos referidos na matéria jornalística remontam a 1999 e que se fizeram regularmente, porque precedidos de procedimentos licitatórios no caso da contratação da ADLER e, por dispensa de licitação, com embasamento em legislação específica, no tocante ao ICS; ...”Que, na qualidade de executor do Contrato de Gestão firmado pelo ICS, o depoente desenvolve as seguintes atividades: acompanhamento do controle físico e financeiro das propostas.”(fls. 92/94).

O Instituto Candango de Solidariedade é uma Entidade Privada, sem fins lucrativos e que teve suas atividades elásticas

a partir do ano de 1998, estando regularmente autorizada a exercer suas atividades pela Lei n. 2.415/99 e por isso mantém estreito relacionamento com a CODEPLAN, por força do contrato de gestão firmado para implementar maior agilidade no atendimento das necessidades dos Órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, para o fornecimento de mão de obra especializada que não se compadece da necessidade de concurso público, por não constituir categorias das carreiras do serviço público, além da locação de bens e serviços especializados.

Formalmente não há nenhuma irregularidade nas contratações realizadas pelo ICS, com a finalidade de cumprir o contrato de gestão firmado com a CODEPLAN, tendo ficado esclarecido que em face maior versatilidade daquela Entidade estabelece-se certa vantagem para a Administração Pública que obtém preços mais compatíveis na aquisição de bens e serviços eficientes, atendendo ao princípio acrescentado ao art. 37, da Constituição Federal, a partir da Emenda n. 19/98.

É exatamente o que visou a Emenda Constitucional n. 19/98, ao elevar o princípio da eficiência à categoria de exigência constitucional, pretendendo dotar a Administração Pública de instrumentos eficazes e rápidos, sendo o contrato de gestão uma das formas de seu alcance, porque autoriza o Administrador Público a agir com certo grau de flexibilidade para melhor atender as finalidades perseguidas.

Os contratos firmados pelo ICS e as empresas ADLER E LINKNET, através dos quais se contrataram os serviços demandados pelos Órgãos da Administração Pública, com suporte no contrato de gestão firmado com a CODEPLAN estão devidamente instrumentalizados, portanto transparentes, o que propicia a verificação da regularidade da execução de seus objetos, não sendo passível de escamoteamento, posto que os executores têm obrigações de fiscalizarem o adimplemento dos mesmos, sob pena de responsabilidade administrativa, penal e civil.

De fato, podendo o ICS contratar diretamente no mercado empresas fornecedoras de bens e serviços solicitados pelos Órgãos do Distrito Federal, através da CODEPLAN, os seus preços sofrem a concorrência do mercado e observados os parâmetros estabelecidos pelo Órgão Técnico da contratante, nenhuma censura se pode fazer à contratação assim realizada porque em homenagem pelo princípio da eficiência.

Impende esclarecer que, embora o ICS esteja dispensado de contratar mediante prévio processo licitatório, os contratos firmados com a CODEPLAN sofrem o controle externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, daí ser manifesta a transparência das contratações. Do exame dos contratos por ela firmados, verifica-se que eles seguem a disciplina moralizadora dos ajustes administrativos e com a vantagem da concorrência livre do mercado, que certamente resulta em benefício para a Administração Pública na aquisição de bens e serviços, com suporte no contrato de gestão.

Os responsáveis pela fiscalização da execução dos contratos declararam, com o compromisso de dizerem a verdade em face da condição de servidores públicos sujeitos às sanções legais do Estatuto do Servidor Público e do art. 327, do Código Penal Brasileiro que os serviços foram prestados e atestados, razão pela qual a contratada emitiu as notas fiscais ensejadoras do pagamento, que obedeceu às normas administrativas, uma vez que empenhada a despesa.

Os depoimentos do Presidente da Comissão de Licitação da CODEPLAN, e também, Assessor da Diretoria Financeira e do Executor dos Contratos deixaram claro que os serviços foram executados de forma satisfatória quantitativa e qualitativa, não se podendo desqualificar suas declarações, sem a prova cabal de que eles faltaram com

a verdade ao prestar suas declarações, sob pena de se cometer o crime de calúnia.

Em coerência com os depoimentos acima referidos declarou o Senhor Coordenador dos Contratos de Gestão do ICS que:

“...o depoente é o Coordenador Executivo dos Contratos de Gestão que a Codeplan mantém com o ICS desde 1999; Que, o ICS está autorizado por ser uma Organização Social sem fins lucrativos a contratar com órgãos da Administração Pública na forma da Lei n. 2.415/99, e se instrumentaliza através de Contrato de Gestão para atender as necessidades e metas estabelecidas pela Administração do Distrito Federal; Que, o ICS presta serviços com pessoal de seu quadro ou através de Contratos de Terceirização por outras empresas e, que é a maior parte dessas atividades; Que, essas contratações são realizadas por contratos geralmente de 12 (doze) meses e que são prorrogados por iguais períodos, que vem ocorrendo desde 1999; que, o acompanhamento da execução dos objetos dos contratos dos órgãos solicitantes dos serviços são feitos pelos executores dos contratos vinculados à Codeplan e também, pelo ICS através de sua Coordenação Executiva; que, o Contrato 001-A/2001, firmado com a ADLER em 2 de janeiro e 2001 pelo valor inicial de R\$ 2 000 000,00 (dois milhões de reais) teve seu preço alterado para R\$ 5 000 000,00 (cinco

milhões de reais) em 1º de maio de 2001 e posteriormente para R\$ 10 000 000,00 (dez milhões de reais) em janeiro de 2002, isto em função do acréscimo dos serviços contratados e o atendimento da demanda solicitada por outros órgãos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal que não estavam catalogadas à época da assinatura do termo originário; que, em 28 de fevereiro de 2002, em face do aumento da demanda da necessidade da prestação de outros serviços dilatou-se substancialmente o objeto do contrato n. 001-A/01, razão pela qual entendeu o ICS que melhor seria o seu distrato a fim de viabilizar a instrumentalização de outro, sendo então estimado o valor a ser pago em R\$ 14 000 000,00 (quatorze milhões de reais); Que, esclarece, também, que o valor de R\$ 14 000 000,00 (quatorze milhões de reais) absorveu os valores do Termo originário e seus Termos Aditivos; Que, o valor de R\$ 14 000 000,00 (quatorze milhões de reais) cobre, também, o preço dos serviços objeto das contratações anteriores; Que, esclarece o depoente que jamais houve pagamentos irregulares ou duplicados dos mesmos serviços, mas salienta que houve alguns erros administrativos da Contratada ao emitir Notas Fiscais com a indicação do contrato 001-A/01 quando teria que se referir ao novo contrato, firmado posteriormente; que é fácil e se perceber, bastando que se confrontem as datas;”... (fls. 7/90).

Como se pode constatar do Termo de Declarações dos servidores, eles assumiram o compromisso de dizerem a verdade, ficando passíveis, também de sanções penais, (art. 299, do Código Penal), acaso se comprove que os fatos por eles declarados não ocorreram, isto é, a execução dos serviços. A presunção de veracidade de suas declarações decorre de lei, portanto até a demonstração cabal de que os serviços contratados não foram executados na forma declarada a Comissão não pode desqualificar suas declarações; portanto, os pagamentos realizados pela Empresa Pública tiveram a contraprestação devida, o que afasta a acusação de fraude para alcance dos recursos públicos a fim de financiar a campanha eleitoral dos candidatos da coligação FRENTE BRASÍLIA SOLIDÁRIA.

Dessa forma não há como se extrair a ilação de que os recursos públicos foram desviados de suas finalidades para beneficiar os candidatos da COLIGAÇÃO FRENTE BRASÍLIA SOLIDÁRIA. Cabe ressaltar ainda que as prestações são de trato sucessivo: serviços contínuos e pagamentos mensais desde 1999 até a presente data, sem que tenha havido interrupção, mesmo ultrapassado o período da campanha eleitoral que teria sido financiada com recursos públicos na forma noticiada, porque não se justificaria a manutenção do vínculo contratual, já que esta foi encerrada em outubro p.p. Ademais a contratação é preexistente há mais de 2 anos, portanto impensável que a mesma teve a finalidade de desviar recursos para o financiamento da campanha eleitoral da COLIGAÇÃO FRENTE BRASÍLIA SOLIDÁRIA que nem existia época.

É de se esclarecer também, que a CODEPLAN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL é uma empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por isso que as contratações por ela realizadas são e estão submetidas ao controle externo daquele Órgão, não se tendo notícia de quaisquer restrições do mesmo quanto a regularidade dos contratos denunciados e de procedimentos investigatórios de desvios de verbas públicas.

O Foro competente para investigar possíveis desvios de recursos públicos por força dos contratos realizados com os Órgãos da Administração Direta e Indireta no Distrito Federal é o Tribunal de Contas do Distrito Federal, seja por denúncia de particulares ou mesmo ex-officio.

A Comissão na seqüência dos trabalhos de investigação sobre os relacionamentos das Empresas ADLER e LINKNET constatou que a primeira também firmara o contrato administrativo n. 54/2001-PCDF com a Pessoa Jurídica do Distrito Federal, através de regular procedimento licitatório n. 0052-001.249/2001, para prestar serviços terceirizados à POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo por objeto

“...a contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação e manutenção de redes elétricas e lógicas para processamento de dados da Polícia Civil do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Concorrência n. 58/2001/CPL/SUCL/SEFP (fls. 105/150) e a proposta de fls. 753 a 956, que passam a integrar o presente Termo”(Cláusula TERCEIRA). (Anexo II).

Cabe por último esclarecer que o próprio Governador do Distrito Federal e o Chefe da Casa Militar editaram normas de procedimentos sobre a propaganda eleitoral no âmbito do serviço público do Distrito Federal, assim como especificamente sobre a utilização de seus espaços e veículos (fls. 97/98).

Finalmente é de se esclarecer fato específico objeto da reportagem relativamente aos contratos de locação de veículos, é que estes são realocados nos diversos Órgãos solicitantes, sendo os motoristas servidores públicos, razão pela qual as multas são repassadas para os locatários, que naturalmente é o responsável pelos atos ilícitos de seus prepostos, até mesmo na forma do Código Civil Brasileiro.

Na verdade se ficar constatada a conduta dolosa ou culposa do servidor este é que em última instância responde pela multa, cujo comprovante é encaminhado à contratante.

No caso específico da reportagem onde se constata a existência do ofício n. 306/2002, da LINKNET para o ICS (Revista Época), informando a aplicação de multa de veículo locado ao mesmo e que teria sido flagrado com adesivo do candidato RORIZ, tem-se de observar que este se refere ao modelo STRADA/WORKING, placa JGD2676, enquanto comprovante do ato punitivo se refere ao automóvel da marca GM-BLAZER placa JGC 2936, daí porque a afirmação não pode ganhar foros de verdade.

É que a fotografia não retrata o automóvel STRADA/WORKING, e assim a multa não se refere a ele, mas ao veículo BLAZER que portava o adesivo do candidato RORIZ, cuja propriedade não está identificada na reportagem ou quem seria o seu condutor ou responsável.

Ademais seria mesmo impossível pretender-se responsabilizar a coligação FRENTE BRASÍLIA SOLIDÁRIA pela colocação de adesivos de candidatos em veículos, porque inexistente prova da autorização para essa utilização. Ao contrário houve mesmo uma expressa proibição.

De acordo com os contratos, documentos examinados e os depoimentos prestados perante a Comissão pelos servidores FRANCISCO TOLEDO WATSON, GUILHERME BOECHAT e o senhor Coordenador da Gerência Executiva do ICS, doutor HILTON RODRIGUES VIEIRA não é possível se concluir pela veracidade das denúncias de desvios de recursos públicos para financiamento da campanha eleitoral dos candidatos da FRENTE BRASÍLIA SOLIDÁRIA.

Para que fosse possível se verificar a existência de desvios de recursos públicos, impenderia a comprovação da conduta improba dos servidores responsáveis pelas execuções dos contratos, assim como e onde mesmos foram aplicados, porque no plano formal e material houve a contratação e prestado o seu objeto teve a contraprestação devida.

As notícias veiculadas não estão calçadas em elementos probatórios e convincentes da ocorrência dos desvios de verbas públicas para financiamento da campanha da FRENTE BRASÍLIA SOLIDÁRIA, porque comprovado que a contratação das empresas ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA. pelo Distrito Federal e CODEPLAN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL foram precedidas de regulares procedimentos licitatórios.

De outro lado em relação aos contratos firmados com INSTITUTO CANDANGO E SOLIDARIEDADE, ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA. e LINKNET INFORMÁTICA LTDA., os mesmos não tinham a obrigação de contratar mediante procedimento licitatório, sendo regular a atuação daquela entidade com base na Lei n. 2 415/99.

Cabe esclarecer finalmente que todos os contratos firmados com a CODEPLAN e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e as empresas privadas estão sujeitas ao controle externo do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, por isso tem que se considerar serem os mesmos regulares, independentemente da adoção de procedimentos licitatórios.

Não se pode, também considerar que os contratos referidos tiveram o desiderato de desviar recursos públicos para financiamento de campanha eleitoral, o que na espécie torna-se impossível de ser afirmado, em face das declarações dos Senhores Executores dos Ajustes Administrativos, sob as penas da lei, no sentido de que a prestação dos serviços foi executada quantitativa e qualitativamente satisfatória.

A Comissão de Sindicância opina, assim, pelo arquivamento dos autos.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2003
ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA

Presidente

REGINALDO BORGES DA SILVA

Membro

GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA

Membro

AURORA NAZARETH PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de janeiro de 2003

PROCESSOS Nº : 010.001.135/2002(*)

INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 09 de maio de 2002, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 522.959,00 (quinhentos e vinte dois mil, novecentos e cinquenta e dois centavos), a favor da entidade em epígrafe, inerente às despesas com Contrato de Gestão nº. 01/2002-ICS/SEG, referente a Ação de Desenvolvimento e implantação de solução para controle de taxas e multas da Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas, relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro/2002..Publica-se e encaminha-se ao NOF/DAF/SÃO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.2890-0016 – Suporte Administrativo e Operacional à Secretaria de Governo e à órgãos vinculados por Contratos de Gestão.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado na DODF nº 12, de 16/01/2003.

Em 23 de janeiro de 2003

PROCESSO : 010-000.842/ 2002 e outros(*)

INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 09 de maio de 2002, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 317.346,53 (trezentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), a favor da entidade em epígrafe, inerente às despesas com Contrato de Gestão nº. 01/2002-SEG/ICS, referente ao apoio aos serviços operacionais do expediente administrativo, da representação da unidade e da segurança – Anexo III do Projeto Básico, relativo aos meses de setembro a dezembro/2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho,

à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 2890-0016 – Suporte Administrativo e Operacional à Secretaria de Governo e à órgãos vinculados por contratos de gestão.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 10, de 14/01/2003

PROCESSO : 010-000.833/ 2002 E OUTROS

INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 09 de maio de 2002, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 273.426,50 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), a favor da entidade em epígrafe, inerente às despesas com Contrato de Gestão nº. 01/2002-SEG/ICS, referente ao apoio aos serviços operacionais do expediente administrativo, da representação da unidade e da segurança – Anexo III do Projeto Básico, relativo ao mês de dezembro/2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 2890-0016 – Suporte Administrativo e Operacional à Secretaria de Governo e à órgãos vinculados por contratos de gestão.

PROCESSO : 010-000.380/ 2002

INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 09 de maio de 2002, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra, a partir da presente data, e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 148.674,24 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a favor da entidade em epígrafe, inerente às despesas com Contrato de Gestão nº. 01/2002-SEG/ICS, referente ao apoio administrativo e operacional de suporte e melhoria do sistema regional do GDF, definidos na LOA/2002 – Ação A do Projeto Básico, relativo ao mês de setembro/2002 (parte). Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 2890-0016 – Suporte Administrativo e Operacional à Secretaria de Governo e à órgãos vinculados por contratos de gestão.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 17 de janeiro de 2003

PROCESSO Nº: 030.000.234/2001

INTERESSADO: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 2.072,80 (dois mil, setenta e dois reais e oitenta centavos), a favor da empresa CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente consumo de energia elétrica no Anexo do Palácio do Buriti, no mês de dezembro de 2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0129 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.000.122/2002

INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 5.147,10 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos), a favor da empresa CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente consumo de energia elétrica na Praça do Buriti bl. “A”, no mês de dezembro de 2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0129 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.000.123/2002

INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 3.012,32 (três mil, doze reais e trinta e dois centavos), a favor da empresa CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente consumo de energia elétrica na Diretoria de Transportes/SGA, no mês de dezembro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0129 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.000.124/2002

INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 7.012,04 (sete mil, doze reais e quatro centavos), a favor da empresa CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente consumo de energia elétrica na EPTG, Àguas Claras, no mês de dezembro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0129 – Manutenção e conservação de Bens Imóveis da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.000.125/2002

INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 4.519,86 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), a favor da empresa CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente consumo de energia elétrica no Clube do Servidor, no mês de dezembro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0129 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.000.126/2002

INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 2.625,95 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), a favor da empresa CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente consumo de energia elétrica na Escola de Governo/SGA, no mês de dezembro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0129 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.003.427/2002

INTERESSADO: BRASIL BENEFICIAMENTO EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), a favor da empresa BRASIL BENEFICIAMENTO EMPACOTAMENTO DE LTDA., referente aquisição de cristal, no mês de setembro de 2002, correndo

a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0132 – Manutenção de Serviços Administrativos e Gerais da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.003.427/2002

INTERESSADO: CHRYSTALINO, MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 660,79 (seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), a favor da empresa CHRYSTALINO, MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA., referente aquisição de água mineral, no mês de novembro de 2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0132 – Manutenção de Serviços Administrativos e Gerais da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

Em 20 de janeiro de 2003

PROCESSO Nº: 031.000.088/1999

INTERESSADO: BOEING TURISMO LTDA.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 2.247,13 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e treze centavos), a favor da empresa BOEING TURISMO LTDA., referente a despesas com fornecimento de passagens aéreas para a SGA, referente aos meses de setembro e outubro de 2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0132 – Manutenção de Serviços Administrativos e Gerais da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.000.296/2001

INTERESSADO: MICROFAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 2.636,00 (dois mil, seiscentos e trinta e seis), a favor da empresa MICROFAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., referente a despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de escrever e calcular com reposição de peças para a SGA, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0132 – Manutenção de Serviços Administrativos e Gerais da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.000.296/2001

INTERESSADO: START TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 892,80 (oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), a favor da empresa START TELECOMUNICAÇÕES LTDA., referente a despesas com serviços de assistência técnica e manutenção preventiva em aparelhos de fac-símile para a SGA, nos meses de abril, novembro e dezembro de 2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0132 – Manutenção de Serviços Administrativos e Gerais da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.000.624/2001

INTERESSADO: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 10.907,60 (dez mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos), a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, referente à despesas com serviços de transporte, recebimento e entrega de correspondência para a SGA, referente aos meses de novembro e dezembro de 2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0132 – Manutenção de Serviços Administrativos e Gerais da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.000.741/2002

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 48.703,48 (quarenta e oito mil, setecentos e três reais e quarenta e oito centavos), a favor da empresa TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM, referente a despesas com serviços prestados de ligações telefônicas da SGA, no mês de dezembro de 2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0132 – Manutenção de Serviços Administrativos e Gerais da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2003(*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 323, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda considerando que o § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 3º do art. 6º da Lei Distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 e o § 4º do art. 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, estabelecem que existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, este será a base de cálculo para fins de substituição tributária; considerando o preço final a consumidor no Distrito Federal, sugerido por fabricantes dos produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, destinados a contribuinte estabelecido no Distrito Federal, serão utilizados como base de cálculo para fins de substituição tributária os valores constantes dos Anexos I, II, e III a esta Portaria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos produtos importados do exterior, que serão regidos pelo que estabelece a Portaria nº 711/SEFP, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 2º A base de cálculo do imposto devido por substituição tributária nunca poderá ser inferior ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o IPI, se for o caso, frete e/ou carreto até o estabelecimento destinatário e demais despesas cobradas ou debitadas ao adquirente.

Art. 3º Ocorrendo operações com produtos não especificados nesta Portaria em razão do tamanho e quantidade poderá ser adotada a proporcionalidade correspondente aos produtos não elencados.

Art. 4º A adoção do regime de substituição tributária com a utilização da base de cálculo a que se refere o art. 1º não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, na hipótese de não retenção ou retenção a menor do imposto devido.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de março de 2003.

Art. 6º Ficam convalidados os atos emitidos com base na Portaria nº 08, de 9 de janeiro de 2002, até a presente data.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 08, de 2002.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF Nº 04, de 6 de janeiro de 2003, pág 03.

ANEXO I										
PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA CERVEJAS (R\$ POR UNIDADE)										
MARCAS	Antártica			Brahma		Skol	Bavária	Kaiser	Schincariol	Outras Marcas
EMBALAGENS	Premium	Comum	Outras	Comum	Outras					
GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL										
até 360 ml	-	0,96	-	-	-	1,01	-	-	-	0,86
de 361 a 660 ml	1,88	1,75	1,46	1,52	1,88	1,84	1,38	1,38	1,38	1,57
GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL "LONG NECK"										
até 360 ml	1,12	0,99	0,90	0,89	1,02	1,02	0,82	0,82	0,82	0,89
de 361 a 660 ml	1,88	1,75	1,46	1,52	1,88	-	-	-	-	1,46
EMLATA										
até 360 ml	0,99	0,97	0,87	0,87	-	1,02	0,79	0,79	0,79	0,84
de 361 a 660 ml	-	-	-	-	-	1,30	-	-	-	1,07
CHOPE										
LITRO	3,94									3,54

ANEXO II										
PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA REFRIGERANTE (R\$ POR UNIDADE)										
MARCAS	Coca-Cola			Antártica		Pepsi-Cola		Brahma		
EMBALAGENS	Coca-cola	Guaraná-Tai	Schweppes	Outros	Guaraná	Outros	Pepsi-cola	Outros	Guaraná	Outros
185 ml (Retornável)	-	-	-	-	0,67	-	-	-	-	-
284/330 ml (Retornável)	0,91	-	-	0,92	0,91	0,94	0,83	0,83	0,85	0,85
600 ml (Retornável)	-	-	-	-	-	0,67	-	-	-	-
1 litro (Retornável)	-	-	-	-	1,26	-	-	-	-	-
290 ml (Descartável)	-	-	0,77	-	-	-	-	-	-	-
2 litros (Retornável)	1,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PET 2 litros	1,85	1,73	-	1,82	1,65	1,85	1,64	1,57	1,56	1,67
PET 1 litro	-	-	-	-	1,21	1,21	1,21	1,21	1,10	1,10
PET 600 ml	1,22	1,18	-	1,18	1,17	1,09	1,11	0,94	1,11	1,11
1,5 litro (Descartável)	1,44	-	-	1,34	-	-	-	-	-	-
Lata (até 355 ml)	0,80	0,79	0,77	0,80	0,83	0,88	0,78	0,78	0,77	0,79
Post Mix (litro xarope)	12,75	12,75	-	12,75	12,75	12,75	12,75	12,75	12,75	12,75

ANEXO III PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA REFRIGERANTE (R\$ POR UNIDADE)

MARCA S EMBALAGENS	Schincariol	Brasília						Imperial				Outras Marcas			
		Outros	Smack	Xingu	Xereta	Xuá	Jaó	Rei	Orange	Kueshy	Goianinho		American Cola	Conquista	Picolino
185 ml (Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,50
284/330 ml (Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,78
284/330 (não Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,89
500 ml (Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,40
600 ml (Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,50
1 litro (Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,26
2 litros (Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,28
PET até 250 ml	0,56	0,50	-	-	0,56	-	-	-	-	-	0,56	0,56	-	-	0,56

PET até 350ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,58
PET até 500ml	0,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,72
PET até 1500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,31
PET 2 litros	1,18	-	0,98	0,88	1,06	1,06	1,08	1,00	1,15	1,04	1,16	1,13	1,65	1,06	1,26	1,19
PET 1 litro	1,02	-	-	-	1,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,02
PET 600 ml	0,90	0,87	-	-	0,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,00
Lata até 355 ml)	0,62	0,54	-	-	0,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,67
Post Mix (litro xarope)	11,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,47

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE JANEIRO DE 2003

Fixa valor para efeito de base de cálculo de ICMS nas operações interestaduais com pneumático usado inservível de que trata a Resolução nº 258, de 26 de agosto de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 339 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Para os efeitos da Resolução n.º 258, de 26 de agosto de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, fica estabelecido o valor de R\$10,00/tonelada como base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com pneumático usado inservível.

Parágrafo único. As repartições fiscais emitirão Nota Fiscal Avulsa para os fins de cobrança do tributo e de acobertamento do trânsito interestadual das mercadorias referidas nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2003

Concede isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para taxista. O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e considerando, ainda, o que consta do Processo nº 048.007.019/2002, declara:

Isento do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, incidente sobre o veículo VW/SANTANA, ano de fabricação 2002, modelo 2003, placa JJB 4903-DF, de propriedade de GENARD ADELINO VIEIRA, CPF nº 097.824.431-15. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de janeiro de 2003

PROCESSO Nº : 124.003.845/2002

INTERESSADO: HÉLIO VIEIRA CAIXETA

A S S U N T O: Recurso Voluntário

EMENTA: IPVA – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - DEFICIENTE

O recorrente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de reconhecimento da não incidência do IPVA relativamente ao veículo Gol I, de Placa KCC 9437, referente ao exercício de 2002, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985. O recorrente é portador de necessidade especial incapaz de utilizar modelo comum, e por isso atende aos requisitos legais para a concessão do benefício.

Recurso provido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 01/2003.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

PROCESSO Nº: 048.007.019/2002

INTERESSADO: GENARD ADELINO VIEIRA

ASSUNTO: Recurso Voluntário

EMENTA: Isenção IPVA – taxista

O recorrente solicita revisão de decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, do veículo VW SANTANA, placa JJB 4903-DF.

Preenchidos os requisitos e as condições estabelecidas na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, a qual concede o benefício solicitado, o requerente faz jus à isenção pleiteada.

Recurso provido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 02/2003

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

PROCESSO Nº : 124.002.459/2002

INTERESSADO: ARLINDO MACHADO DE LIMA

A S S U N T O: Recurso Voluntário

EMENTA: ISENÇÃO IPVA - TAXISTA

O recorrente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do veículo FIAT/UNO MILLE EP, Placa GTW 4543.

Pedido negado tendo em vista que o veículo do interessado só foi registrado na categoria aluguel (táxi) em 17.01.2002, contrariando um dos requisitos exigidos para a concessão da isenção para o exercício de 2002.

Recurso improvido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 03/2003.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2003

Regularizar as atividades de reprodução gráfica.

O Subsecretário de Apoio Operacional/SEFP, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - A utilização dos serviços de reprografia/impressão só se dará mediante autorização do chefe de Núcleo ou equivalente, bem como de seus superiores hierárquicos;

Parágrafo Único – A reprodução de que trata o artigo 1º será requisitada em formulário próprio, no qual deverá constar, de forma clara e precisa, a especificação do material a ser reproduzido, e somente será atendida, mediante a apresentação da requisição, devidamente preenchida assinada e carimbada pelo chefe do Núcleo e/ou equivalente, bem como seus superiores hierárquicos.

Art. 2º - É proibida a reprodução, em caráter particular, de quaisquer documentos oficiais, tais como: informações, pareceres, demonstrativos e similares, ressalvados os casos em que houver a expressa e competente autorização.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas nas dependências do Núcleo de Reprografia e Impressão.

Art.4º - O atendimento das solicitações de serviços obedecerão a ordem de chegada. Os Casos excepcionais serão analisados e resolvidos pelo Diretor-Administrativo e Financeiro da SUAOP.

I – Visando reduzir os gastos com papel e serviços de reprografia, deverá ser evitada a juntada aos processo de cópias de textos de leis, normas e regulamentos, sempre que for suficiente, à compreensão da matéria, apenas a transcrição dos dispositivos legais que fundamentem o estudo e a decisão sobre o assunto questionado.

II – Não serão reproduzidas obras intelectuais, assim consideradas pelas normas legais que regulem os direitos autorais, observadas as exceções previstas em lei, nem fornecidas certidões ou cópias reprográficas dos documentos ou peças processuais com nota de “reservado”, “confidencial” ou “sigilosa”, salvo autorização expressa do responsável de cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Cabe ao chefe do Núcleo e/ou equivalente, bem como seus superiores hierárquicos de cada Unidade zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço. Salientamos que o não cumprimento desta Ordem de Serviço imputará em sanções disciplinares prescritas em lei.

Art. 6º - Cabe ao chefe de Reprografia e Impressão solucionar os casos omissos.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE JANEIRO DE 2003 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, seguindo a ordem de n.º processo, interessado, de cujus, data de óbito:

124.009.031/2002, JULIO MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE MARIO DE OLIVEIRA, 08/01/2002; 043.005.910/2002, ANA ELIZABETH DE FREITAS LOPES, CARLOS WILSON LOPES DA SILVA, 09/03/2002; 046.003.834/2002, JOAO ARANTES VIEIRA, ALMIRA ROLICA VIEIRA, 15/09/2002; 043.005.443/2002, EXPEDITO FARIAS BRAGA, ZENY DE OLIVEIRA BRAGA, 24/05/1998; 043.005.661/2002, ANA PEREIRA DO ROSÁRIO, MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS, 22/12/1998.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE JANEIRO DE 2003 Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, no inciso I do § único do art. 5º da Portaria n.º 802, de 30/12/97, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente aos

exercícios de 1998, 1999 e 2001, ao interessado JOSÉ MONTEIRO DE BARROS, veículo placa JHM1998, processo n.º 043.006.073/2002.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE JANEIRO DE 2003
Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, no inciso I do § único do art. 5º da Portaria n.º 802, de 30/12/97, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, ao interessado FRANCISCO DIONÍSIO FEIJÃO, veículo placa JEF1948, processo n.º 043.006.146/2002.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 8/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE JANEIRO DE 2003
Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, no inciso I do § único do art. 5º da Portaria n.º 802, de 30/12/97, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2001, ao interessado AUDA MARIA DE SIQUEIRA SOARES, veículo placa BOM8802, processo n.º 124.009.047/2002.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE JANEIRO DE 2003
Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, no inciso I do § único do art. 5º da Portaria n.º 802, de 30/12/97, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente aos exercícios de 1999 e 2001, ao interessado JOSÉ SALUSTINO DA SILVA, veículo placa CDB6029, processo n.º 043.006.067/2002.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE JANEIRO DE 2003
Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, no inciso I do § único do art. 5º da Portaria n.º 802, de 30/12/97, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente aos exercícios de 1999 e 2001, ao interessado JOUSSIER ALEXANDRE DA SILVA, veículo placa JGD1999, processo n.º 043.005.964/2002.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE JANEIRO DE 2003
Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, alterado pelos Decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.005.564/2002, declara: Junto à CVP – COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, que BETÂNIA SILVA LEITE, CPF: 704.602.216-04, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994,

sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2003 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 23 DE JANEIRO DE 2003
Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencente a LENICE MARTINS DA SILVA, processo n.º 043.005.725/2002, veículo placa JGK0679.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2003 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 23 DE JANEIRO DE 2003
Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente aos exercícios de 2002 e 2003, o veículo com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencente a REGINA LÚCIA SODRÉ BOTAFOGO GONÇALVES, processo n.º 043.005.822/2002, veículo placa JGL7869.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2003 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 23 DE JANEIRO DE 2003
Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei n.º 2.348, de 16/04/1999, declara:

Isentos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os contribuintes abaixo relacionados, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal: Processo n.º 043.005.501/2002, interessado JOSÉ PEDRO GONTIJO, inscrição n.º 4814655-2, endereço SHCSW QR SW2/3 AE 1 GR 14; processo n.º 043.005.505/2002, interessado RUYTE-RI UNGARELLI BORGES, inscrição n.º 4814647-1, endereço SHCSW QR SW2/3 AE 1 GR 6 e inscrição n.º 4814652-8, endereço SHCSW QR SW2/3 AE 1 GR 11; processo n.º 043.005.502/2002, interessado NORMA PUGET FARIA, inscrição n.º 4814653-6, endereço SHCSW QR SW2/3 AE 1 GR 12 e inscrição n.º 4814654-4, endereço SHCSW QR SW2/3 AE 1 GR 13.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 21 de janeiro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição de tributos aos contribuintes abaixo nominados, seguindo a ordem n.º do processo, interessado, tributo e valor em R\$:

043.003.144/2002, PAULO DE SOUZA COUTO JÚNIOR, IPVA, 3.567,67; 047.000.637/2001, JOSÉ LEITE SOBRINHO, IPVA, 299,01; 042.010.869/2002, FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA, IPTU/TLP, 403,20; 043.003.572/2002, WALDECY NUNES PORTUGUEZ DE SOUZA, IPVA, 394,53; 043.003.401/2000, CREMILDA MARIA PAIXAO DA SILVA, ISS Autônomo, 180,80; 124.000.777/2000, CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA, IPTU/TLP, 187,96; 123.001.299/2002, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, ISS, 71,23; 048.005.509/2002, WELMA CLAUDIA FRANCO, IPVA, 134,11.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134,

inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição de tributo na modalidade de compensação aos contribuintes abaixo nominados, seguindo a ordem n.º de processo, interessado, tributo e valor em R\$: 040.001.261/2000, RC DIAGNÓSTICOS ECOGRÁFICOS LTDA, ISS, 175,73; 042.001.708/2000, MARCOS ANTONIO DE SOUZA ME, ICMS, 227,70; 046.002.314/2001, DELT DIST DE ELETROD E ABRASIVOS LTDA, ICMS, 473,37; 047.000.059/2001, CLASSE A COM. REPRES. E ASS. TEC. DE INFOR. LTDA, ISS, 199,42; 043.003.992/2002, IGREJA BATISTA FILADÉLFIA, IPVA, 889,20; 124.004.758/2002, DIAMANTINO DAS NEVES, IPTU/TLP, 78,98.

Em 23 de janeiro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos formulados pelos requerentes abaixo nominados:

Processo n.º 040.004.034/1998, interessado JOSÉ HENRIQUE MACEDO SOARES, tributo ICMS; processo n.º 040.005.542/1997, interessado GS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA, tributo ICMS; processo n.º 047.000.281/1997, interessado SINDOVAL TAVARES DA SILVA, tributo ISS.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, resolve INDEFERIR os pedidos de alteração de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos pavimentos superiores de imóveis comerciais utilizados como residência, no exercício de 2003, dos requerentes abaixo nominados, no tocante aos respectivos imóveis, por não preencherem os requisitos legais:

Processo n.º 043.005.501/2002, interessado JOSÉ PEDRO GONTIJO, inscrição n.º 4814661-7, endereço SHCSW QR SW2/3 AE 1 SL 101; processo n.º 043.005.505/2002, interessado RUYTERI UNGARELLI BORGES, inscrição n.º 4814664-1, endereço SHCSW QR SW2/3 AE 1 SL 103; processo n.º 043.005.502/2002, interessado NORMA PUGET FARIA, inscrição 4814726-5, endereço SHCSW QR SW2/3 AE 1 SL 219 e inscrição n.º 4814727-3, endereço SHCSW QR SW2/3 AE 1 SL 220.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, resolve INDEFERIR o pedido de alteração de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos pavimentos superiores de imóveis comerciais utilizados como residência, no exercício de 2003, do requerente RUYTERI UNGARELLI BORGES, processo n.º 043.005.505/2002, no tocante ao imóvel inscrição n.º 4814684-6, endereço SHCSW QR SW2/3 AE 1 SL 302, por já ter sido concedido este benefício anteriormente.

Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, decide DEFERIR a restituição/ compensação ao contribuinte abaixo nominado. Processo n.º 043004426/2002; interessado Biscoito Fofura Ltda; valor R\$ 8.511,95; tributo IPTU.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE JANEIRO DE 2003 Isenção quanto ao IPVA – Lei n.º 2.829/2001 – TÁXI

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, conforme informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF, os respectivos processos na seguinte ordem: n.º do processo, beneficiário, CPF/CGC, placa:

1- referente ao exercício de 2002:

046.001.395/2002, Sebastião Araújo de Alencar, 258.425.011-04, CAS 5083; 048.009.362/2002, Osmar Francisco de Oliveira, 087.648.081-49, JKO 2626; 046.003.966/2002, Pedro Portela

Moita, 223.833.281-20, JJB 0763; 048.008.177/2002, Luiz Antônio Oliveira de Medeiros, 120.554.171-34, JEN 2077; 048.007.809/2002, José Romão do Nascimento Filho, 400.176.051-72, JJX 9153; 046.001.458/2002, Zilda de Carvalho, 098.444.651-68, JJJ 9026; 046.001.915/2002, Maria Socorro Ferreira Batista, 151.213.721-91, JJX 7653; 046.001.705/2002, Ruth Silva Weizenmann, 619.648.251-04, JEA 3506; 046.000.004/2003, Raimundo Nonato de Araújo, 227.066.231-87, JGB 9644.

2- referente ao exercício de 2003:

046.000.003/2003, Francisco Ormando Campos, 003.780.058-20, JEO 7184.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE JANEIRO DE 2003 Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei n.º 7.431/85

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:

A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, para os veículos infra elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos respectivos processos na seguinte ordem: n.º do processo, interessado, veículo, placa:

1- a partir do exercício de 2002:

124.008.340/2002, Albérico Francisco Souza, VW/Gol GL, JFD 5464.

2- a partir do exercício de 2003:

042.011.191/2002, Geraldo Lucimar Ribeiro, Honda CG 125 Titan KS, JJO 7071; 048.007.658/2002, Arminda Teixeira Gomes, GM Omega GLS, KHJ 9529; 046.003.461/2002, Damião Fernandes, Fiat Pálio ELX, JFZ 3240; 046.004.015/2002, João Rocha de Paula, GM/Monza SL/E, JFE 9418; 046.000.019/2003, Luiz Cláudio Macedo Medeiros, Honda/CG 125 Titan KS, JJP 6712.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE JANEIRO DE 2003 Redução da base de cálculo do IPVA em 100% - Lei n.º 7.431/85

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentada no inciso I, § 4º do art. 2º da Lei 7.431/85 e na Lei 2.175/98, declara:

Reduzida a base de cálculo do IPVA em 100% referente ao exercício de 2001 para os respectivos veículos na seguinte ordem: n.º do processo, interessado, placa:

046.003.889/2002, Sebastiana Teixeira Soares, HUI 3636; 046.004.005/2002, Josué Lopes Laurindo, JDY 8377.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE JANEIRO DE 2003 Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo discriminados, em relação sobre os bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: n.º do processo, interessado, de cujus e óbito:

046.003.728/2002, Cecy Oliveira dos Santos, João Antônio dos Santos, 21/03/2002; 046.003.430/2002, Julia Rosa dos Santos Silva, José Severino da Silva, 20/08/2002; 042.012.137/2002, Adilcia Crisóstomo Cavalcante Jucá, Antônio Horlando Velloso Jucá, 18/02/2001; 046.003.654/2002, Maria da Soledade Cruz Duarte Oliveira, José Soares de Oliveira, 17/11/2001; 046.003.058/2002, Willian Gervázio Mariano, José Gervázio Sobrinho, 11/05/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE JANEIRO DE 2003
Remissão e Não incidência – Lei 2.670/01

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2002 e a não incidência a partir de 2003, para os veículos infra elencados, objeto de roubo furto ou sinistro, pertencentes aos interessados, conforme respectivos processos na seguinte ordem: n.º do processo, interessado, veículo, placa e parcelas vencidas/ano referente:

046.002.394/2002, Marines Mendes Lima, GM/Corsa Wind, JEU 6120, 1ª, 2ª e 3ª/2002; 046.003.743/2002, Lourival Rodrigues Mangabeira, Honda/CG 125 Titan KS, JJO 5959, 1ª, 2ª e 3ª/2002.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 4 de fevereiro de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RCDP 002/2002

Recorrente: ELETRÔNICA OSAKA LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REOP 003/2002

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR FUNDALC

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REOP 013/2002

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado : Antonio Carlos Dantas Ribeiro

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 4 de dezembro de 2002

Cely Curado

Assistente

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de fevereiro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 035/2002

Recorrente : TAVEIRA COMERCIAL DE JÓIAS LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 116/93

Recorrente : MÁRCIO ANTÔNIO PICCININI

Advogado : Antonio Luiz Barbosa e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 068/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : LOJAS BRASILEIRAS S/A

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 4 de dezembro de 2002

Cely Curado

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de fevereiro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 513/2000

Recorrente: POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA.

Advogado : Osíris de Azevedo Lopes Filho e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA)

RV 211/2001 e REO 115/2001

Recorrentes: CM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorridas : Subsecretaria da Receita e CM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 358/2000 e REO 046/2000

Recorrentes: SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 4 de dezembro de 2002

Cely Curado

Assistente

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 22 de janeiro de 2003

Processo nº: 121.000201/2002

Interessado: GIMBA Suprimentos de Escritório e Informática Ltda

Assunto : Aplicação de Multa

A Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, torna público que aplicou multa à empresa GIMBA Suprimento de Escritório e Informática Ltda CNPJ 54.651.716/0019-07, no valor de R\$ 4.902,69 (quatro mil, novecentos e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme Ata de Registro de Preços nº 005/2002-SCL/SEFP, Nota de Empenho nº 2002NE00501, de acordo com o previsto no Edital da Concorrência para Registro de Preços nº 098/2001 – SCL/SEFP, cláusula XIV .1.2 e por não cumprir o disposto na nota de empenho. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências cabíveis.

Processo nº: 121.000183/2002

Interessado: GIMBA Suprimentos de Escritório e Informática Ltda

Assunto : Aplicação de Multa

A Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, torna público que aplicou multa à empresa GIMBA Suprimento de Escritório e Informática Ltda CNPJ 54.651.716/0019-07, no valor de R\$ 2.568,60 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), conforme Ata de Registro de Preços nº 005/2002-SCL/SEFP, Nota de Empenho nº 2002NE00492, de acordo com o previsto no Edital da Concorrência para Registro de Preços nº 098/2001 – SCL/SEFP, cláusula XIV.1.2 e por não cumprir o disposto na nota de empenho. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências cabíveis.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 23 DE JANEIRO DE 2003

O SUBSECRETARIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 400, de 30 de setembro de 2002, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a ordem de serviço nº 05, de 09 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 09, de 13 de janeiro de 2003.

JOSÉ PEREIRA COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 23 DE JANEIRO DE 2003

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 12.038,40 (doze mil, trinta e oito reais e quarenta centavos), em favor do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, referente ao mês de dezembro / 2002, conforme processo n.º 080.000432/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 779.427,90(setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos), em favor de Abner Dalil de Oliveira Almeida e Outros, referente aos beneficiários do Programa Bolsa Auxílio Magistério da 6ª a 10ª parcela do exercício de 2002, conforme processo n.º 080.008997/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 4.194,35(quatro mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), em favor da empresa MAX SUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda, referente ao mês de exercício de 2002, conforme processo n.º 080.020085/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$27.661,53(vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), em favor da SÓ HIDRÁULICOS Ltda-ME, referente ao mês de exercício de 2002, conforme processo n.º 080.001448/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 35.544,09(trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), em favor da empresa TELE TRONC Ltda, referente ao exercício de 2002, conforme processo n.º 080.005333/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 10.306,08(dez mil, trezentos e seis reais e oito centavos), a favor da empresa TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS Ltda, referente ao exercício de 2002, conforme processo n.º 080.017868/2001.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 3.014,20(três mil, quatorze reais e vinte centavos), em favor da empresa MICRO SERVICE SERVIÇOS E INFORMÁTICA Ltda, referente a serviços de manutenção em máquinas desta Secretaria do mês de Abril/2002, conforme processo n.º 080.019743/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 115.200,00(cento e quinze mil e duzentos reais), em favor do Centro de Ensino Unificado de Brasília, referente a despesas com serviços prestados no mês de Novembro / 02, ref. ao curso de complementação pedagógica, em nível de licenciatura plena, conforme processo n.º 080.020198/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 39,67(trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), em favor do FUNDEF, referente a despesas com Laudos Periciais relativos ao exercício de 2002, conforme processo n.º 080.019325/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 421,38(quatrocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), em favor do DETRAN, referente a despesas com Infração de Trânsito da frota de veículos desta SEEDF, conforme processo n.º 080.020268/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$39,67(trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), em favor do FUNDEF, referente a despesas com Laudos Periciais relativos ao exercício de 2002, conforme processo n.º 080.020847/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 76.342,49(setenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), em favor da empresa CODEPLAN, referente a despesas com locação de equipamentos referentes ao mês de novembro/2002, conforme processo n.º 080.020357/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 6.720,00(seis mil e setecentos e vinte reais), a favor da empresa BR Shopping Informática –Ltda, referente a despesas com serviço de remanufaturamento de cartuchos para impressora, conforme processo n.º 080.019616/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 23.591,40(vinte e três mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos), em favor da empresa BRASIL SUPRI COMERCIAL Ltda, referente a despesas com material de consumo, conforme processo n.º 080.017290/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 3.645,00(três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), em favor da REIMAQ – Assist. Técnica de Duplicadores Ltda, referente ao exercício de 2002, conforme processo n.º 080.000426/2003.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 4.480,00(quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), a favor da empresa Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, conforme processo n.º 080.013549/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 12.960,00(doze mil, novecentos e sessenta reais), em favor da REIMAQ – Assist. Técnica de Duplicadores Ltda, referente ao exercício de 2002, conforme processo n.º 080.000425/2003.

JOSÉ PEREIRA COELHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JANEIRO DE 2003

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 36.974,00(trinta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais), em favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR DO DF – FUNAP, referente a despesas com prestação de serviços pelos sentenciados no mês de dezembro/2002, conforme processo n.º 080.020511/2002.

JOSÉ PEREIRA COELHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JANEIRO DE 2003

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 445, Art. 2º, de 31 de outubro de 2002, resolve:

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), em favor da empresa Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, referente a despesas com confecções e carteiras escolar, conforme processo n.º 080.019329/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 3.968,00 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais), em favor da empresa Primeira Linha Com. de Rolamentos Ltda, referente a despesas com material de consumo, conforme processo n.º 080.000016/2003.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), em favor da empresa Escola de Administração Pública - ENAP, referente a taxa de inscrição no Curso de Gestão Orçamentária e Financeira, realizada no período de 06 a 17/05/2002, conforme processo n.º 080.002757/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 2.583,00(dois mil, quinhentos e oitenta e três reais), em favor da empresa PROJEL Ltda, referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva em Unidades

de Ensino desta Secretaria do exercício de 2002, conforme processo n.º 080.020458/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 3.302,14(três mil, trezentos e dois reais e quatorze centavos), em favor da empresa PROJEL Ltda, referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva em Unidades de Ensino desta Secretaria do exercício de 2002, conforme processo n.º 080.018711/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 1.480,03(um mil, quatrocentos e oitenta reais e três centavos), em favor da empresa MN ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda, referente ao mês de exercício de 2002, conforme processo n.º 080.020354/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 19.992,63(dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), em favor da empresa CONTARP ENGENHARIA Ltda, referente a despesas manutenção preventiva e corretiva nas Unidades DE Ensino e demais Próprios Urbanos e Rurais, conforme processo n.º 080.019020/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 2.333,19(dois mil, trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos), em favor da empresa MEVATO CONSTRUÇÕES Ltda, referente ao mês de exercício de 2002, conforme processo n.º 080.018873/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 5.655,92 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), em favor da empresa CONSTRUTORA BURITY Ltda, referente ao mês de exercício de 2002, conforme processo n.º 080.020861/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 153.042,53(cento e cinquenta e três mil, quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), em favor da empresa CONTARP ENGENHARIA Ltda, referente ao mês de exercício de 2002, conforme processo n.º 080.020346/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 28.757,10(vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), em favor da empresa MN ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda, referente a despesas com execução da 3ª etapa da construção do muro no CAIC Madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus, conforme processo n.º 080.020356/2002.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATOS DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

Em 23 de janeiro de 2003

PROCESSO N.º : 100.000.012/2002.

INTERESSADO : EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA - GÁVEA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – NOVEMBRO E DEZEMBRO/2002 E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO MAIO A DEZEMBRO/2002

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria n.º 257, republicada no DODF n.º 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$1.292.749,70 (hum milhão duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), a favor da EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA - GÁVEA, referente à prestação de serviços nos meses de novembro e dezembro/2002 e ao equilíbrio econômico financeiro relativo aos meses de maio a dezembro/2002, no valor de R\$480.361,76 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º : 100.001.746/2002.

INTERESSADO : FOLHA DE PAGAMENTO NORMAL.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DEZEMBRO/2002.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria n.º 257, republicada no DODF n.º 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$21.350,00(vinte um mil, trezentos e cinquenta reais), a favor da LARES DE CUIDADO DIÚNO - LCD, referente ao mês de dezembro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 27890002, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

RETIFICAÇÃO

Nos Atos de Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores, Recursos da Fonte 100, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, relativos aos processos a seguir especificados e publicados no DODF N.º 16, de 22/01/2003, págs. 27 a 36,

Onde se lê : “RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (Outubro, Novembro e Dezembro)”

Leia-se : “RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (Novembro e Dezembro)”

PROCESSO	INTERESSADO
100.000.122/2002	ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL
100.000.132/2002	CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA
100.000.150/2002	ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ
100.000.203/2002	AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI
100.000.130/2002	OBRA SOCIAL SANTA IZABEL
100.000.148/2002	SOCIEDADE CRUZ DE MALTA
100.000.159/2002	ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - APAE
100.000.163/2002	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS
100.000.136/2002	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
100.000.124/2002	ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA-CEAL
100.000.134/2002	LAR FABIANO DE CRISTO - CASA DE LÍVIA
100.000.296/2002	CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ-CANESPE
100.000.138/2002	OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO SABASTIÃO DE BRAZLÂNDIA
100.000.139/2002	ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS-AMPARE
100.000.220/2002	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA-AMPLUC
100.000.127/2002	CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA/INSTITUTO SÃO JUDAS TADEU
100.000.487/2002	VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO
100.000.222/2002	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE
100.000.137/2002	OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE
100.000.142/2002	CASA DO PEQUENO POLEGAR
100.000.141/2002	ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ
100.000.202/2002	CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO
100.000.135/2002	CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO
100.000.149/2002	OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO
100.000.151/2002	GRUPO DA FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA
100.000.160/2002	CRECHE MEDALHA MILAGROSA
100.000.128/2002	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS DO SANTÍSSIMO MENINO JESUS NO BRASIL
100.000.189/2002	FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL
100.000.348/2002	CRECHE FERNANDA GUIMARÃES C. AMARAL
100.000.164/2002	ÉDEN/INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO
100.000.354/2002	CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA
100.000.133/2002	LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO
100.000.146/2002	CASA DE ISMAEL
100.000.449/2002	OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A SOCIEDADE
100.001.195/2002	FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ / FUNCIPAZ

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

A vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento nos valores e a favor dos interessados a seguir especificados.

Publique-se e encaminhe-se os respectivos processos à GEFIN/NEOA para providências, observada a Dotação Orçamentária, do Programa de Trabalho 85170183, Natureza de Despesa 339092, Fonte de Recurso 100, à Conta do Orçamento da SEAS/DF:

PROCESSO	INTERESSADO	REF/MESES	VALOR(R\$)
100.000.171/2002	ANTÔNIO A DE MACEDO	NOV/2002	88,97
100.001.186/2002	MANUT.PRED.SEAS	JAN a JUN/2002	291.067,00
100.000.035/2001	ED. VENÂNCIO VI	NOV e DEZ/2002	319,46
100.000.416/2002	REFRIPLAN	NOV e DEZ/2002	2.080,00
100.001.907/2001	TELEPRON	NOV e DEZ/2002	3.960,00
100.001.180/2002	MICROFAX	DEZ/2002	778,70
100.000.382/2001	CELSIUS	OUT a DEZ/2002	421,89
100.000.659/2001	FUNAP	DEZ/2002	23.029,34
100.001.181/2002	EBCT	NOV e DEZ/2002	2.080,00
100.001.720/2001	CARLOS A. A. PIMENTEL	OUT a DEZ/2002	17.716,66
100.000.234/2002	EBCT	SET a DEZ/2002	5.789,80
100.000.947/2001	EBCT	AGO e SET/2002	9.426,68
100.000.258/2002	A TELECON	NOV e DEZ/2002	3.165,00
100.000.608/2002	A TELECON	NOV e DEZ/2002	3.860,00
100.000.166/2002	TECNOLTA	JUL a DEZ/2002	124.302,00
030.000578/2000	TECNOLTA	DEZ/2002	220,00
100.000.533/2002	MINEIRÃO	SET a DEZ/2002	86.927,73

100.001.494/2002	MAX-FER	SET/2002	793,00
100.001.394/2002	ALPHA VÍDEO	SET/2002	3.174,00
100.001.673/2002	CEB	NOV/2002	38.974,32
100.001.676/2002	TELEB. BR. TELECON	NOV/2002	55.851,96
100.001.732/2002	CEB	DEZ/2002	39.510,97
100.000.117/2002	T C O	DEZ/2002	6.917,00
100.000.079/2002	FUNAP	DEZ/2002	14.638,60
100.001.147/2002	EBCT	DEZ/2002	1.973,66

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.432A., REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2003

PROCESSO: 112.000.617/2002 e outros

INTERESSADO: CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor total de R\$ 508.658,43 (quinhentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), referente ao consumo de água da Sede da NOVACAP nos meses de JANEIRO a DEZEMBRO/2002 e conserto de ramal PEAD 20-25 MM SP, conforme às fls. 01, prevista no Orçamento do exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8514.0118 - Manutenção e conservação de Bens Imóveis, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 220 - Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8514.0118 - Manutenção e conservação de Bens Imóveis, natureza da despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 - Recursos Próprios. PROCESSO - MÊS - VALOR (R\$). 112.000.143/2002 - JANEIRO - 32.770,30; 112.000.617/2002 - FEVEREIRO - 38.630,20; 112.001.143/2002 - MARÇO - 40.746,70; 112.001.731/2002 - ABRIL - 55.791,70; 112.002.415/2002 - MAIO - 34.595,40; 112.002.959/2002 - JUNHO - 36.794,20; 112.003.448/2002 - JULHO - 10.663,87; 112.003.654/2002 - JUNHO/JULHO - 48.645,30; 112.005.045/2002 - AGOSTO - 17.804,87; 112.004.547/2002 - SETEMBRO - 53.091,77; 112.005.051/2002 - OUTUBRO - 52.663,37; 112.005.407/2002 - NOVEMBRO - 43.251,45; 112.005.585/2002 - DEZEMBRO - 43.177,37; 112.003.580/2002 - REF.RAMAL - 31,93. TOTAL GERAL - R\$ 508.658,43. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

PROCESSO: 112.004.613/2002 e outros

INTERESSADO: CESAM - CENTRO SALESIANO DO MENOR

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor total de R\$ 954.123,04 (novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos), referente a faturamentos dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/2002 e 2a. parcela do 13º Salário, de conformidade com o estabelecido no Contrato nº 707/2000, prevista no Orçamento do exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.452.0700.8508.0008 - Manutenção e conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 100 - Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do CESAM - CENTRO SALESIANO DO MENOR, no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0008 - Manutenção e conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa 33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 - Recursos do GDF. PROCESSO - MÊS - VALOR (R\$). 112.004.613/2002 - AGOSTO - 174.153,86; 112.005.037/2002 - SETEMBRO - 174.867,28; 112.005.453/2002 - OUTUBRO - 172.970,59; 112.005.745/2002 - NOVEMBRO - 174.433,53; 112.000.143/2003 - DEZEMBRO - 170.237,50; 112.005.803/2002 - 2a. Parc. 13º - 87.460,28. TOTAL GERAL R\$ 954.123,04. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

PROCESSO: 112.005.602/2002

INTERESSADO: COM. MARTINS DE SERV. TÉC. LTDA - ME

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais), referente a aquisição de peças para máquinas para escritório, Nota Fiscal nº 0034, que tem como credor a firma COM. MARTINS DE SERV. TÉC. LTDA - ME, conforme às fls. 02, prevista no Orçamento do Exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.30 e Fonte 220 - Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma COM. MARTINS DE SERV. TÉC. LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0118 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 - Recursos Próprios. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro

PROCESSO: 112.005.601/2002

INTERESSADO: COM.MARTINS DE SERV. TÊC. LTDA - ME

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), referente a execução de serviços de manutenção geral em diversas máquinas para escritório, Nota Fiscal nº 0293, que tem como credor a firma COM. MARTINS DE SERV. TÊC. LTDA – ME, conforme às fls. 02, prevista no Orçamento do Exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 220 – Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma COM. MARTINS DE SERV. TÊC.LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 – Recursos Próprios. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

PROCESSO: 112.000.069/2003

INTERESSADO: EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 2.515,32 (dois mil, quinhentos e quinze reais e trinta e dois centavos), referente a serviços de reprografia durante o mês de DEZEMBRO/2002, Contrato de Prestação de Serviço ASJUR/PRES nº 703/2002, conforme às fls. 01, prevista no Orçamento do Exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 220 – Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.126.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 - Recursos Próprios. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro

SESSÃO Nº 3.433A. REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2003

PROCESSO: 112.000.087/2003

INTERESSADO: JOÃO ORIVALDO DE OLIVEIRA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 2.846,13 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e treze centavos), referente a faturamento de despesas com transportes de empregados da NOVACAP, correspondente ao mês de DEZEMBRO/2002, pessoa física, Contrato 760/98, conforme fls. 01, prevista no Orçamento do exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8516.0116 – Manutenção de Serviços de Transportes, natureza da despesa 33.90.36 e Fonte 220 – Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de JOÃO ORIVALDO DE OLIVEIRA, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8516.0116 – Manutenção de Serviços de Transportes, na natureza da despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 – Recursos Próprios. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

PROCESSO: 112.000.616/2002 e outros

INTERESSADO: CAESB- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor total de R\$ 39.925,05 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), referente ao consumo de água na Fábrica de Artefatos de Cimento, correspondentes aos meses de FEVEREIRO a DEZEMBRO/2002, conforme às fls. 01, prevista no Orçamento do Exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.662.0700.1810.0001 – Produção de Peças em Pré-moldados para Fábrica de Artefatos de Cimento, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no seguinte Programa de Trabalho: 15.662.0700.1810.0001 – Produção de Peças em Pré-moldados para Fábrica de Artefatos de Cimento, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 - Recursos do GDF. PROCESSO – MÊS – VALOR (R\$). 112.000.616/2002 – FEVEREIRO – 2.265,70; 112.001.142/2002 – MARÇO – 2.709,40; 112.001.730/2002 – ABRIL – 2.541,10; 112.002.414/2002 – MAIO – 4.576,00; 112.002.958/2002 – JUNHO – 3.627,40; 112.003.447/2002 – JULHO – 2.785,90; 112.004.044/2002 – AGOSTO – 3.440,37; 112.004.546/2002 – SETEMBRO – 3.705,57; 112.005.050/2002 – OUTUBRO – 3.802,47; 112.005.406/2002 – NOVEMBRO – 5.235,57; 112.005.584/2002 – DEZEMBRO – 5.235,57. TOTAL GERAL: R\$ 39.925,05. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

PROCESSO: 112.000.619/2002

INTERESSADO: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor total de R\$ 59.298,35 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), referente ao consumo de água nos viveiros I e II, correspondentes aos meses de FEVEREIRO a DEZEMBRO/2002, conforme às fls. 01, prevista no Orçamento do Exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa 33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 - Recursos do GDF. PROCESSO – MÊS – VALOR R\$ - 112.000.619/2002 – FEVEREIRO – 4.451,10; 112.001.145/2002 – MARÇO – 5.093,70; 112.001.714/2002 – ABRIL – 3.920,70; 112.002.417/2002 – MAIO – 4.752,00; 112.002.961/2002 – JUNHO – 3.696,30; 112.003.455/2002 – JULHO – 10.078,95; 112.004.047/2002 – AGOSTO – 9.980,23; 112.004.549/2002 – SETEMBRO – 2.985,58; 112.005.053/2002 – OUTUBRO – 4.191,73; 112.005.409/2002 – NOVEMBRO – 5.074,03; 112.005.587/2002 – DEZEMBRO – 5.074,03. TOTAL GERAL – R\$ 59.298,35. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro

PROCESSO: 112.000.142/2003

INTERESSADO: TECNOLTA – EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 425,36 (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), referente a serviço de locação de 01 (uma) máquina copiadora, modelo EP 410Z, Contrato nº 766/98, durante o mês de DEZEMBRO/2002, prevista no Orçamento do Exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, natureza de despesa 33.90.39 e Fonte 220 – Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da TECNOLTA EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza de despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 – Recursos Próprios. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

PROCESSO: 112.005.265/2002

INTERESSADO: CASA PLANETA DE BRASÍLIA LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 12.137,55 (doze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao fornecimento de peças e acessórios, Nota(s) Fiscal(is) nº(s) 094408, 094410, 094411 e 094412, Contrato nº 715/2001 – ASJUR/PRES, conforme às fls. 02, prevista no Orçamento do Exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.122.0700.8508.0008 – Manutenção Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa 33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores e Fonte 100 – Recursos do GDF. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de janeiro de 2003

Processo: 113.035170/1999

Interessado: ETEC – EMPREEND. TÊC. DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$69.764,23 (sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) a favor da Empresa ETEC – EMPREEND. TÊC. DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: 113.000123/2003

Interessado: Divino Sebastião Ribeiro e Outros

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$12.773,68 (doze mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) a favor do Divino Sebastião Ribeiro e Outros.

Processo: 113.002523/2002

Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$3.793,65 (três mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.001914/2000
Interessado: POLI ENGENHARIA LTDA
Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$1.892,10 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) a favor da empresa POLI ENGENHARIA LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 22 de janeiro de 2003

Processo nº: 097.000.011/2003. Interessado: Empresa Juiz de Fora de Serviços Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 4.143,72 (quatro mil e cento e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), a favor da Empresa Juiz de Fora de Serviços LTDA, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8516-0151 – Manutenção de Serviços de Transporte. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.012/2003. Interessado: Empresa Juiz de Fora de Serviços Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 5.594,84 (cinco mil e quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a favor da Empresa Juiz de Fora de Serviços LTDA, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8516-0151 – Manutenção de Serviços de Transporte. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.049/2003. Interessado: RRC Comércio e Serviços LTDA. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a favor da RRC Comércio e Serviços LTDA, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.052/2003. Interessado: Couto Equipamentos de Segurança Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), a favor da Couto Equipamentos de Segurança Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do sistema Ferroviário Metropolitano do DF. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.053/2003. Interessado: Brasília Cartório do 1º Ofício de Notas Registro Civil e Protestos. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) a favor da Brasília Cartório do 1º Ofício de Notas Registro Civil, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas

de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.058/2003. Interessado: EBEC - Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 46.745,24 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) a favor da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 8516-0151 – Manutenção de Serviços de Transporte. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.082/2003. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.083/2003. Interessado: Tele Centro Oeste Celular Participações S/A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.824,03 (um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e três centavos), a favor da Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.084/2003. Interessado: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 761,34 (setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), a favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Em 23 de janeiro de 2003

Processo nº: 097.000.626/2002. Interessados: ALSTOM Brasil Ltda, INEPAR S/A Indústria e Construções e TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. .. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 2.959.042,68 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), R\$ 1.545.782,69 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 198.324,47 (cento e noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) a favor da ALSTOM Brasil Ltda, INEPAR S/A Indústria e Construções, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A, respectivamente, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção e do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.548/2002. Interessados: ALSTOM Brasil Ltda, INEPAR S/A Indústria e Construções e TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os

incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 396.154,06 (trezentos e noventa e seis mil e cento e cinqüenta e quatro reais e seis centavos), R\$ 207.565,21 (duzentos e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) e R\$ 25.659,53 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e três centavos) a favor da ALSTOM BRASIL LTDA, INEPAR S/A Indústria e Construções e TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A, respectivamente, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção e do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.014/2003. Interessado: Phoenix Segurança Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 482.622,46 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), a favor da Phoenix Segurança Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8514-0157 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.585/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 3.042,50 (três mil e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.430/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 5.892,50 (cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.539/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.578/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 9.563,40 (nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.409/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 9.660,00 (nove mil e seiscentos e sessenta reais) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92,

fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.540/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.850/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 36.110,00 (trinta e seis mil e cento e dez reais) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda da Companhia do Metrô. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.427/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 2.477,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e sete reais) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda da Companhia do Metrô. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.538/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda da Companhia do Metrô. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.541/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda da Companhia do Metrô. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.542/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda da Companhia do Metrô. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.576/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de

R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda da Companhia do Metrô. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.586/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 4.668,00 (quatro mil e seiscentos e sessenta e oito reais) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda da Companhia do Metrô. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.849/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda da Companhia do Metrô. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.851/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil e oitocentos e trinta reais) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.846/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.848/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 37.662,50 (trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.543/2002. Interessado: VS Publicidade Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda da Companhia do Metrô. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.010/2003. Interessado: Empresa Juiz de Fora de Serviços Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do

Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 2.295,09 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais e nove centavos), a favor da Empresa Juiz de Fora de Serviços Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8516-0151 – Manutenção de Serviços de Transporte. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.074/2003. Interessado: Empresa Juiz de Fora de Serviços Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 4.953,77 (quatro mil e novecentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), a favor da Empresa Juiz de Fora de Serviços Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8516-0151 – Manutenção de Serviços de Transporte. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.071/2003. Interessado: Dan Hebert S.A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 27.144,76 (vinte e sete mil e cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), a favor da Dan Hebert S.A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8514-0157 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.072/2003. Interessado: Dan Hebert S.A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.290,80 (um mil e duzentos e noventa reais e oitenta centavos), a favor da Dan Hebert S.A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8514-0157 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de janeiro de 2003

Processo nº: 070.000028/2003

Interessado: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF.

Assunto: Pagamento Anuidade/CRMQ

RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores; tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de Licitação, face o que dispõe o Caput do Art. 25 do mesmo dispositivo legal. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA QUÍMICA 12ª REGIÃO, relativo a anuidade de 2003, no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), baseando-se no Art. 38, Inc. I combinado com o Art. 39, inciso. II, do Decreto nº 16.098 de 29/11/94.

Processo nº: 070.000005/2003

Interessado: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF.

Assunto: Pagamento Anuidade/CFMV

RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores; tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de Licitação, face o que dispõe o Caput do Art. 25 do mesmo dispositivo legal. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA CFMV, relativo a anuidade de 2003, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), baseando-se no Art. 38, Inc. I, combinado com o Art. 39, inciso. II, do Decreto nº 16.098 de 29/11/94.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 22 de janeiro de 2003

Conforme instruções contidas nos processos abaixo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e com base no artigo 6º, inciso XIX do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento no valor de R\$ 746.746,86 (setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), em favor da empresa Viação Planeta Ltda., correspondentes aos serviços prestados de transporte escolar gratuito aos portadores de deficiência física.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

PROCESSO	VALOR R\$	PROCESSO	VALOR R\$
096.001020/2000	13.752,10	096.002593/2002	15.577,15
096.001021/2000	11.243,69	096.002594/2002	25.985,76
096.001022/2000	17.691,95	096.002595/2002	23.719,19
096.001023/2000	16.340,05	096.002596/2002	24.395,91
096.001024/2000	21.778,98	096.002597/2002	24.407,15
096.001025/2000	20.644,81	096.002598/2002	21.538,03
096.001026/2000	19.445,28	096.000188/2003	9.275,90
096.001040/2000	20.069,51	096.000189/2003	28.640,96
096.001027/2000	18.663,21	096.000190/2003	30.059,85
096.001028/2000	17.973,59	096.000191/2003	24.219,62
096.002586/2002	18.760,96	096.000192/2003	28.582,26
096.002587/2002	16.763,62	096.000193/2003	28.878,86
096.002588/2002	19.707,42	096.000194/2003	23.698,65
096.002589/2002	21.975,85	096.000195/2003	31.008,47
096.002590/2002	20.810,83	096.000196/2003	30.568,23
096.002591/2002	23.879,45	096.000197/2003	29.932,34
096.002592/2002	23.719,00	096.000198/2003	23.038,23

Conforme instruções contidas nos processos abaixo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e com base no artigo 6º, inciso XIX do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento no valor de R\$ 928.092,00 (novecentos e vinte e oito mil e noventa e dois reais), em favor da empresa Viplan Ltda., correspondentes aos serviços prestados de transporte escolar gratuito aos portadores de deficiência física.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

PROCESSO	VALOR R\$	PROCESSO	VALOR R\$
096.000439/1999	3.048,49	096.002601/2002	33.366,33
096.000795/1999	28.803,54	096.002602/2002	31.223,66
096.001116/1999	28.385,33	096.002603/2002	31.797,54
096.001349/1999	29.641,42	096.002604/2002	32.501,11
096.001013/2000	27.603,11	096.002605/2002	28.385,97
096.001014/2000	26.482,80	096.002606/2002	1.269,30
096.001015/2000	29.732,34	096.002608/2002	31.473,56
096.001016/2000	29.996,21	096.002609/2002	33.002,44
096.001017/2000	30.088,29	096.002610/2002	25.397,87
096.001018/2000	29.711,49	096.002611/2002	31.498,95
096.001019/2000	30.260,75	096.002612/2002	30.412,13
096.001223/2000	30.064,51	096.002613/2002	25.253,39
096.000187/2003	30.501,69	096.002614/2002	31.358,03
096.001850/2000	30.825,90	096.002615/2002	32.793,23
096.002187/2000	33.337,22	096.002616/2002	32.173,89
096.002589/2000	31.344,04	096.002617/2002	24.481,05
096.002874/2000	21.876,42		

Conforme instruções contidas nos processos abaixo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e com base no artigo 6º, inciso XIX do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento no valor de R\$ 22.205,25 (vinte e dois mil, duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa Viação Alvorada Ltda., correspondentes aos serviços prestados

de transporte escolar gratuito aos portadores de deficiência física.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

PROCESSO	VALOR R\$	PROCESSO	VALOR R\$
096.001004/2000	3.308,52	096.001041/2000	4.977,78
096.001006/2000	4.993,02	096.001008/2000	4.241,77
096.001007/2000	4.684,16		

JOSE MACEDO DE ANDRADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB. Aos 22 dias do mês de janeiro de 2003, às 15h, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pela Senhora Procuradora – Adjunta - Dra. VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, representada pelo seu Consultor Jurídico Dr. JOAQUIM OLIVEIRA LIMA, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade, convidados, respectivamente. Presentes ainda à Assembléia a Diretora Técnica e Presidente/respondendo da TCB, Dra. SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos à Representante do Cotista do Distrito Federal, para deliberarem sobre os assuntos: I – Eleição do Diretor Presidente da TCB; II - Outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida com a palavra a Representante do Distrito Federal, com a aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, também com amparo da Lei n.º 6.404/1976 e considerando a Cláusula Sétima do Consolidado do Contrato Social, deliberou pela eleição e reeleição do Dr. MAURO COSTA MENDES CATEB, brasileiro, casado, Advogado OAB n.º 13.334/DF, CPF n.º 584.378.001-53, filiação José Ribamar Mendes Cateb e Elizete Raymundo Costa Cateb, residente e domiciliado a SQN 415, Bloco "D", Apartamento 106, Brasília – Distrito Federal, para o Cargo de Diretor Presidente da TCB, para o mandato de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Cláusula Vigésima-Primeira do Consolidado do Contrato Social da TCB. Os Sócios Cotistas consideraram o Diretor Presidente eleito e empossado no respectivo cargo, a partir de 22 de janeiro de 2003, cujo Termo de Posse e Compromisso será lavrado em livro próprio. Desta forma, a Diretoria Colegiada será composta da seguinte forma: no Cargo de Diretor Presidente: MAURO COSTA MENDES CATEB, pelo período de 02 (dois) anos, contados de 22 de janeiro de 2003 a 21 de janeiro de 2005; no cargo de Diretor Técnico SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, reeleita na Assembléia Geral Extraordinária dos Sócios Cotistas, realizada em 21 de março de 2002, com mandato pelo período de 02 (dois) anos, até 22 de março de 2004; no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, ANDRÉA BARBOSA MORIS, eleita na Assembléia Geral Extraordinária dos Sócios Cotistas da Empresa realizada em 19 de abril de 2002, com mandato até 04 de março de 2003. Em seguida, passando ao item II da pauta e não tendo nada a deliberar, a Senhora Presidente da Assembléia agradeceu as presenças da Diretora Técnica - Dra. Sandra Regina de Oliveira Gonçalves, do Representante do Cotista da NOVACAP - Dr. Joaquim Oliveira Lima e do Diretor Presidente eleito - Dr. Mauro Costa Mendes Cateb. Nada mais havendo a tratar declarou encerrados os trabalhos, da qual, para constar, eu, Antonio José de Andrade, Secretário de Diretoria, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Sócios Cotistas. VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA- Representante do Cotista Distrito Federal; JOAQUIM OLIVEIRA LIMA- Representante do Cotista NOVACAP. NIRC-5320000207-8

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO CHEFE**

Em 17 de janeiro de 2003

PROCESSO: 0052-001.103/2001

INTERESSADO: EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 6.283,83 (seis mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), em favor da EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, relativa a tarifas de telefonia de longa distância nos meses de novembro e dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.185/2002

INTERESSADO: Copiadora Cópia Exata Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 72,85 (setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), em favor da Copiadora Cópia Exata Ltda., relativa a serviços de plotagem no mês de dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.210/2002

INTERESSADO: COSENCO Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), em favor da COSENCO Correia de Souza Engenharia e Comércio Ltda., relativa aos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos termos do contrato nº 19/2000-PCDF, executados nos meses de novembro e dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8514.0116 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.212/2002

INTERESSADO: Contrata Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 16.363,74 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), em favor da Contrata Empreendimentos Imobiliários Ltda., relativa ao aluguel do mês de dezembro/2002 de um imóvel no Setor Comercial Norte para funcionamento do Juizado Especial Criminal, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.214/2002

INTERESSADO: São Martinho Imobiliária e Participações Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 20.334,82 (vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em favor da São Martinho Imobiliária e Participações Ltda., relativa ao aluguel de um prédio no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2 no mês de dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.216/2002

INTERESSADO: Xerox Comércio e Indústria Ltda

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 23.168,96 (vinte e três mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), em favor de Xerox Comércio e Indústria Ltda relativa a locação de uma publicadora digital no mês de dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.217/2002

INTERESSADO: ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 3.817,45 (três mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), em favor de ECT Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos, relativa aos serviços postais prestados no mês de novembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.403/2002

INTERESSADO: Xerox Comércio e Indústria Ltda

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 2.445,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), em favor de Xerox Comércio e Indústria Ltda relativa a locação de máquina fotocopiadora no mês de dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.404/2002

INTERESSADO: Nastec Serviços, Materiais e Máquinas Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 4.841,55 (quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos), em favor da Nastec Serviços, Materiais e Máquinas Ltda., relativa a locação de máquinas fotocopiadoras no mês de dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.405/2002

INTERESSADO: Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 3.958,00 (três mil, novecentos e cinqüenta e oito reais), em favor da Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda relativa a locação de máquinas fotocopiadoras no mês de dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.632/2002

INTERESSADO: Cine Foto Universitário Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 7.262,55 (sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), em favor da Cine Foto Universitário Ltda., relativa a serviços de revelação de filmes negativos nos meses de novembro e dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8517.0115 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

Em 20 de janeiro de 2003

PROCESSO: 0052-001.810/2001

INTERESSADO: José Ferreira de Souza

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em favor de José Ferreira de Souza, relativa ao aluguel do mês de dezembro/2002 do imóvel na CSG 09 Lote 10 onde funciona a 21ª Delegacia de Polícia, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8517.0115

– Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.156/2002

INTERESSADO: CEB Companhia Energética de Brasília

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 152.220,95 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte reais e noventa e cinco reais), em favor da CEB Companhia Energética de Brasília, relativa ao fornecimento de energia elétrica nos meses de novembro e dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8514.0116 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.207/2002

INTERESSADO: VAINÉ Assistência Técnica em Compressores Ltda

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor de Vainé Assistência Técnica em Compressores Ltda., relativa a manutenção de equipamentos de oficina da Divisão de Transportes no mês de dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.122.0100.8516.0114 – Manutenção de Serviços de Transportes da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.208/2002

INTERESSADO: EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor R\$ 1.186,05 (um mil, cento e oitenta e seis reais e cinco centavos), em favor de EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, relativa a prestação de serviços de comunicação de dados via frame-relay no mês de dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.126.0100.2005.0002 – Ações de Informática da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.218/2002

INTERESSADO: Sineiro Informática Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor R\$ 4.111,00 (quatro mil, cento e onze reais), em favor de Sineiro Informática Ltda., relativa a manutenção de equipamentos de informática no mês de dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.126.0100.2005.0002 – Ações de Informática da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.219/2002

INTERESSADO: SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor R\$ 2.241,83 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), em favor de SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados, relativa a prestação de serviços de acesso à rede SERPRO no mês de dezembro/2002, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Subatividade 06.126.0100.2005.0002 – Ações de Informática da Polícia Civil do Distrito Federal, desta Unidade Orçamentária, com ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Substituto

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto nº 21.675, de 31.10.2000 e Portaria nº 01, de 14.03.2001, resolve: Prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar de 05 de janeiro de 2003, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria de 31 de outubro de 2002, publicada no DODF nº 214, de 07.11.2002, página 20, de acordo com o processo nº 150.001378/2002.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no item 2 do Edital nº 01/2002, resolve:

Incluir:

2.5 – Além dos critérios acima, já em prática de mais longa data, esta Secretaria também levará em conta, e particularmente para efeito de escolha entre projetos concorrentes para mesma data e espaço:

- estréia nacional do evento em Brasília;
- abertura dos espetáculos tendo como convidados artista da cidade, para incentivar a cultura local;
- produções que contribuam para a geração de emprego e renda de profissionais da cidade;
- temporadas que utilizem as salas por períodos maiores;
- venda de ingressos mais segmentada por setores, destinando uma parcela claramente definida para preços acessíveis.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de janeiro de 2003

PROCESSO: 160.001.076/2002

INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Conforme instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos I, II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, e de acordo com a Portaria nº 136, de 28/11/2002, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e conseqüente liquidação, em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no valor de R\$ 366.535,35 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao contrato de gestão nº 001/2002 (maio/2002 a novembro/2002) desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se à Núcleo de Orçamento e Finanças para as providências necessárias, condicionado à existência de saldo orçamentário no Elemento de Despesa: 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores do Programa de Trabalho: 22.622.3900.8561.0122 – Incremento da Atividade Econômica e 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores do Programa de Trabalho: 04.126.3900.8565.0001 – Locação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de janeiro de 2003

PROCESSO N.º : 180.000.528/2002(*)

INTERESSADO : DENISON BRASIL PUBLICIDADE LTDA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 7.446,43 (sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) em favor de DENISON BRASIL PUBLICIDADE LTDA, correspondente ao processo n.º 180.000528/2002, de publicidade e propaganda de 2002, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2 – Publique-se e encaminhe o processo a Diretoria de Apoio Operacional, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 180.000.462/2002 e outros(*)

INTERESSADO : RC COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1- Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a

despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 1.037.739,97 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) em favor de RC COMUNICAÇÃO LTDA, correspondente aos processos n.º 180.000.462/2002; 180.000.448/2002; 180.000.449/2002; 180.000.676/2002; 180.000.690/2002; 180.000.853/2002; 180.000.972/2002; 180.001.107/2002; 180.001.130/2002; 180.001.151/2002; 180.001.153/2002; 180.001.327/2002; 180.001.616/2002; 180.001.617/2002; 180.001.726/2002; 180.001.931/2002; 180.001.933/2002; 180.002.094/2002; 180.002.162/2002; 180.002.297/2002; 180.002.492/2002; 180.002.493/2002; 180.002.494/2002; 180.002.564/2002; 180.002.776/2002; 180.002.872/2002; 180.002.876/2002; 180.002.878/2002; 180.000.016/2003; 180.000.018/2003; 180.000.019/2003; 180.000.021/2003; 180.000.028/2003; 180.000.037/2003; 180.000.045/2003, de publicidade e propaganda de 2002, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2 - Publique-se e encaminhe o processo a Diretoria de Apoio Operacional, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 180.001.608/2002 e outros(*)
 INTERESSADO : PUBLICIS D&M LTDA
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto n.º 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 379.705,44 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) em favor de PUBLICIS D&M LTDA, correspondente aos processos n.º 180.001.608/2002; 180.001.981/2002; 180.001.991/2002; 180.001.993/2002; 180.002.069/2002; 180.002.260/2002; 180.002.338/2002; 180.002.413/2002; 180.002.587/2002; 180.002.749/2002; 180.002.781/2002; 180.002.803/2002; 180.002.807/2002; 180.002.809/2002; 180.002.814/2002; 180.002.816/2002; 180.002.817/2002; 180.002.819/2002; 180.002.835/2002; 180.002.836/2002; 180.002.837/2002; 180.002.838/2002; 180.002.860/2002; 180.002.864/2002; 180.000.003/2003; 180.000.048/2003; 180.000.064/2003; 180.000.065/2003; 180.000.067/2003; 180.000.122/2003; 180.000.123/2003; 180.000.124/2003; 180.000.125/2003; 180.000.126/2003; 180.000.127/2003; 180.000.128/2003; 180.001.129/2003; 180.000.130/2003; 180.000.131/2003; 180.000.132/2003; 180.000.133/2003; 180.000.134/2003; 180.000.135/2003; 180.000.136/2003; 180.000.137/2003; 180.000.138/2003; 180.000.139/2003; 180.000.140/2003; 180.000.141/2003; 180.000.142/2003; 180.000.143/2003; 180.000.144/2003; 180.000.145/2003; 180.000.146/2003; 180.000.147/2003; 180.000.161/2003, de publicidade e propaganda de 2002, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2 - Publique-se e encaminhe o processo a Diretoria de Apoio Operacional, para as providências pertinentes.

(*) Republicados por haverem saído com incorreções dos originais, publicados no DODF n.º 14, de 20/1/2003, pág. 8.

Em 20 de janeiro de 2003

PROCESSO: 180.001.445/2001
 INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL
 ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista das instruções contidas no processo supra e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto n.º 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, a liquidação e o posterior pagamento, no valor total de R\$ 1.585,76 (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) a favor da IMPRENSA NACIONAL, correspondente às Faturas n.ºs 27859, 29825, 31530 e 33478, pelos serviços de publicação de atos oficiais do Governo do Distrito Federal no Diário Oficial da União, no período de outubro a dezembro de 2002, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.131.3200.8505-0023, Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe o processo à Diretoria de Apoio Operacional, para as demais providências.

PROCESSO N.º: 180.000.035/2002
 INTERESSADO: EMBRATEL - EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
 ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no processo supra e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto n.º 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, a liquidação e o posterior pagamento, no valor total de R\$ 199,10 (cento e noventa e nove reais e dez centavos) a favor da EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, correspondente à fatura n.º 03/01/00100038-9, pela prestação dos serviços de radiodifusão sonora da Rádio Cultura FM, desta Secretaria, no período de novembro e dezembro de 2002, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.131.0100.8517-0153, Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe o processo à Diretoria de Apoio Operacional, para as demais providências.

Em 23 de janeiro de 2003

PROCESSO N.º : 180.000.108/2003
 INTERESSADO : PUBLICIS D&M LTDA
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto n.º 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 41.553,75 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) em favor de PUBLICIS D&M LTDA, correspondente ao processo n.º 180.000.108/2003, de publicidade e propaganda de 2002, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2 - Publique-se e encaminhe o processo a Diretoria de Apoio Operacional, para as providências pertinentes.

PAULO CÉZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 22 de janeiro de 2003

REFERENCIA: PROCESSO N.º 196.000.472./2002
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB
 ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos da Lei n.º 8.666/93, o ato de Dispensa de Licitação praticado pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília, para contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, objetivando a prestação de serviços gerais e manutenção das instalações internas e externas das unidades da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, no valor anual de R\$ 172.951,20 (Cento e Setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

RAUL GONZALEZ A COSTA

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.105, item V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - Tornar sem efeito os termos da Portaria n.º 15, de 14 de março de 2002, publicada no DODF n.º 51, de 15.03.2002, páginas 63 e 64.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 21 de janeiro de 2003

PROCESSO N.º : 170.000.009/02
 INTERESSADO : AMERICEL
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 5.030,80 (cinco mil trinta reais e oitenta centavos), referente a despesa com tarifas telefônicas celular, exercício anterior, ano de 2002. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta de elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 11122010085170166.

PROCESSO N.º : 170.000.021/02
 INTERESSADO : EMBRATEL
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 820,23 (oitocentos reais e vinte e três centavos) referente a despesa com tarifas telefônicas interurbanas, exercício anterior, ano de 2002. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta de elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 11122010085170166.

PROCESSO N.º : 170.000.013/02

INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 19.838,37 (dezenove mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), referente a despesa com tarifas de energia elétrica, exercício anterior, ano de 2002. Publique-se e encaminha-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta de elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 11122010085170166.

PROCESSO N.º : 170.000.009/2003

INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO : Ratificação de Dispensa de Licitação.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado acima citado, para fazer face às despesas com tarifas de energia elétrica. A dispensa de licitação foi fundamentada com base no art. 24, inciso XXII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAO/STDH/DF, para as providências complementares.

PROCESSO N.º : 170.000.011/2003

INTERESSADO : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA-CAESB

ASSUNTO : Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a inexigibilidade de licitação, em favor do interessado acima citado, para fazer face as despesas com prestação de serviços de fornecimento de água para esta Secretaria. A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no caput do art. 25 da citada lei. Publique-se e encaminhe-se ao DAO/STDH/DF, para as providências complementares.

PROCESSO N.º : 170.000.005/2003

INTERESSADO : BRASIL TELECOM

ASSUNTO : Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a inexigibilidade de licitação, em favor do interessado acima citado, para fazer face as despesas com tarifas telefônicas de utilização desta Secretaria. A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAO/STDH/DF, para as providências complementares.

Em 22 de janeiro de 2003

PROCESSO N.º : 170.000.025/03

INTERESSADO : BRASIL TELECOM

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 42.801,20 (quarenta e dois mil, oitocentos e um reais e vinte centavos), referente a despesa com tarifas telefônicas, exercícios anteriores, ano de 2002. Publique-se e encaminha-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta de elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 11122010085170166.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI

ATOS DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 17 de janeiro de 2003

PROCESSO N.º : 170.000.008/02

INTERESSADO : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal e Portaria n.º 1, de 09/03/01, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente a despesa com tarifas de água e esgoto, exercício anterior, ano de 2002.

Publique-se e encaminha-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta de elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 11122010085170166.

PROCESSO N.º : 170.000.013/02

INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal e Portaria n.º 1, de 09/03/01, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a despesa com tarifas de energia elétrica, exercício anterior, ano de 2002.

Publique-se e encaminha-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta de elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 11122010085170166.

PROCESSO N.º : 170.000.207/01

INTERESSADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal e Portaria n.º 1, de 09/03/01, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 7.339,49 (sete mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), referente a despesa com passagens aéreas, exercício anterior, ano de 2002.

Publique-se e encaminha-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta de elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 11122010085170166.

JOSÉ RIBAMAR LOBO DE CASTRO

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 15 de janeiro de 2003

PROCESSO N.º : 240.000.518/2002

INTERESSADO : CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da empresa CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, no valor de R\$ 524.517,45 (quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) referente ao pagamento de serviços prestados no restaurante comunitário de São Sebastião, Santa Maria, Paranoá e Samambaia. A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 08.306.1500.2639.0001, Elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

MARIA DA GUIA LIMA CRUZ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO N.º 130.000.060/2002(*)

INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, c/c a Portaria n.º 1 SUCAR, de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA referida nos processos relacionados e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$10.314.775,10 (dez milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajudadas, Contrato de Gestão 001/2002 SUCAR X ICS, correspondente aos processos n.º 130.000.142/2002; 130.000.156/2002;

130.000.157/2002; 130.000.158/2002; 130.000.159/2002; 130.000.160/2002

130.000.161/2002; 130.000.162/2002; 130.000.163/2002; 130.000.164/2002; 130.000.165/2002;

130.000.166/2002; 130.000.167/2002; 130.000.168/2002; 130.000.169/2002; 130.000.170/2002;

130.000.171/2002; 130.000.172/2002; 130.000.173/2002; 130.000.174/2002; 130.000.175/2002;

130.000.176/2002; 130.000.177/2002; 130.000.178/2002; 130.000.179/2002; 130.000.180/2002;

130.000.248/2002; 130.000.265/2002; 130.000.262/2002; 130.000.181/2002; 130.000.182/2002;

130.000.183/2002; 130.000.184/2002; 130.000.185/2002; 130.000.186/2002; 130.000.187/2002;

130.000.188/2002; 130.000.189/2002; 130.000.190/2002; 130.000.191/2002; 130.000.192/2002; 130.000.193/2002; 130.000.194/2002; 130.000.195/2002; 130.000.196/2002; 130.000.197/2002; 130.000.198/2002; 130.000.199/2002; 130.000.200/2002; 130.000.201/2002; 130.000.202/2002; 130.000.203/2002; 130.000.245/2002; 130.000.108/2002; 130.000.109/2002; 130.000.150/2002; 130.000.151/2002; 130.000.110/2002; 130.000.111/2002; 130.000.112/2002; 130.000.113/2002; 130.000.114/2002; 130.000.152/2002; 130.000.115/2002; 130.000.153/2002; 130.000.154/2002; 130.000.204/2002; 130.000.246/2002; 130.000.116/2002; 130.000.117/2002; 130.000.118/2002; 130.000.120/2002; 130.000.121/2002; 130.000.155/2002; 130.000.123/2002; 130.000.122/2002; 130.000.119/2002; 130.000.228/2002; 130.000.229/2002; 130.000.230/2002; 130.000.231/2002; 130.000.251/2002; 130.000.250/2002; 130.000.233/2002; 130.000.234/2002; 130.000.235/2002; 130.000.236/2002; 130.000.237/2002; 130.000.238/2002; 130.000.239/2002; 130.000.240/2002; 130.000.242/2002; 130.000.213/2002; 130.000.249/2002; 130.000.232/2002.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8508-0054 – Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajardinadas da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 12, de 16/01/2003.

PROCESSO Nº 130.000.060/2002(*)

INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR, de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA referida nos processos relacionados e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$420.833,24 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Desenvolvimento Tecnológico e Institucional, Contrato de Gestão 001/2002 SUCAR X ICS, correspondente aos processos nº 130.000.293/2002; 130.000.271/2002; 130.000.273/2002; 130.000.260/2002.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 2880.0040 – Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

LICÍNIO VEIGA CARDOSO

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 12, de 16/01/2003.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º : 131.002.677/2002

INTERESSADO : AMERICEL S/A

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 4.342,54 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), referente a ligações de telefonia móvel celular pós paga no mês de dezembro de 2002. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Atividade 8517.0138 – manutenção de serviços administrativos gerais da Região Administrativa do Gama, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, do Orçamento desta Administração Regional.

JÚLIO CÉSAR AMORIM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2003

O Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro 1994 e considerando o disposto no Artigo 51 da Lei nº 8.666/93, suas alterações, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, o vencimento para encerramento da Comissão de Tomada de Contas do Agente de Material publicado no DODF de 18 de dezembro de 2002 pag. 243.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º : 136.000.368/2002

INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das informações no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV Reconheço a Dívida no valor de R\$ 8.535,83 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, à conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100 – Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0142 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da RA VIII, referente ao pagamento das tarifas telefônica das linhas convencionais desta Administração Regional, no mês de novembro/2002. Publique-se e encaminhe-se o processo a SOF/DAG para as providências necessárias.

PROCESSO N.º : 136.000.064/2002

INTERESSADO: AMERICEL S/A

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das informações no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 e artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV Reconheço a Dívida no valor de R\$ 1.221,78 (um mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), em favor da AMERICEL S/A, à conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100 – Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0142 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da RA VIII, referente ao pagamento das tarifas telefônicas dos celulares desta Administração Regional, no mês de dezembro/2002.

Publique-se e encaminhe-se o processo a SOF/DAG para as providências necessárias.

PROCESSO N.º : 136.000.112/2002

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das informações no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 e artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV Reconheço a Dívida no valor de R\$ 106,80 (cento e seis reais e oitenta centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, à conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100 – Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0142 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da RA VIII, referente a prestação de serviços de postagem para esta Administração Regional, no mês de dezembro/2002.

Publique-se e encaminhe-se o processo a SOF/DAG para as providências necessárias.

PROCESSO N.º : 136.000.030/2002

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das informações no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 e artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV Reconheço a Dívida no valor de R\$ 48.935,84 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, à conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100 – Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0142 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da RA VIII, referente ao pagamento das tarifas de água e esgoto dos próprios desta Administração Regional, no período de julho/2002 a dezembro/2002. Publique-se e encaminhe-se o processo a SOF/DAG para as providências necessárias.

* Republicado por ter saído com incorreção no original DODF nº 16 de 22.01.2003, pág.49 Núcleo Bandeirante, 22 de janeiro de 2003.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 144.000.005/2002

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 8.613,08 (oito mil seiscentos e treze reais e oito centavos), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente as tarifas de consumo de energia elétrica nos próprios da RA XIV, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2002, bem como instalações e retiradas de pontos de energia, exercício de 2002.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100.8514-0142 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, do Orçamento desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades financeiras.

PROCESSO: 144.000.006/2002

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 14.779,10 (quatorze mil setecentos e setenta e nove reais e dez centavos), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente as tarifas de consumo de água e esgoto nos próprios da RA XIV, nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100.8514-0142 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, do Orçamento desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades financeiras.

PROCESSO: 144.000.005/2000

INTERESSADO: TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 10.674,00 (dez mil seiscentos e setenta e quatro reais), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente a locação e assistência técnica de 1 (uma) copiadora, nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100.8517-0147 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, do Orçamento desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades financeiras.

PROCESSO: 144.000.424/1999

INTERESSADO: ARROBA INFORMÁTICA LTDA..
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 3.555,00 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente a manutenção de 11 computadores e 11 impressoras, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.126.0100.2005-0010 – Ações de Informática, do Orçamento desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades financeiras.

PROCESSO: 144.000.410/2000

INTERESSADO: CODEPLAN – COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 1.106,10 (um mil cento e seis reais e dez centavos), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente a locação de 02 computadores, 02 impressoras e 02 estabilizadores, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.126.0100.2005-0010 – Ações de Informática, do Orçamento desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades financeiras.

PROCESSO: 144.000.008/2002

INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 4.481,29 (quatro mil quatrocentos

e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente as tarifas de telefone convencional, no mês de dezembro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100.8517-0147 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, do Orçamento desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades financeiras.

PROCESSO: 144.000.009/2002

INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 587,85 (quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente a tarifa de telefone GDF-Net no mês de dezembro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100.8517-0147 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, do Orçamento desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades financeiras.

PROCESSO: 144.000.048/2001

INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 1.121,52 (um mil cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente as tarifas de telefones celular, no mês de dezembro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100.8517-0147 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, do Orçamento desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades financeiras.

PROCESSO: 144.000.007/2002

INTERESSADO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 33,92 (trinta e três reais e noventa e dois centavos), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente as tarifas de telefone convencional, no mês de dezembro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100.8517-0147 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, do Orçamento desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades financeiras.

PROCESSO: 144.000.022/2002

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 4.861,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e um reais), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente aos serviços gerais prestados no mês de dezembro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 15.452.0700.8508-0049 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudadas, do Orçamento desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades financeiras.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 05, de 16 de janeiro de 2003, publicada no DODF Nº 16, de 22/01/2003, pág.53.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

